

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Civil do ISS-Guarulhos (Inspetor Fiscal de Rendas) Com Videoaulas - Pós-Edital

Professor: Aline Baptista Santiago, Paulo H M Sousa, Renata Armanda



1. Apresentação do Curso	2
1.1 – <i>Direito Civil para o Concurso do ISS/GUARULHOS 2019.</i>	2
1.2 – <i>Metodologia</i>	2
2. Cronograma das Aulas	4
3. Introdução ao Direito Civil	5
3.1 – <i>Conceito de Direito</i>	5
3.2 – <i>Direito Positivo e Direito Natural</i>	6
3.3 – <i>Direito Objetivo e Direito Subjetivo</i>	6
3.4 – <i>Direito Potestativo</i>	9
3.5 – <i>Direito Público e Direito Privado</i>	10
4 – Direito Civil	11
4.1 – <i>Conceito de Direito Civil</i>	11
4.2 – <i>Código Civil de 2002</i>	11
4.3 – <i>Princípios Básicos do CC/2002</i>	12
5. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB	16
5.1 – <i>Conteúdo e Função</i>	16
5.2 – <i>Fontes do Direito</i>	21
5.3 – <i>Lei</i>	25
5.4 – <i>Principais Características da Lei:</i>	25
5.5 – <i>Classificação das Leis</i>	27
6. Vigência	35
7. Aplicação, Interpretação e Integração	49
7.1 – <i>Analogia</i>	51
7.2 – <i>Costumes</i>	52
7.3 – <i>Princípios Gerais do Direito</i>	53
8. Conflito das leis no tempo	55
8.1 – <i>Antinomia Jurídica</i>	58
9. Eficácia da Lei no Espaço	59
10. LINDB no Âmbito Administrativo	68
11. Considerações Finais	71





12. Resumo da Matéria.....	72
13 – Questões.....	81
13.1 – Questões Comentadas.....	81
13.2 – Lista de Questões.....	146
13.3 – Gabarito.....	164



1. APRESENTAÇÃO DO CURSO

1.1 – DIREITO CIVIL PARA O CONCURSO DO ISS/GUARULHOS 2019.

Olá, Concurseiros, tudo bem? 😊

É com enorme alegria que, hoje, damos início ao nosso curso **PÓS-EDITAL** de Direito Civil - com **Teoria, Questões e Vídeo Aulas** - voltado para o concurso da **Prefeitura de Guarulhos (ISS/GUARULHOS)**, para o cargo de Inspetor Fiscal de Rendas.

Foi publicado o edital do concurso para o cargo de Inspetor Fiscal de Rendas da Prefeitura de Guarulhos. A banca organizadora do concurso é a VUNESP.



ESCLARECENDO

MATERIAL ESCRITO (PDF): Aline Santiago/Renata Armanda

VIDEOAULAS: Paulo H M Sousa

FÓRUM DE DÚVIDAS (PDF): Aline Santiago/Renata Armanda

FÓRUM DE DÚVIDAS VIDEOAULAS: Paulo H M Sousa/Renata Armanda

1.2 – METODOLOGIA

O curso de direito civil que começamos, hoje, está de acordo com o edital do **ISS/ GUARULHOS 2019** e tem como principal **objetivo** que você consiga obter um bom resultado em sua prova relativa a esta matéria. **No final de cada aula, comentaremos questões da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista VUNESP.**





Como você dispõe de algum tempo, aconselhamos que você **faça sua programação de estudos e estabeleça prioridades**. Mas procure não deixar nenhuma matéria totalmente de lado, principalmente se você tiver **chances de obter acertos** nesta disciplina.

Procure também reservar um tempinho no seu cronograma, mesmo que pequeno, para você 😊. Lembre-se de que o descanso em alguns momentos será necessário.

Nosso objetivo neste curso, atendendo a proposta das aulas em PDF, é que você aprenda a matéria de maneira prática e simples, para que possa resolver as questões da prova de direito civil. Adotaremos uma **linguagem mais informal**, com **ênfase naquilo que realmente é cobrado nas provas**.

Algumas considerações a respeito da nossa aula:

A **leitura da lei “seca”** (LINDB e Código Civil) é fundamental. (Deste modo, para facilitar seu estudo, passamos a incluir a maior parte dos trechos do CC e de outras normas citadas nas nossas aulas em PDF).

Faça muitas questões (isto vale para todas as disciplinas).

Os **grifos e negritos**, aos trechos de legislação e citações, são nossos, eles serão feitos apenas para identificar “palavras-chave”.

Esperamos que suas expectativas sejam correspondidas e pedimos, por gentileza, que você envie suas dúvidas para o fórum do curso.

Lembre-se sempre:

A aprovação é fruto de muita dedicação, estudo, memorização da “Lei seca”, bons materiais e finalmente: **conhecimento da banca e muitos exercícios**. Em concurso público como dizem: “não passam, necessariamente, aqueles que sabem mais sobre determinado assunto, mas sim, aqueles que **se prepararam melhor para a prova** que irão fazer”.

Quanto à aula de hoje, para um bom entendimento dos assuntos, é **muito importante à leitura da seguinte legislação**:

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB): Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm)

Alguns trechos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998: Os principais artigos serão citados no decorrer da aula. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp95.htm)



Antes de qualquer coisa, para aqueles que ainda não me conhecem, vamos a uma rápida apresentação: Meu nome é Aline Baptista Santiago, sou formada pela ULBRA-RS, com uma pós-graduação em Direito Público pela UNIFRA-RS. Meu primeiro contato com concurso foi na prova da OAB, em 2002, logo após a formatura. Estou no Estratégia Concursos desde sua inauguração, em 2011, e sou muito feliz em ter a oportunidade de ajudar milhares de pessoas a conseguir sua aprovação. Estou à sua disposição no fórum de dúvidas. 😊

Aline Baptista Santiago.



2. CRONOGRAMA DAS AULAS

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS NO EDITAL	DATA
Aula 00	Lei de Introdução as normas do Direito Brasileiro (LINDB).	16/02/2019
Aula 01	Pessoa natural. Conceito, capacidade, domicílio. Nascituro. Direitos da personalidade. Domicílio.	20/02/2019
Aula 02	Pessoas jurídicas. Espécies. Pessoas jurídicas de direito público e privado. Associações, Fundações públicas e privadas. Domicílio.	22/02/2019
Aula 03	Bens. Conceito, classificação, espécies. Bens imateriais. Bens públicos. Bens reciprocamente considerados.	02/03/2019
Aula 04	Fato jurídico. Negócio jurídico, ato jurídico lícito. Condições, termo e encargo. Defeitos dos negócios jurídicos. Invalidade dos negócios jurídicos. Prescrição e decadência.	09/03/2019
Aula 05	Obrigações: conceito, classificação, modalidades. Transmissão das obrigações. Efeitos, extinção e inadimplemento das obrigações.	16/03/2019
Aula 06	Atos jurídicos ilícitos. Responsabilidade civil. Responsabilidade objetiva e subjetiva. Indenização. Dano material e dano moral.	23/03/2019
Aula 07	Contratos. Disposições gerais. Contratos preliminares. Formação e extinção dos contratos. Distrato. Vícios redibitórios. Evicção. Contratos aleatórios. Cláusula resolutiva. Exceção de contrato não cumprido. Resolução por onerosidade excessiva. Espécies de contratos: compra e venda, troca, contrato estimatório, doação, locação, empréstimo, prestação de serviço, empreitada, depósito, mandato, comissão, agência e distribuição, corretagem, transporte, seguro, constituição de renda, fiança, transação, compromisso. Atos unilaterais.	30/03/2019
Aula 08	Posse. Conceito, teorias. Aquisição, efeitos e perda. Propriedade: função social. Aquisição e perda da propriedade imóvel. Privação da propriedade e justa indenização. Usucapião: modalidades. Registro imobiliário. Condomínio voluntário e necessário. Condomínio Edilício. Propriedade resolúvel e propriedade fiduciária. Direito de vizinhança. Uso anormal da propriedade. Passagem forçada. Águas. Limites entre prédios e direito de tapagem. Direito de construir. Dano infecto. Direitos reais sobre coisas alheias. Superfície, servidões, usufruto, uso e habitação. Direito do promitente comprador. Adjudicação compulsória.	06/04/2019





AULAS	TÓPICOS ABORDADOS NO EDITAL	ARTIGOS DA LEI	
Aula 00	Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB.	Art. 1º - 19	Código Civil
Aula 01	Das Pessoas Naturais. Domicílio Civil.	Art. 1º - 39 Art. 70 - 74	Código Civil
Aula 02	Das Pessoas Jurídicas. Domicílio Civil.	Art. 40 - 69 Art. 75 - 78	Código Civil
Aula 03	Bens.	Art. 104 - 103	Código Civil
Aula 04	Fatos Jurídicos.	Art. 104 - 185 Art. 189 - 211	Código Civil
Aula 05	Dos Direitos das Obrigações.	Art. 233 - 420	Código Civil
Aula 06	Atos jurídicos ilícitos. Da responsabilidade Civil.	Art. 186 - 188 Art. 927 - 954	Código Civil
Aula 07	Contratos. Espécies de contratos: compra e venda, troca, contrato estimatório, doação, locação, empréstimo, prestação de serviço, empreitada, depósito, mandato, comissão, agência e distribuição, corretagem, transporte, seguro, constituição de renda, fiança, transação, compromisso. Atos unilaterais.	Art. 421 - 480 Art. 481 - 813 Art. 818 - 853 Art. 854 - 886	Código Civil
Aula 08	Posse. Propriedade. Direitos reais sobre coisas alheias.	Art. 1.196 - 1.418	Código Civil

3. INTRODUÇÃO AO DIREITO CIVIL

3.1 – CONCEITO DE DIREITO

O direito só pode existir em função do homem que é um ser eminentemente social, que não vive isolado, mas em grupo. Com isso, espontaneamente é levado a formar grupos sociais: família, escola, associação esportiva, recreativa, cultural religiosa, profissional, sociedade agrícola, mercantil, industrial, grêmio, partido político etc. Para que a sociedade possa se conservar é importante delimitar a atividade das pessoas que a compõem mediante normas jurídicas.

Os grupos sociais são fontes inexauríveis de normas, por conseguinte, o Estado não é o criador único de normas jurídicas, porém é ele que condiciona a criação dessas normas, que não podem existir fora

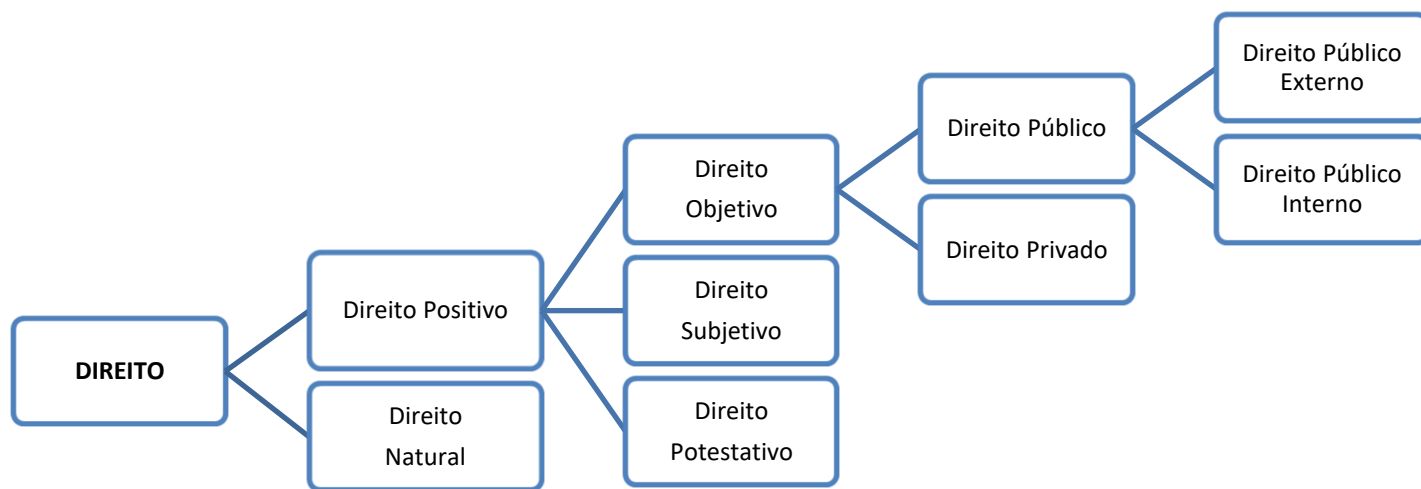


da sociedade política. Logo, as normas fundam-se na natureza social humana e na sociedade de organização no seio da sociedade¹.

De fato, o homem não pode viver isolado. Para viver em sociedade precisa de regras. Sem essas regras, teríamos um caos. Os conflitos individuais de interesses seriam inevitáveis e a desordem constituiria o estado natural da humanidade. Logo, podemos concluir que o direito domina e absorve a vida da humanidade.

“Ainda continuam os juristas à procura do seu conceito de direito”. Kant

“Direito é o conjunto das normas gerais e positivas que regulam a vida social”. Radbruch



3.2 – DIREITO POSITIVO E DIREITO NATURAL

Direito Positivo é um conjunto de normas estabelecidas pelo poder político, que se impõem e regulam a vida social de um dado povo em determinada época. É por meio dessas normas que o direito pretende alcançar o equilíbrio social, impedindo a desordem e os delitos, resguardando os direitos e a liberdade das pessoas.

Direito Natural correspondente a uma justiça superior e suprema. É o ordenamento ideal, a ideia abstrata do direito.

3.3 – DIREITO OBJETIVO E DIREITO SUBJETIVO

Direito Objetivo é o conjunto de normas jurídicas que regulam o comportamento humano, de modo obrigatório, estabelecendo uma sanção no caso de sua violação (*jus est norma agendi*).

Direito Subjetivo (*facultas agendi*) é a permissão dada por meio da norma jurídica, em face dos demais membros da sociedade. São próprias das pessoas que as possuem, podendo ser ou não

¹ Maria Helena Diniz. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. Vol.1. 2017



usadas por elas. Por exemplo, as permissões de casar e constituir família; de adotar pessoa com filho; de ter domicílio inviolável; de vender seus pertences etc.

O direito objetivo é sempre um conjunto de normas impostas ao comportamento humano, autorizando-o a fazer ou não fazer algo. Estando, portanto, fora do homem, indica-lhe o caminho a seguir, prescrevendo sanção em caso de violação. Já, o direito subjetivo é sempre permissão que tem o ser humano de agir conforme o direito objetivo. Um não pode existir sem o outro. O direito objetivo existe em razão do subjetivo, para revelar a permissão de praticar atos. O direito subjetivo, por sua vez, constitui-se de permissões dadas por meio do direito objetivo².



(ESPP/TRT - 9ª REGIÃO - 2012) Considerando a teoria do Direito Civil acerca das locuções "direito objetivo" e "direito subjetivo", assinale a alternativa incorreta:

- (A) O direito subjetivo associa-se à noção de "facultas agendi".
- (B) Visto como um conjunto de normas que a todos se dirige e a todos vincula, temos o "direito subjetivo".
- (C) Direito subjetivo é a prerrogativa de invocação da norma jurídica, pelo titular, na defesa do seu interesse.
- (D) Visto sob o ângulo subjetivo, o direito é o interesse juridicamente tutelado (Ihering).
- (E) O direito objetivo refere-se a um conjunto de regras que impõem à conduta humana certa direção ou limite. Ele descreve condutas obrigatórias e comina sanções pelo comportamento diverso dessa descrição.

Comentários:

O direito objetivo é um conjunto de normas que a todos se dirige e a todos vincula.

Gabarito: Letra B.



O Direito Objetivo é sempre um conjunto de normas impostas ao comportamento humano, autorizando-o a fazer ou não fazer algo.

O Direito Subjetivo é sempre permissão que tem o ser humano de agir conforme o direito objetivo.

² Maria Helena Diniz. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. Vol.1. 2017





(FUMARC/PC-MG - 2011) Em relação ao Direito Objetivo, é CORRETO afirmar que

- (A) trata-se da faculdade que toda pessoa tem de postular seu direito, visando à realização de seus interesses.
- (B) corresponde a toda sanção que visa reger as relações jurídicas para a convivência entre as pessoas.
- (C) diz respeito ao complexo de normas, que são impostas às pessoas, com caráter de universalidade, para regular suas relações.
- (D) caracteriza-se como toda e qualquer decisão proferida pelo magistrado, no exercício de suas funções jurisdicionais, de forma a reger a conduta dos indivíduos.

Comentários:

O direito objetivo diz respeito ao complexo de normas, que são impostas às pessoas, com caráter de universalidade, para regular suas relações.

Carlos Roberto Gonçalves: *“O direito positivo é o conjunto de normas impostas pelo Estado, de caráter geral, a cuja observância os indivíduos podem ser compelidos mediante coerção”*.³

Gabarito: Letra C.

(CESPE/FUB - 2009) Considerando os conceitos do direito, julgue o item que segue.

Casar, constituir família, adotar uma criança, alugar uma casa e outros atos são permitidos pelo direito objetivo.

Comentários:

Casar, constituir família, adotar uma criança, alugar uma casa e outros atos são permitidos pelo direito subjetivo.

Carlos Roberto Gonçalves⁴: *Direito objetivo* é o conjunto de normas impostas pelo Estado, de caráter geral, a cuja inobservância os indivíduos podem ser compelidos mediante coerção. Esse conjunto de regras jurídicas comportamentais (norma agendi) gera para os indivíduos a faculdade de satisfazer determinadas pretensões e de praticar os atos destinados a alcançar tais objetivos (facultas agendi). Encarado sob esse aspecto, denomina-se direito subjetivo, que nada mais é do que a faculdade individual de agir de acordo com o direito objetivo, de invocar a sua proteção. *Direito subjetivo* é “o poder que a ordem jurídica confere a alguém de agir e de exigir de outrem determinado comportamento”. É, portanto, o meio de satisfazer interesses

³ Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil*. Vol.1. Parte Geral. Esquematizado. 2016. p.54.

⁴ Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Vol. 1, Parte geral. 2017.



humanos e deriva do direito objetivo, nascendo com ele. Se o direito objetivo é modificado, altera-se o direito subjetivo. Podemos dizer que há referência ao direito objetivo quando se diz, por exemplo, que “o direito impõe a todos o respeito à propriedade”; e que é feita alusão ao direito subjetivo quando se proclama que “o proprietário tem o direito de repelir a agressão à coisa que lhe pertence”.

Gabarito: Errado.

3.4 – DIREITO POTESTATIVO

Caracterizam-se por atribuir ao titular a possibilidade de produzir efeitos jurídicos em determinadas situações mediante um ato próprio de vontade, inclusive atingindo terceiros interessados nessa situação, que não poderão se opor⁵. Podemos citar como exemplo, o direito reconhecido ao herdeiro de aceitar, ou não, a herança que lhe foi transmitida (CC, art. 1.804).



(PREF. DO RIO DE JANEIRO/PREF. DO RIO DE JANEIRO - 2014) A possibilidade de interferir na esfera jurídica de outro indivíduo, sem experimentar resistência, denomina-se:

- (A) faculdade
- (B) poder jurídico
- (C) direito subjetivo
- (D) direito potestativo

Comentários:

Direito potestativo é a prerrogativa jurídica de impor a outrem, unilateralmente, a sujeição ao seu exercício. A possibilidade de interferir na esfera jurídica de outro indivíduo, sem experimentar resistência, denomina-se: direito potestativo.

Gabarito: Letra D.

⁵ Cristiano Chaves de Farias. Nelson Rosendal. *Curso de Direito Civil*. Vol.1. 2015



3.5 – DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO

O **Direito Público** rege as relações em que o Estado é parte, ou seja, regula a organização e atividade do Estado (direito constitucional), e suas relações com os particulares, quando age em razão de seu poder soberano e atua na tutela do bem coletivo (direito tributário e administrativo).

Enquanto que, o **Direito Privado** rege as relações entre particulares, nas quais prevalece, de modo imediato, o interesse de ordem privada, como por exemplo, a compra e venda, a doação, o usufruto, o casamento, o testamento, o empréstimo etc. O direito privado abrange o direito civil, empresarial, do trabalho, do consumidor.

Pertence ao **Direito Público Interno**: o direito constitucional, administrativo, financeiro, tributário, processual, previdenciário, penal.

No **Direito Público Externo**, temos o direito internacional.



(UEG/PC-GO - 2013) A dicotomia Direito Público e Direito Privado remonta ao direito romano. Vários são os critérios propostos para esclarecer essa diferença. O critério finalístico assenta-se no interesse jurídico tutelado. Assim, são de direito público

- (A) as normas em que predomina o interesse geral.
- (B) as normas reguladoras das relações particulares, com base na igualdade.
- (C) as normas que visam atender imediatamente o interesse dos indivíduos.
- (D) as normas em que não é possível a sua derrogação pela vontade das partes.

Comentários:

As normas em que predomina o interesse geral são chamadas normas de direito público.

O direito público regula relações jurídicas concernentes à organização e atividade do Estado e de seus agregados políticos, bem como as relações jurídicas travadas entre os cidadãos e essas organizações políticas.

Gabarito: Letra A.

(CESPE/FUB - 2009). Considerando os conceitos do direito, julgue o item que segue.

O direito público apresenta normas que regem as relações em que o sujeito é o Estado, tutelando os interesses gerais e visando ao fim social, enquanto o direito privado trata das relações jurídicas entre particulares.

Comentários:



O direito público regula as relações do Estado com outro Estado ou as do Estado com os cidadãos, enquanto o direito privado disciplina as relações entre os indivíduos como tais, nas quais predomina imediatamente o interesse de ordem particular.

Gabarito: Correto.

4 – DIREITO CIVIL

4.1 – CONCEITO DE DIREITO CIVIL

O Direito Civil rege as relações entre os particulares e destaca-se no direito privado como um direito comum a todos os homens, no sentido de disciplinar o modo de ser e de agir das pessoas.

É o direito comum a todas as pessoas, por disciplinar a vida das pessoas desde a concepção – e mesmo antes dela, quando permite que se contemple a prole eventual (CC, art. 1.799, I) e confere relevância ao embrião excedentário (CC, art. 1.597, IV) – até a morte, e ainda depois dela, reconhecendo a eficácia *post mortem* do testamento (CC, art. 1.857) e exigindo respeito à memória dos mortos (CC, art. 12, parágrafo único)⁶. É o ramo do direito privado destinado a regular as relações familiares, patrimoniais e obrigacionais que se formam entre os indivíduos.

As relações puramente pessoais e patrimoniais são estudadas no direito civil. No campo das relações puramente pessoais encontram-se importantes institutos, como o poder familiar; por exemplo; no das relações patrimoniais, todas as que apresentam um interesse econômico e visam à utilização de determinados bens.

4.2 – CÓDIGO CIVIL DE 2002

O novo Código de 2002 manteve a forma do Código Civil de 1916, colocando as matérias em ordem metódica, divididas em Parte Geral - que cuida das pessoas, dos bens e dos fatos jurídicos e uma Parte Especial - que ficou dividida em cinco livros, com os seguintes títulos, nesta ordem: Direito das Obrigações, Direito de Empresa, Direito das Coisas, Direito de Família e Direito de Sucessões, num total de 2.046 artigos.

Não tratam dessas matérias com exclusividade, pois, estão subordinadas hierarquicamente aos ditames constitucionais, que traçam os princípios básicos norteadores do direito privado.

Algumas características do Código Civil de 2002, de acordo com Carlos Roberto Gonçalves:

✓ Preserva, no possível, a estrutura do Código de 1916, atualizando-o com novos institutos e redistribuindo a matéria de acordo com a moderna sistemática civil;

⁶ Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Vol.1. Parte Geral. 2017.





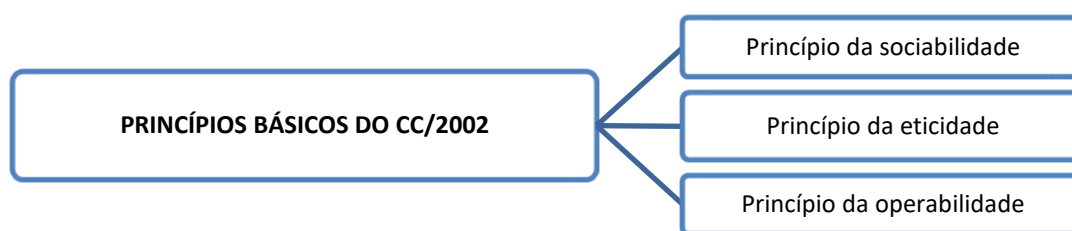
✓ Implementa o sistema de cláusulas gerais, de caráter significativamente genérico e abstrato, cujos valores devem ser preenchidos pelo juiz, que desfruta, assim, de certa margem de interpretação.

As cláusulas gerais resultaram basicamente do convencimento do legislador de que as leis rígidas, definidoras de tudo e para todos os casos, são necessariamente insuficientes e levam seguidamente a situações de grave injustiça. Embora tenham, num primeiro momento, gerado certa insegurança, convivem, no entanto, harmonicamente no sistema jurídico, respeitados os princípios constitucionais concernentes à organização jurídica e econômica da sociedade. Cabe destacar, dentre outras, a cláusula geral que exige um comportamento condizente com a probidade e boa-fé objetiva (CC, art. 422) e a que proclama a função social do contrato (art. 421)⁷.

4.3 – PRINCÍPIOS BÁSICOS DO CC/2002

O código civil de 2002 tem um sentido social e um aspecto de igualdade, que visa atender aos reclamos da nova realidade, acabando com instituições ultrapassadas, abrigando institutos dotados de certa estabilidade, apresentando desapego a formas jurídicas superadas, tendo um sentido operacional à luz do *princípio da realizabilidade*, traçando, tão somente, normas gerais definidoras de instituições e de suas finalidades, com o objetivo de garantir sua eficácia, reservando as particularidades às leis especiais, que estão expostas às variações dos fatos da existência cotidiana e das exigências sociocontemporâneas, e eliminando, ainda, normas processuais ao admitir apenas as intimamente ligadas ao direito material. Procura exprimir a importância da justiça social e o respeito da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III)⁸.

Miguel Reale aponta, como diretriz, os princípios da Socialidade, da Eticidade e da Operabilidade que surgiram com a edição do Código Civil atual.



Esses princípios não estão previstos de forma explícita na Constituição Federal, mas como todo princípio, são de fundamental importância para o ordenamento jurídico brasileiro e para a preservação dos direitos fundamentais.

Vamos estudar separadamente sobre cada um deles:

⁷ Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil*. Vol.1. Parte Geral. Esquematizado. 2016.

⁸ Maria Helena Diniz. *Manual de Direito Civil*. 2011



✓ **Princípio da Sociabilidade:** prevê a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, mas sem detrimento do valor fundamental da pessoa humana. O princípio da sociabilidade busca afastar a visão individualista e totalmente privada que vigorava no Código Civil anterior (1916).

✓ **Princípio da Eticidade:** funda-se no valor da pessoa humana, é neste princípio que estão baseados os valores da equidade, da boa-fé, da justa causa.

✓ **Princípio da Operabilidade:** decorre das **cláusulas gerais** do direito civil. E prever que o direito é feito para ser efetivado e executado.

Este princípio estabelece soluções facilitadoras da sua interpretação e aplicação, notadamente quanto à precisão dos conceitos.

Um exemplo marcante é a distinção entre prescrição e decadência. O Código Civil de 1916 elencava em um só dispositivo prazos prescricionais e decadenciais.

O art. 206 do novo Código enumera os prazos prescricionais, sendo os decadenciais expressamente citados após a hipótese normativa prevista, como no art. 618.



Princípio da Socialidade: reflete a prevalência do interesse coletivo sobre o individual, dando ênfase à função social da propriedade e do contrato e à posse-trabalho.

Princípio da Eticidade: fundado no respeito à dignidade humana, dando prioridade à boa-fé subjetiva e objetiva, à probidade e à equidade.

Princípio da Operabilidade: conferindo ao órgão aplicador maior elastério, para que, em busca de solução mais justa (LINDB, art. 5º), a norma possa, na análise de caso por caso, ser efetivamente aplicada.

Todos os princípios norteadores do Código Civil de 2002, ora vigente, giram em torno da cidadania, da dignidade humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.⁹



(MPE-MG/MPE-MG - 2014) É possível afirmar que a adoção do sistema de cláusulas gerais no Código Civil de 2002 reverencia:

- (A) O princípio da boa-fé objetiva.
- (B) O princípio da eticidade.
- (C) O princípio da sociabilidade.

⁹ Maria Helena Diniz. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. Vol.1. 2017



(D) O princípio da operabilidade.

Comentários:

É possível afirmar que a adoção do sistema de cláusulas gerais no Código Civil de 2002 reverencia o princípio da operabilidade.

As cláusulas gerais decorrem do Princípio da operabilidade do direito civil que busca a efetividade do direito, sendo aplicado de forma mais dinâmica e mais simples. Este princípio estabelece soluções facilitadoras da sua interpretação e aplicação, notadamente quanto à precisão dos conceitos.

Gabarito: Letra D.

(CESPE /DPE-TO -2013) Acerca do Direito Civil, assinale a opção correta.

(A) O princípio da eticidade, paradigma do atual direito civil constitucional, funda-se no valor da pessoa humana como fonte de todos os demais valores, tendo por base a equidade, boa-fé, justa causa e demais critérios éticos, o que possibilita, por exemplo, a relativização do princípio do pacta sunt servanda, quando o contrato estabelecer vantagens exageradas para um contratante em detrimento do outro.

(B) Cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados são expressões que designam o mesmo instituto jurídico.

(C) A operacionalidade do direito civil está relacionada à solução de problemas abstratamente previstos, independentemente de sua expressão concreta e simplificada.

(D) Na elaboração do Código Civil de 2002, o legislador adotou os paradigmas da socialidade, eticidade e operacionalidade, repudiando a adoção de cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados.

(E) No Código Civil de 2002, o princípio da socialidade reflete a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, razão pela qual o direito de propriedade individual, de matriz liberal, deve ceder lugar ao direito de propriedade coletiva, tal como preconizado no socialismo real.

Comentários:

Alternativa “a” – correta.

O princípio da eticidade funda-se no valor da pessoa humana como fonte de todos os demais valores. Prioriza a equidade, a boa-fé, a justa causa e demais critérios éticos. Confere maior poder ao juiz para encontrar a solução mais justa ou equitativa. Nesse sentido, é posto o princípio do equilíbrio econômico dos contratos como base ética de todo o direito obrigacional.

Reconhece-se assim, a possibilidade de se resolver um contrato em virtude do advento de situações imprevisíveis, que inesperadamente venham a alterar os dados do problema, tornando a posição de um dos contratantes excessivamente onerosa.¹⁰

¹⁰ Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Vol.1. Parte Geral. 2017



Alternativa “b” – errada.

Cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados embora sejam institutos parecidos, eles se divergem.

“As cláusulas gerais resultaram basicamente do convencimento do legislador de que as leis rígidas, definidoras de tudo e para todos os casos, são necessariamente insuficientes e levam seguidamente a situações de grave injustiça. Embora tenham, num primeiro momento, gerado certa insegurança, convivem, no entanto, harmonicamente no sistema jurídico, respeitados os princípios constitucionais concernentes à organização jurídica e econômica da sociedade. Cabe destacar, dentre outras, a cláusula geral que exige um comportamento condizente com a probidade e boa-fé objetiva (CC, art. 422) e a que proclama a função social do contrato (art. 421). São janelas abertas deixadas pelo legislador, para que a doutrina e a jurisprudência definam o seu alcance, formulando o julgador a própria regra concreta do caso”.¹¹

Cláusulas gerais são janelas abertas deixadas pelo legislador para que a doutrina e a jurisprudência definam o seu alcance, cujos valores devem ser preenchidos pelo juiz.

Princípios são fontes do direito e forma de integração e aplicabilidade supletiva.

Conceito jurídico indeterminado são expressões imprecisas ou vagas contidas numa norma, de modo que a dúvida encontra-se no significado das mesmas, e não nas consequências legais de seu descumprimento.

Alternativa “c” – errada.

A operacionalidade do direito civil está relacionada à solução de problemas de forma concreta e efetiva.

O princípio da operabilidade leva em consideração que o direito é feito para ser efetivado, para ser executado. Por essa razão, o novo Código evitou o bizantino, o complicado, afastando as perplexidades e complexidades. Exemplo desse posicionamento, dentre muitos outros, encontra-se na adoção de critério seguro para distinguir prescrição de decadência, solucionando, assim, interminável dúvida¹².

Alternativa “d” – errada.

Na elaboração do Código Civil de 2002, o legislador adotou os paradigmas da socialidade, eticidade e operacionalidade, e a adoção as cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados.

Alternativa “e” – errada.

O princípio da socialidade reflete a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, sem perda, porém, do valor fundamental da pessoa humana.

Gabarito: Letra A.

¹¹ Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil*. Vol.1. Parte Geral. Esquematizado. 2016

¹² Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil*. Vol.1. Parte Geral. Esquematizado. 2016.



(VUNESP/TJM-SP - 2016) Buscando estabelecer a adequação e a aplicação do direito tal como previsto ao caso concreto, às circunstâncias do negócio jurídico no plano econômico e no plano de um determinado grupo social atingido pelo negócio jurídico concreto, o Código Civil privilegiou, com mais ênfase, o princípio norteador da

- (A) operabilidade.
- (B) eticidade.
- (C) boa-fé objetiva.
- (D) sociabilidade.
- (E) autonomia privada.

Comentário:

O princípio norteador da operabilidade.

Gabarito: Letra A.



São três princípios básicos do CC/2002:

Princípio da sociabilidade: prevê a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, mas sem detrimento do valor fundamental da pessoa humana.

Princípio da eticidade: funda-se no valor da pessoa humana, é neste princípio que estão baseados os valores da equidade, da boa-fé da justa causa.

Princípio da operabilidade: este princípio prevê que o direito é feito para ser efetivado, executado.

5. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB

5.1 – CONTEÚDO E FUNÇÃO

No Brasil, diferentemente do que ocorre, por exemplo, na França e na Itália, esta lei de introdução, que até 2010 chamava-se Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), **não faz parte do Código civil**, nem se trata de um anexo deste, trata-se, então, de um **dispositivo autônomo**, não se confundindo nem integrando o Código Civil.

Embora apresentem diversas denominações, todos os códigos são geralmente acompanhados de leis introdutórias e preliminares.

Como você verá adiante, trata-se de uma lei de fundamental importância para o regramento das normas como um todo e não só com relação ao direito civil.





Trata-se de legislação anexa ao código civil, mas autônoma, dele não fazendo parte. Embora se destine a facilitar a sua aplicação, tem caráter universal, aplicando-se a todos os ramos do direito. Acompanha o Código Civil simplesmente porque se trata do diploma considerado de maior importância. Na realidade constitui um repositório de normas preliminar à totalidade do ordenamento jurídico nacional.

A **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, nova redação dada pelo art. 2º da Lei 12.376-10, é o **Decreto-Lei 4.657 de 1942**, norma que **disciplina** não só o Direito Civil, mas, **também, outros ramos do Direito**. A abrangência da LICC sempre foi esta. A mudança no nome, em decorrência da lei 12.376/10, só veio ratificar o que já vinha sendo adotado pela doutrina e jurisprudência que é um alcance muito mais amplo e abrangente deste diploma legal.

☞ ANTES do Decreto-lei 4.657 de 1942	☞ DEPOIS da Lei 12.376 de 2010
LICC	LINDB
A antiga Lei de Introdução ao Código Civil é o Decreto-lei 4.657, de 1942, conhecida anteriormente nos meios jurídicos pelas iniciais LICC . Todavia, a recente Lei 12.376, de 30 de dezembro de 2010, alterou o seu nome de Lei de Introdução ao Código Civil para Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro conhecida atualmente como LINDB . ¹³	

Atualmente a LINDB é recepcionada como lei ordinária. A doutrina costuma chamá-la de **Norma de Sobredireito**, tendo em vista seu caráter introdutório, que disciplina **princípios, aplicação, vigência, interpretação e integração**, itens relacionados a todo o direito e não somente ao Código Civil. Como já falamos, pode-se dizer que é uma Lei que disciplina as Leis.

Vale ressaltar que tanto a LINDB como a anterior LICC possuem, é fato, sentido mais amplo que uma simples introdução às leis civis. Cuida-se, na verdade, de introdução a todo o sistema legislativo brasileiro. Um bom exemplo é o artigo 5º que não se limita ao âmbito do Código Civil:

Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.



Logo, podemos concluir que a Lei de Introdução é uma lei que regula as outras leis, direito sobre direito.

¹³ Flávio Tartuce. *Manual de Direito Civil*. Volume único. 7ª ed, 2017.





TOME NOTA!

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro é aplicável a todo ordenamento jurídico, pois trata das seguintes matérias:

I- Da lei e sua obrigatoriedade:

(art. 1º) início da obrigatoriedade da lei;

(art. 2º) tempo de obrigatoriedade;

(art. 3º) não ignorância da lei vigente.

II- Da aplicação, interpretação e integração das normas jurídicas:

(art. 4º) aplicação da norma jurídica e integração da ordem jurídica positiva;

(art. 5º) interpretação da norma jurídica.

III- Do império da lei em relação ao tempo – direito:

(art. 6º).

IV- Do direito internacional privado brasileiro:

(arts. 7º a 17).

V – Dos atos civis praticados, no estrangeiro, pelas autoridades consulares brasileiras:

(art. 18).

VI – **Direito Público** (Conteúdo de Direito Administrativo - Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

(art. 20 a 30).

Você verá, no decorrer da aula, que os artigos da LINDB tratam de assuntos de direito público (arts. 1º a 6º) e relacionados ao direito internacional privado – conflitos das leis no espaço (arts. 7º a 19). Não se preocupe todos esses assuntos serão abordados na aula de hoje.



HORA DE
PRATICAR!

(MPE-MG/MPE-MG - 2014) Assinale a alternativa INCORRETA: Em relação ao Decreto-Lei nº 4.657/42 (com a redação da Lei 12.376/2010) pode-se dizer que:

- (A) Estabelece regras quanto à vigência das leis.
- (B) Dispõe sobre a aplicação da norma jurídica no tempo e no espaço.
- (C) Aponta as fontes do direito privado em complemento à própria lei.
- (D) Integra implicitamente o Código Civil.



Comentários:

Alternativa “a” – correta.

O art. 1º e 2º da LINDB estabelecem regras quanto à vigência das leis.

Alternativa “b” – correta.

O art. 6º e seguintes da LINDB dispõem sobre a aplicação da norma jurídica no tempo e no espaço.

Alternativa “c” – correta.

O art. 4º da LINDB aponta as fontes do direito privado em complemento à própria lei.

Alternativa “d” – errado.

A LINDB trata-se de legislação anexa ao Código Civil, mas autônoma, dele não fazendo parte.

Gabarito: Letra D.

(CESPE/TJ-SE - 2014) No que se refere aos dispositivos da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e à vigência, aplicação, interpretação e integração das leis, julgue o seguinte item.

A Lei Federal n.º 12.376/2010 renomeou a Lei de Introdução ao Código Civil para Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, mas não fez quaisquer alterações relativas às normas de interpretação, vigência e aplicação das leis.

Comentários:

LEI Nº 12.367, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a emenda do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a ementa do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942, ampliando o seu campo de aplicação.

Art. 2º. A ementa do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2010.

A LICC mudou de nome no dia 30 de dezembro de 2010, através da Lei nº 12.376, passando a denominar-se de Lei de introdução às normas do direito brasileiro (LINDB). Vale ressaltar que, essa foi a única mudança produzida pela Lei nº 12.376/10, restando intocáveis os demais artigos do Decreto-Lei 4.657/42.

Gabarito: Correto.



(IADHED/PREFEITURA DE ARAGUARI-MG – 2016). A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, marque a alternativa correta:

- (A) É parte introdutória e integra o Código Civil, indispensável para o esclarecimento de sua aplicação;
- (B) Ocorreram aperfeiçoamentos e nova redação foi dada à ementa da antiga Lei de Introdução ao Código Civil, ainda vigente;
- (C) A antiga Lei de Introdução ao Código Civil de 1942 foi revogada pela Lei nº 12.376, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e dá outras providências.
- (D) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ao contrário da antiga Lei de Introdução ao Código Civil, possui sentido mais amplo que uma simples introdução às leis civis.

Comentários:

Alternativa “a” – errada.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro não é parte introdutória e não integra o Código Civil.

A Lei de Introdução ao Código Civil, atualmente denominada Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, contém dezenove artigos. Trata-se de legislação anexa ao Código Civil, mas autônoma, dele não fazendo parte.

Alternativa “b” – correta.

A Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto -Lei nº 4.657/42) e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei nº 12.376/10), continuam vigentes. O que ocorreu foi à mudança do nome.

Alternativa “c” – errada.

A antiga Lei de Introdução ao Código Civil de 1942 não foi revogada pela Lei nº 12.376. Esta alterou a ementa, passando de Lei de introdução ao Código Civil, para Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e ampliou seu campo de aplicação.

O que ocorreu foi uma mudança na nomenclatura LICC para LINDB.

Alternativa “d” – errada.

A LICC mudou de nome no dia 30 de dezembro de 2010, através da Lei nº 12.376, passando a denominar-se de LINDB. A mudança veio em boa hora, ao passo que consiste em norma jurídica autônoma, independente, não sendo um mero apêndice do Código Civil. Sua aplicabilidade, portanto, estende-se a todo o direito, sendo universal, ressalvada as normas específicas de cada ramo autônomo. Essa foi à única mudança produzida pela Lei nº 12.376/10, restando intocáveis os demais artigos do Decreto-Lei 4.657/42.¹⁴

Gabarito: Letra B.

¹⁴ Luciano Figueiredo. Roberto Figueiredo. *Direito Civil*. Parte Geral.

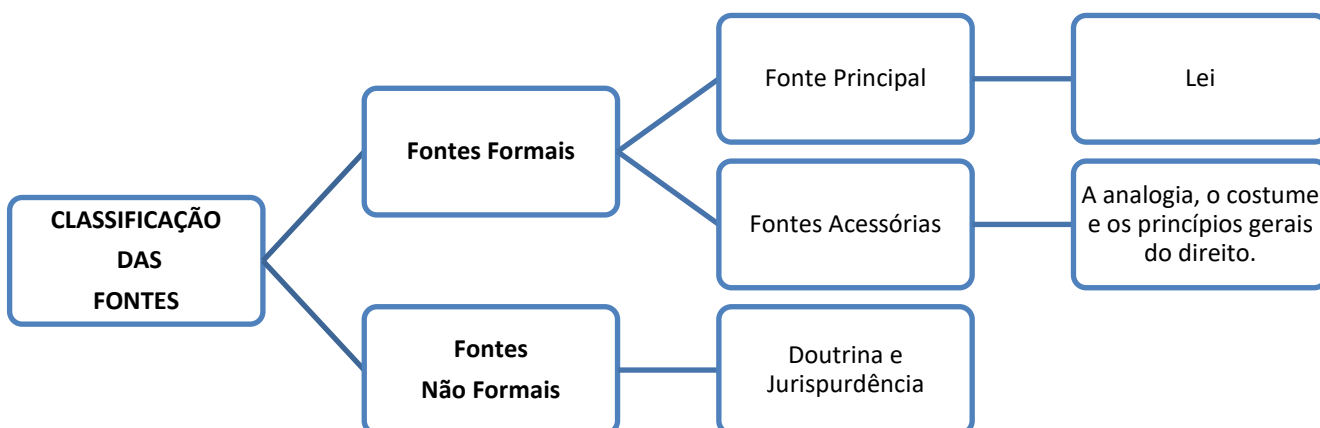


5.2 – FONTES DO DIREITO

A expressão fontes do direito¹⁵ indica, desde logo, as formas pelas quais o direito se manifesta.

Nas palavras do autor Carlos Roberto Gonçalves, “A expressão fontes do direito, tanto significa o poder de criar normas jurídicas quanto à forma de expressão dessas normas”.

Washington de Barros Monteiro, “são os meios pelos quais se formam ou se estabelecem as normas jurídicas. São os órgãos sociais de que dimana o direito objetivo”.



As fontes do direito apresentam, basicamente, três espécies:

✓ **Fontes materiais:** São os fatos sociais, as próprias forças sociais criadoras do Direito. Constituem a matéria prima da elaboração deste, pois são os valores sociais que informam o conteúdo das normas jurídicas.

✓ **Fontes históricas:** Os estudiosos investigam a origem histórica de institutos jurídicos ou de um sistema.

✓ **Fontes formais:** A lei, a analogia, o costume e os princípios gerais do direito.

✓ **Fontes não formais:** A doutrina e a jurisprudência.

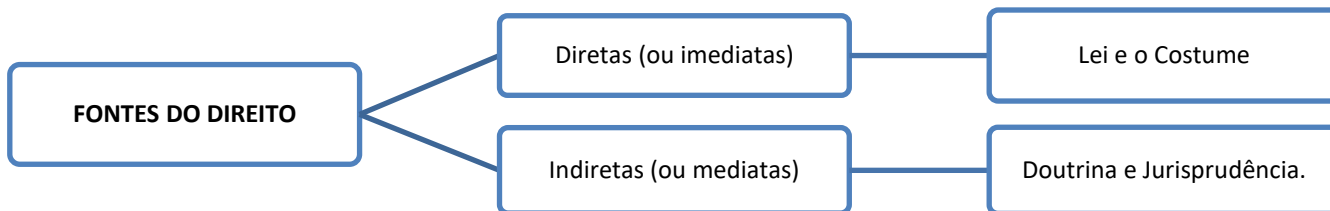
Nesse sentido, a lei é a principal fonte do direito e o objeto da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Dentre as fontes formais, a lei é a fonte principal, e as demais são fontes acessórias. Costuma-se, também, dividir as fontes do direito em diretas (ou imediatas) e indiretas (ou mediatas). As primeiras são a lei e o costume, que por si só geram a regra jurídica; as segundas são a doutrina e a jurisprudência, que contribuem para que a norma seja elaborada¹⁶.

¹⁵ Maria Helena Diniz: O termo “fonte do direito” é empregado metaforicamente, pois em sentido próprio – fonte é a nascente de onde brota uma corrente de água.

¹⁶ Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Vol.1. Parte Geral. 2017.





HORA DE
PRATICAR!

(FUMARC/PC-MG - 2011) São fontes do Direito:

- (A) A ética, a moral, a religião, a lei e a analogia.
- (B) A lei, a jurisprudência, a sanção, a coação e a coerção.
- (C) A política, os costumes, os fatos, os atos normativos e administrativos.
- (D) A lei, os costumes, a analogia, a doutrina e a jurisprudência.

Comentários:

São fontes do Direito: A lei, os costumes, a analogia, a doutrina e a jurisprudência.

Gabarito: Letra D.

(FUMARC/PC-MG - 2014) Sobre Fontes do Direito, é correto o que se afirma, EXCETO em:

- (A) A analogia, interpretação comparativa por aproximação de textos legais, também é considerada fonte do direito.
- (B) A doutrina, como interpretação legal feita por especialistas, é também entendida como fonte do direito.
- (C) A lei é a única fonte do Direito, posto que contém comandos escritos de comportamento.
- (D) O costume, como representação de práticas tradicionais de um povo, é fonte do direito.

Comentários:

A lei é considerada a principal fonte do direito, mas não é a única.

As demais alternativas estão corretas.

Gabarito: Letra C.

(MPE-SC/MPE-SC - 2016) Partindo-se do pressuposto de que o significado de uma norma jurídica pode ser extraído de sua interpretação, não há como negar à Jurisprudência a categoria de fonte do direito, doutrinariamente classificada como fonte material.

Comentários:



Partindo-se do pressuposto de que o significado de uma norma jurídica pode ser extraído de sua interpretação, não há como negar à Jurisprudência a categoria de fonte do direito, doutrinariamente classificada como **fonte não formal**.

São Fontes não formais: A doutrina e a jurisprudência.

As Fontes materiais são os fatos sociais, as próprias forças sociais criadoras do Direito. Constituem a matéria prima da elaboração deste, pois são os valores sociais que informam o conteúdo das normas jurídicas.

Gabarito: Errado.

(IESES/BAHIAGÁS - 2016) As fontes do Direito Civil são elencadas no artigo 4.º da Lei de Introdução ao Código Civil. Sobre o tema Assinale a assertiva correta.

(A) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Assim, o intérprete é obrigado a integrar o sistema jurídico, ou seja, diante da lacuna (a ausência de norma para o caso concreto), ele deve sempre encontrar uma solução adequada. O verbo “decidirá” é a indicação do efeito impositivo à decisão do caso concreto.

(B) A lei tem por objetivo resolver o problema do conflito e da contradição das normas impostas ao caso concreto. Mas, quanto à aplicação da lei existe uma hierarquia que coloca como norma maior a Constituição, dentre as leis complementares e ordinárias, os decretos, portarias e demais normatização administrativa inexistente hierarquia rígida.

(C) O artigo 4º da LINDB não estabelece uma hierarquia entre as fontes, pois o juiz poderá valer-se de outras fontes, que não as elencadas.

(D) A análise da norma à aplicação ao caso concreto gera, para o intérprete, um processo metodológico que busca preencher lacunas. Assim, o uso das fontes do direito constitui a garantia da prestação jurisdicional, ainda que a lei seja omissa.

(E) Doutrina é o conjunto de indagações, pesquisas e pareceres dos cientistas do Direito, relativos a matéria não codificada, como no Direito Administrativo.

Comentários:

Alternativa “a” – correta.

Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Assim, o intérprete é obrigado a integrar o sistema jurídico, ou seja, diante da lacuna (a ausência de norma para o caso concreto), ele deve sempre encontrar uma solução adequada. O verbo “decidirá” é a indicação do efeito impositivo à decisão do caso concreto.

De acordo com o art. 4º da LINDB:

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Alternativa “b” – errada.

Quanto à aplicação da lei existe uma hierarquia que coloca como norma maior a Constituição, dentre as leis complementares e ordinárias, os decretos, portarias e demais normatização administrativa existindo hierarquia rígida.

Alternativa “c” – errada.

O artigo 4º da LINDB estabelece uma hierarquia entre as fontes, devendo-se o juiz utilizar os mecanismos elencados:

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Carlos Roberto Gonçalves¹⁷: “Há uma hierarquia na utilização dos mecanismos de integração do sistema jurídico, figurando a analogia em primeiro lugar. Somente podem ser utilizados os demais se a analogia não puder ser aplicada, isso porque o direito brasileiro consagra a supremacia da lei escrita. Quando o juiz utiliza-se da analogia para solucionar determinado caso concreto, não está apartando-se da lei, mas aplicando à hipótese não prevista em lei um dispositivo legal relativo a caso semelhante”.

Alternativa “d” – errada.

De acordo com o art. 4º da LINDB:

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Carlos Roberto Gonçalves¹⁸: “Efetivamente, sob o ponto de vista dinâmico, o da aplicação da lei, pode ela ser lacunosa, mas o sistema não. Isso porque o juiz, utilizando-se dos aludidos mecanismos, promove a integração das normas jurídicas, não deixando nenhum caso sem solução (plenitude lógica do sistema). O direito estaticamente considerado pode conter lacunas. Sob o aspecto dinâmico, entretanto, não, pois ele próprio prevê os meios para suprirem-se os espaços vazios e promover a integração do sistema. Por essa razão é que se diz que os mencionados mecanismos constituem modos de explicitação da integridade, da plenitude do sistema jurídico”.

Alternativa “e” – errada.

Doutrina é o conjunto de indagações, pesquisas e pareceres dos cientistas do Direito, relativos a matéria não codificada, como no Direito Administrativo.

Doutrina é o conjunto de indagações, pesquisas e pareceres dos cientistas do Direito, relativos à matéria codificada e não codificada, como no Direito Administrativo, Direito Civil etc.

São consideradas fontes formais do direito: a lei, a analogia, o costume e os princípios gerais de direito. E não formais: a doutrina e a jurisprudência.

¹⁷ Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Parte Geral. Vol.1

¹⁸ Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Parte Geral. Vol.1



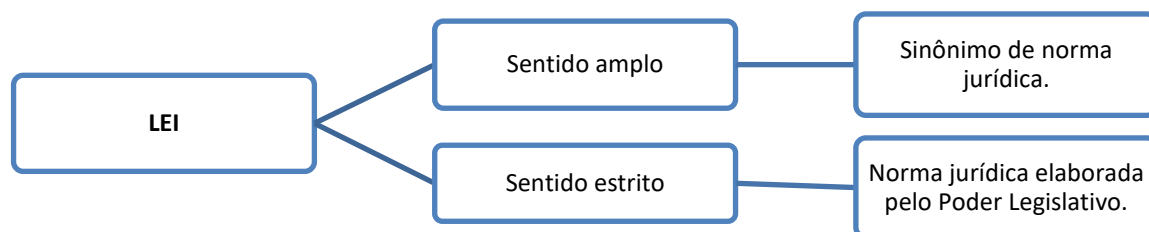
Gabarito: Letra A.

5.3 – LEI

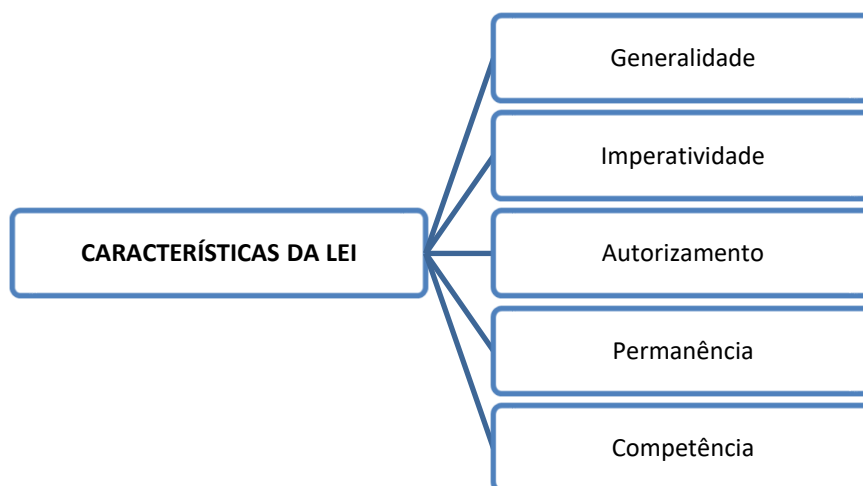
É uma norma comum e obrigatória, proveniente do poder competente e promovida de sanção. Sendo assim, a fonte primordial do direito.

A lei é um ato do poder legislativo, que estabelece normas de comportamento social. Para entrar em vigor, deve ser promulgada e publicada no Diário Oficial. É, portanto, um conjunto ordenado de regras que se apresenta como um texto escrito¹⁹.

A lei deve emanar do poder competente, caso contrário, perde a sua obrigatoriedade e, portanto, deixa de ser parte do ordenamento jurídico.



5.4 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA LEI:



¹⁹ Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Vol.1 Parte Geral. 2017





✓ **Generalidade:** dirige-se a todos os cidadãos, sem qualquer distinção, tendo efeito *erga omnes* (para todos). Podemos citar como exemplo, o Estatuto dos Funcionários Públicos que disciplina a situação jurídica de certa categoria de pessoas.

✓ **Imperatividade:** impõe um dever, uma conduta aos indivíduos. Não é próprio dela aconselhar ou ensinar, nem é de boa técnica formular o legislador definições, que são obra de doutrina. A lei é uma ordem, um comando. Quando exige uma ação, impõe; quando quer uma abstenção, proíbe. Essa característica inclui a lei entre as normas que regulam o comportamento humano, como a norma moral, a religiosa etc. Todas são normas éticas, providas de sanção. A imperatividade (imposição de um dever de conduta, obrigatório) distingue a norma das leis físicas. Mas não é suficiente para distingui-la das demais leis éticas²⁰.

✓ **Autorizamento:** traz a ideia de ser autorizante, pois autoriza e legitima o uso da faculdade de coagir. Ou seja, a lei autoriza que lesado exija o cumprimento da violação ou a reparação pelo mal causado.

✓ **Permanência:** a lei não se exaure numa só aplicação, pois deve perdurar até que seja revogada por outra lei. Algumas normas, entretanto, são temporárias, destinadas a vigor apenas durante certo período, como as que constam das disposições transitórias e as leis orçamentárias²¹.

✓ **Competência (Emanação de autoridade competente):** para a lei valer contra todos, deve emanar de autoridade competente. O legislador está encarregado de ditar as leis, mas tem de observar os limites de sua competência. Quando suas atribuições ultrapassam seus limites, o ato é nulo, cabendo ao Poder Judiciário recusar-lhe aplicação (CF, art. 97).



(FUNDEP/MPE-MG - 2017) ADAPTADA. O autorizamento é a característica da lei consistente na possibilidade de o lesado pela violação da norma exigir-lhe o cumprimento.

Comentários:

Vimos que, o autorizamento traz a ideia de ser autorizante, pois autoriza e legitima o uso da faculdade de coagir. Ou seja, a lei autoriza que lesado exija o cumprimento da violação ou a reparação pelo mal causado.

Gabarito: Correto.

(CESPE/TJ-PB - 2013) A lei, fonte primária do direito brasileiro, é

(A) específica, facultativa, provisória e competente.

(B) genérica, facultativa, permanente e competente.

²⁰ Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Parte Geral. Volume único. 2017.

²¹ Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Parte Geral. Volume único. 2017.



- (C) específica, imperativa, provisória e competente.
- (D) genérica, facultativa, provisória e concreta.
- (E) genérica, imperativa, permanente e autorizante.

Comentários:

A lei, como fonte primária do Direito Brasileiro, tem as seguintes características básicas: Generalidade, Imperatividade, Permanência, Competência e Autorizante.

Gabarito: Letra E.

5.5 – CLASSIFICAÇÃO DAS LEIS

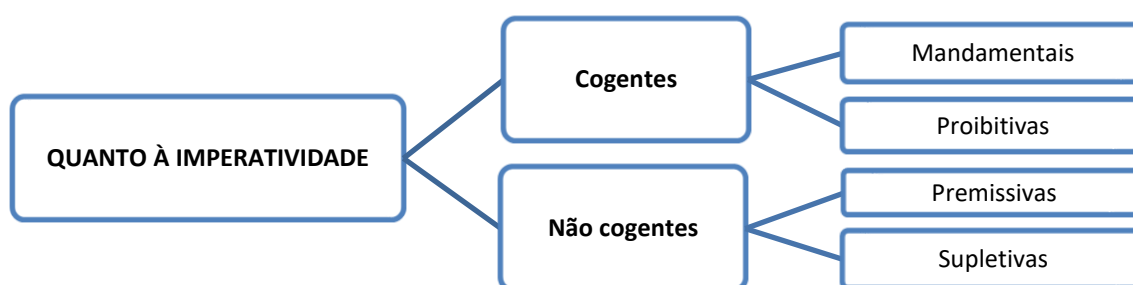
Existem vários critérios para a classificação das leis. Classificar é distribuir em classes ou grupos, de acordo com determinados critérios de ordem teórica ou prática. Desta forma, adotamos uma classificação baseada nas doutrinas mais atualizadas e cobradas em concursos públicos.

São várias as formas de se classificar as leis. Essas classificações vão ajudar o concurseiro a entender e interpretar melhor alguns termos jurídicos cobrados em prova.



Fiquem tranquilos, pois este assunto não é muito cobrado em prova! 😊

5.5.1 Quanto à **Imperatividade**, dividem-se em:



✓ **Cogentes**, também chamadas de **imperatividade absoluta** ou **impositiva**.

Não podem ser derogadas pela vontade dos interessados, pois ordenam ou proíbem alguma coisa de modo absoluto.





Podemos citar como exemplo, o direito de família. Não pode a vontade dos interessados alterar, os requisitos para a habilitação ao casamento (art. 1.525), nem dispensar um dos cônjuges dos deveres que o Código Civil impõe a ambos no art. 1.566.

São mandamentais (afirmativas): ordenam ou determinam uma ação ou proibitivas (negativas): impõem uma abstenção.

✓ **Não cogentes**, também chamadas de **Imperatividade relativa, dispositivas ou facultativas**.

Não determinam nem proíbem de modo absoluto determinada conduta, mas permitem uma ação ou abstenção, ou suprem declaração de vontade não manifestada.

Podem ser permissivas, quando permitem uma ação ou abstenção. Podemos citar como exemplo, (CC, art. 1.639, *caput*): “É lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver”. E supletivas, quando suprem a falta de manifestação de vontade das partes. Podemos citar como exemplo, (CC, art. 327, 1ª parte): “Efetuar-se-á o pagamento no domicílio do devedor, salvo se as partes convencionarem diversamente”.



(CESPE/TRT - 8ª REGIÃO - 2016) Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

Comentários:

As partes não podem afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

As normas cogentes, também chamadas de imperatividade absoluta ou impositiva: não podem ser derogadas pela vontade dos interessados, pois ordenam ou proíbem alguma coisa de modo absoluto.

*“As normas cogentes impõem-se de modo absoluto, não podendo ser derogadas pela vontade dos interessados. Regulam matéria de ordem pública e de bons costumes, entendendo-se como ordem pública o conjunto de normas que regulam os interesses fundamentais do Estado ou que estabelecem, no direito privado, as bases jurídicas da ordem econômica ou social. As normas que compõem o direito de família, o das sucessões e os direitos reais revestem-se dessa característica. Não pode a vontade dos interessados alterar, por exemplo, os requisitos para a adoção (CC, arts. 1.618 e s.) ou para a habilitação ao casamento (art. 1.525), nem dispensar um dos cônjuges dos deveres que o Código Civil impõe a ambos no art. 1.566”.*²²

“Autonomia da vontade é a manifestação livre e consciente de pessoa juridicamente capaz, denominado, também, o princípio de direito privado pelo qual todos podem agir conforme seus interesses, desde que não conflitantes com a ordem jurídica. Portanto, a manifestação da vontade é relativamente livre em sua exteriorização, já que deve curvar-se perante o interesse

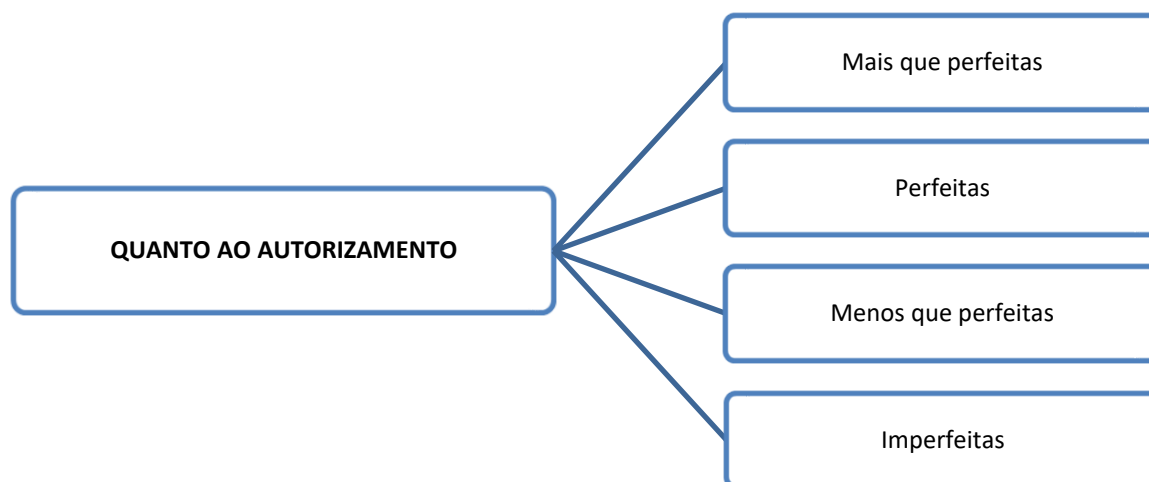
²² Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil*. Vol.1. Esquematizado. 2016



*público. Por isso, diz o art. 5º, II, da CF, que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei”.*²³

Gabarito: Errado.

5.5.2. Quanto ao **Autorizamento**:



✓ **Mais que perfeitas:** são as que estabelecem ou autorizam a aplicação de duas sanções (a nulidade do ato praticado e a aplicação de uma pena ao violador) na hipótese de serem violadas. Como exemplo, temos o art. 19 da Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/68) e seu § 1º preveem, a pena de prisão para o devedor de pensão alimentícia e ainda a obrigação de pagar as prestações vencidas e vincendas, sendo que o cumprimento integral da pena corporal não o eximirá da referida obrigação. Em alguns casos, uma das sanções é de natureza penal, como a prevista para o crime de bigamia (CP, art. 235), aplicada cumulativamente com a declaração, no civil, de nulidade do casamento (CC, arts. 1.521, VI, e 1.548, II).

✓ **Perfeitas:** são aquelas que impõem a nulidade do ato simplesmente, sem cogitar a aplicação de pena ao violador, como por exemplo, a nulidade do negócio jurídico celebrado por pessoa absolutamente incapaz (CC, art. 166, I).

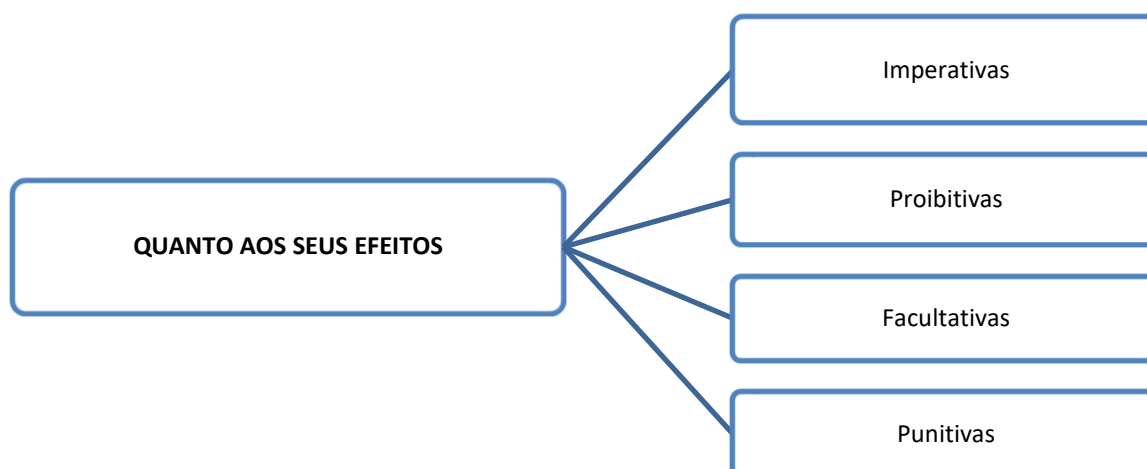
✓ **Menos que perfeitas:** são as que não acarretam a nulidade ou a anulação do ato ou negócio jurídico na circunstância de serem violadas, somente impondo ao violador uma sanção. Como por exemplo, não devem casar o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros (CC, art. 1.523, I).

✓ **Imperfeitas:** são as leis cuja violação não acarreta nenhuma consequência jurídica. São consideradas normas *sui generis*, não propriamente jurídicas, pois estas são autorizantes. Podemos citar como exemplo, as obrigações decorrentes de dívidas de jogo e de dívidas prescritas, que não obrigam a pagamento (CC, art. 814). O ordenamento não autoriza o credor a efetuar a sua cobrança em juízo.

²³ Marcus Cláudio Acquaviva. *Dicionário Jurídico Acquaviva*.



5.5.3. Quanto aos seus **Efeitos**:



✓ **Imperativas:** São as leis que exprimem determinadas ordens. Como por exemplo, o art. 5º da CF/88 - Todos são iguais perante a lei.

✓ **Proibitivas:** São as leis que impedem, censuram, proíbem algo. Como por exemplo, o art. 426 do CC - Não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva.

✓ **Facultativas:** São aquelas que se caracterizam por não serem obrigatórias. Como por exemplo, o direito de adotar.

✓ **Punitivas:** São aquelas que se caracterizam por punir, penalizar. Como por exemplo, o art. 942 do CC - Reparação do dano.

5.5.4. Quanto a sua **Natureza**:



✓ **Substantivas:** são aquelas que definem direitos e deveres, estabelecendo os seus requisitos e suas formas de exercício. Dizem respeito ao direito material.

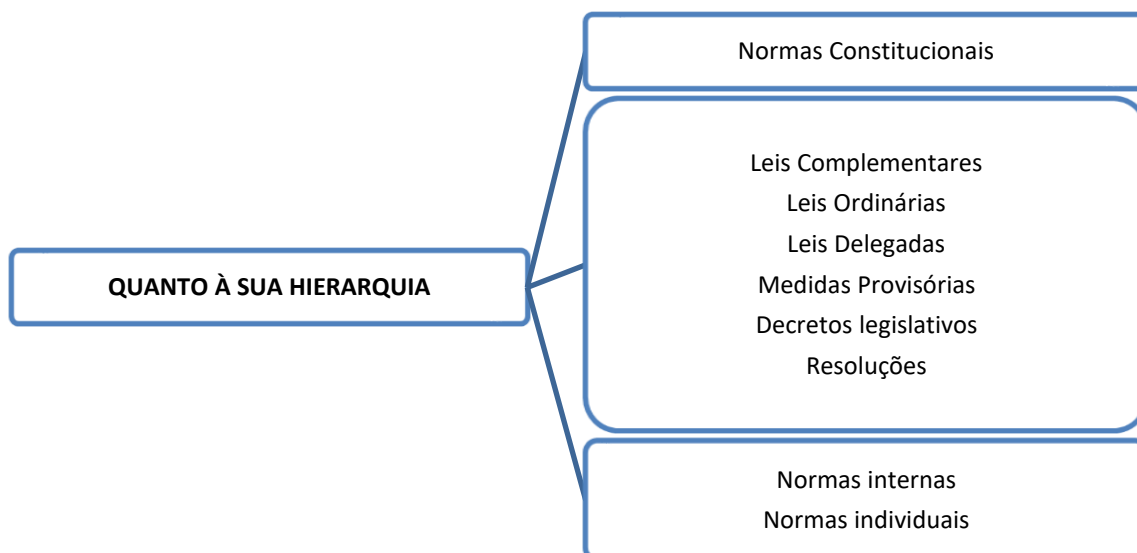
Exemplo: Direito material Civil, Direito material Penal, etc.

✓ **Adjetivas:** são aquelas que traçam os meios de realização dos direitos. Referem-se ao rito, ao procedimento e ao processo. Sendo também denominadas processuais ou formais.

Exemplo: Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, etc.

5.5.5. Quanto à sua **Hierarquia**:





✓ **Normas Constitucionais:** são as que constam na Constituição, de modo que as demais normas do ordenamento jurídico deverão estar de acordo com elas. Referem-se aos direitos fundamentais, à dignidade humana, a organização do Estado, etc.

✓ **Leis Complementares:** de acordo com os artigos 59 e 69 da Constituição Federal, existem normas que servem para disciplinar matérias especiais, exigindo quórum especial, tais normas são denominadas complementares. Isso, não significa que há hierarquia normativa entre as leis complementares e ordinárias, mas apenas competências diferentes.

✓ **Leis Ordinárias:** são as elaboradas pelo Poder Legislativo no exercício da típica função de legislar.

✓ **Leis Delegadas:** são elaboradas pelo Presidente da República, por autorização expressa do Congresso Nacional (CF, art. 68, §§ 1º a 3º).

✓ **Medidas Provisórias:** São editadas pelo Poder Executivo (CF, art. 84, XXVI), que exerce função normativa, nos casos previstos na Constituição Federal. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá editar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional (CF, art. 62 e §§ 1º a 12). Tais medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei dentro de sessenta dias, prorrogável por uma única vez por igual prazo, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

✓ **Decretos legislativos:** O processo legislativo compreende a elaboração de Decretos legislativos (CF, art. 59, VI). São normas aprovadas pelo Congresso, sobre matéria de sua exclusiva competência, como ratificação de tratados internacionais (CF, art. 49, I), julgamentos das contas do Presidente da República (CF, art. 49, IX). Portanto, tais atos não são remetidos ao Presidente da República para serem sancionados.

✓ **Resoluções:** são decisões do Poder Legislativo sobre assuntos do seu peculiar interesse, como por exemplo, à fixação de subsídios ou à licença ou perda de cargo por deputado ou senador.

✓ **Normas internas:** são os estatutos, regimentos, despachos etc.

✓ **Normas individuais:** são os testamentos, contratos, sentenças judiciais etc.





EXISTE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA?

A existência de hierarquia entre a lei complementar e a lei ordinária no nosso ordenamento jurídico é uma questão controvertida entre os doutrinadores e a jurisprudência. A doutrina não é pacífica quanto ao tema, tendo vários defensores da existência ou não da hierarquia.

Entre as espécies normativas primárias²⁴ não existe hierarquia. O que há é a delimitação constitucional do campo de atuação de cada uma delas, de acordo com o princípio da especialidade.

Essa posição doutrinária dominante – e que também prevalece na jurisprudência do STF – é claramente exposta pelo Professor Celso Bastos, nos termos seguintes: *“Não existe hierarquia entre as espécies normativas elencadas no art. 59 da Constituição Federal. Com exceção das Emendas, todas as demais espécies se situam no mesmo plano. A lei complementar não é superior à lei ordinária, nem esta à lei delegada, assim por diante. O que distingue uma espécie normativa da outra são certos aspectos na elaboração e o campo de atuação de cada uma delas”*. Dessa forma, além de diferenças formais, relativas aos procedimentos exigidos para sua elaboração, a distinção entre as espécies primárias reside na esfera de atuação de cada uma, delineada constitucionalmente²⁵.

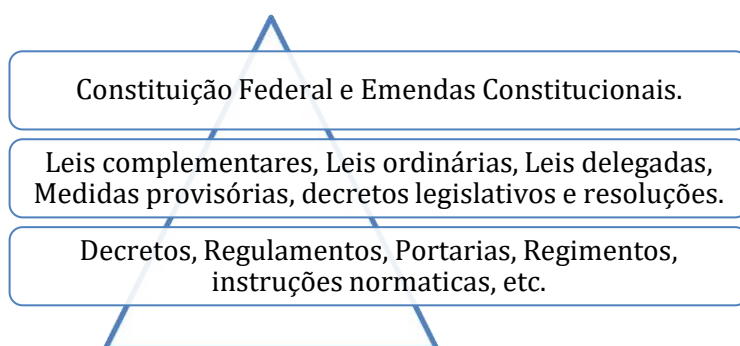


Figura 1 Pirâmide de Kelsen

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

²⁴ São **normas primárias** e situam-se no mesmo nível hierárquico: as leis complementares, as leis ordinárias, as leis delegadas, as medidas provisórias, os decretos legislativos e as resoluções.

São **normas secundárias**, infralegais: os decretos regulamentares, portarias, resoluções de caráter administrativo, regimentos, instruções normativas, circulares etc.

²⁵ Vicente Paulo; Marcelo Alexandrino. *Direito Constitucional Descomplicado*. Ed. 12ª. 2014





V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Perceba que o art. 59 da Constituição Federal não determinou uma relação de hierárquica entre as espécies normativas. Na verdade, o que as distingue é o processo de elaboração e o seu campo de atuação (princípio da especialidade).

O Supremo Tribunal Federal entende que:

A lei ordinária não pode regular matéria reservada pela Constituição à lei complementar, sob pena de vício de inconstitucionalidade formal.

A lei complementar pode tratar de matéria ordinária, sem cometer vício de inconstitucionalidade formal, mas, nesse caso, a lei complementar será materialmente ordinária, pois o seu conteúdo permanecerá com status ordinário. Podendo ser posteriormente modificada ou revogada por lei ordinária.

Em suma, o que você precisa saber para sua prova é que as leis complementares e ordinárias são espécies normativas primárias, que retiram seu fundamento de validade diretamente da Constituição Federal, não havendo que se falar em hierarquia entre ambas, mas sim, em atuação distinta, ou seja, de competência distinta de cada uma delas.



(ESAF/MF - 2013) ADAPTADA. Quanto à hierarquia das normas, julgue o item a seguir. Não há hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, mas campos de atuação distintos, uma vez que a Constituição Federal expressamente indica as matérias que devem ser tratadas por lei complementar.

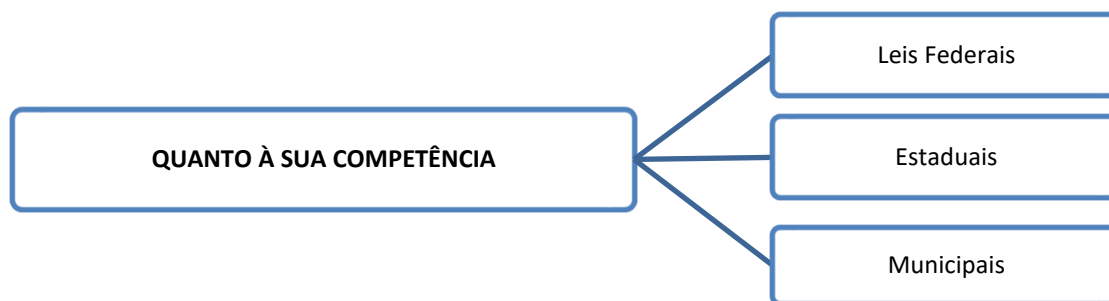
Comentários:

Exatamente! Vimos que não existe hierarquia entre as normas jurídicas, mas campos de atuação distintos.

Gabarito: Correto.

5.5.6. Quanto à sua **Competência**:





✓ **Leis Federais:** são de competência da União Federal, votadas pelo Congresso Nacional, com incidência sobre todo o território brasileiro ou parte dele. Como por exemplo, à proteção especial de determinada região, como a Amazônica. A competência legislativa da União é privativa no tocante às matérias elencadas no art. 22 da Constituição Federal, valendo destacar o inc. I que menciona as concernentes ao “direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho”.

✓ **Estaduais:** são as aprovadas pelas Assembleias Legislativas, com aplicação restrita à circunscrição territorial do Estado-membro a que pertencem ou a determinada parte dele (Vale do Ribeira, por exemplo, em São Paulo, ou Região do Rio São Francisco, nos Estados do Nordeste). Nos Estados, há as Constituições Estaduais, podendo cada Estado elaborar a sua, bem como as respectivas leis complementares e ordinárias, sempre dentro das competências que lhes cabem (CF, art. 25, § 1º).

✓ **Municipais:** são as editadas pelas Câmaras Municipais, com aplicação circunscrita aos limites territoriais dos respectivos municípios. Cada Município pode elaborar sua Carta Constitucional, bem como as leis ordinárias que lhe competem (CF, art. 30, I a III).

Carlos Roberto Gonçalves: *“A Constituição brasileira adotou o princípio de discriminação das competências federais e municipais (interesse local); as competências remanescentes são dos Estados. Assim, só pode haver conflito de leis nas hipóteses de competências concorrentes (tombamento, transporte urbano, trânsito), uma vez que cada esfera do governo legisla sobre suas atribuições constitucionais. Surgindo conflito entre elas, observar-se-á essa ordem de precedência quanto à sua aplicação: primeiro as federais, depois as estaduais, e finalmente as municipais”.*



ESCLARECENDO

EXISTE HIERARQUIA ENTRE AS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS OU DISTRITAIS?

Não existe hierarquia entre as leis federais, estaduais, municipais ou distritais. Na verdade, o que pode acontecer é um conflito de competências e não um conflito de hierarquia. Se uma lei federal invadir a competência estadual ou municipal, será considerada inválida e inconstitucional. Nesse caso, não se trata de um conflito de hierarquia, mas, sim de competências, a ser suprido com base na Constituição Federal. Quando ocorrer um confronto entre lei federal, estadual ou municipal, prevalecerá sempre àquela competente para disciplinar a matéria. Ex: se uma lei federal invadir a competência do município, a lei municipal é que prevalecerá.





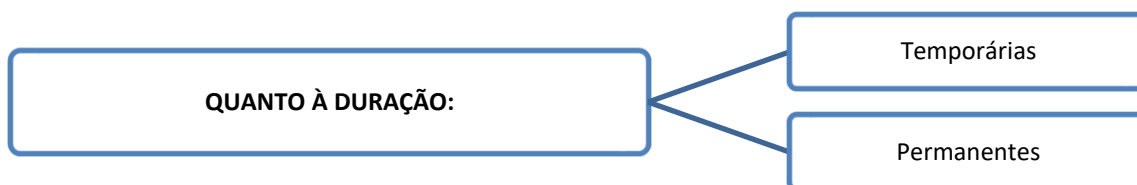
5.5.7. Quanto ao **ALCANCE**:



✓ **Leis Gerais:** são as que se aplicam a um número indeterminado de pessoas e atingem uma gama de situações genéricas. O Código Civil brasileiro é exemplo de lei geral.

✓ **Leis Especiais:** são as que regulam matérias com critérios particulares, diversos das leis gerais. A lei ambiental, a lei de defesa do consumidor, e a lei de locação são exemplos de leis especiais.

5.5.8. Quanto à **Duração**:



✓ **Leis Temporárias:** é uma exceção no ordenamento jurídico, pois, já nascem com um tempo determinado de vigência. Normalmente, surgem para atender a uma situação circunstancial ou de emergência. Exemplo: Leis orçamentárias.

✓ **Leis Permanentes:** são editadas para vigorar por tempo indeterminado, deixando de ter vigência apenas mediante outro ato legislativo que as revogue. Ou seja, é a lei que não se exaure numa só aplicação e deve perdurar até ser revogada por outra lei. Exemplo: Código Civil, Código Penal.



Vamos adentrar agora ao estudo da principal norma que regula a dinâmica e os conflitos das leis no **tempo** e no **espaço**.

6. VIGÊNCIA

Para uma Lei ser criada há um procedimento próprio que está definido na Constituição da República (Do Processo Legislativo) e que envolve dentre outras etapas: a tramitação no legislativo; a sanção pelo executivo; a sua promulgação (**que é o nascimento da Lei em sentido amplo**); e finalmente a **publicação**, passando a vigorar de acordo com o Artigo 1º da LINDB **45 dias** depois de oficialmente publicada, **salvo disposição em contrário**. Este prazo expresso neste artigo refere-se às leis.



Note que o início de vigência da lei está previsto no art. 1º da LINBD. Geralmente, as leis costumam indicar seu prazo de início de vigência, podendo ser inferior aos 45 dias citados na lei. **No Brasil, é comum que as leis entrem em vigor “na data de sua publicação”**, o que é bastante inoportuno, já que a entrada imediata em vigor deve ser reservada às leis que efetivamente apresentam urgência em sua aplicabilidade. **Salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar no país 45 dias depois de publicada no órgão oficial:**

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Quanto mais complexa a lei, maior deverá ser o prazo para seu início de vigência, a fim de que a sociedade tenha tempo hábil para se adaptar ao novo ato normativo. A publicação indicará o início da vigência. Previamente a essa publicação é curial que exista todo um processo legislativo, basicamente disposto na Constituição Federal (arts. 59 a 69). A finalidade da publicação é tornar a lei conhecida.²⁶



“MAS PROFESSORA O QUE SIGNIFICA VIGORAR, TER VIGÊNCIA?”

Vigorar é ter força obrigatória, **ter executóriedade**, significa que **a Lei já pode produzir efeitos** para os casos concretos nela previstos, ou seja, aquelas situações reais que se enquadram em sua regulamentação.

É como se a lei fosse um ser vivo e que, enquanto vigente, tem “vida”. A vigência basicamente deve ser analisada sob dois aspectos que serão abordados, mais detalhadamente, no decorrer desta aula, são eles: **1º tempo** (quando começam e quando terminam seus efeitos) e **2º espaço** (o território em que a lei terá validade).

Então, pelo que vimos, sempre que uma lei for publicada sem ter uma menção expressa sobre quando entrará em vigor, **em regra** o prazo para início de vigência é de **45 dias** depois da sua **publicação** (art.1º da LINDB).

²⁶ Sílvio de Salvo Venosa, *Direito Civil I*, Parte Geral, Ed. Atlas, 11ª ed.



“POR QUE VOCÊ FALA EM REGRA”?

Isto é algo que você que está começando seus estudos deve prestar bastante atenção (e não vale apenas para o direito civil). Quando você ler “em regra”, saiba que a tendência é que exista na lei alguma expressão como, por exemplo, “**salvo disposição em contrário**” ou, então, “**não dispondo lei em contrário**”. **Nestes casos, parta do princípio que uma regra pressupõe exceções e que não estaremos diante de algo absoluto.**

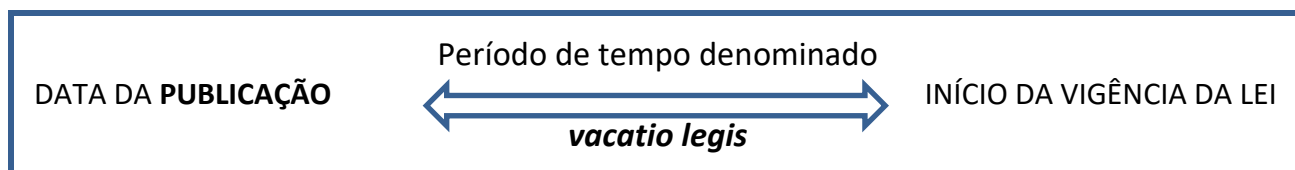
No que se refere à regra do art. 1º da LINDB temos que **constando** da Lei **disposição em contrário**, esta é que **prevalecerá**. Por exemplo, se o texto da lei falar que esta entrará em vigor 10 dias após a sua publicação, assim acontecerá. Veja alguns exemplos de como a lei pode, por exemplo, prever a vigência:

“Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação” (art.19 da Lei Complementar 95\1998);

“Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto, aos arts. 7º e 8º, cuja vigência dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2012, produzindo efeitos, quanto ao disposto nos arts. 22 a 30 e 41 a 50, a partir de sua regulamentação” (art.53 da Lei 15.406\2011 do Município de São Paulo).

O **período de tempo entre** a **publicação** e a **vigência** é o que chamamos **vacatio legis** e serve para que os textos legais tenham uma melhor divulgação, um alcance maior, contemplando, desta forma, prazo adequado para que da lei se tenha amplo conhecimento.

A lei, no período de **vacatio legis**, ainda não tem obrigatoriedade nem eficácia, embora já exista no ordenamento jurídico:



Esse **intervalo temporal** entre a data da publicação e o início de vigência da lei é a **VACATIO LEGIS**. Quando a lei entra em vigor na data de sua publicação é lei **sem VACATIO LEGIS**.

Ou seja,

Lei **com** INTERVALO TEMPORAL = *vacatio legis*

Lei **sem** INTERVALO TEMPORAL = sem *vacatio legis*





PUBLICAÇÃO é diferente de **PROMULGAÇÃO**.

- ✓ A **promulgação** é o nascimento da lei em sentido amplo, é ato solene que atesta a existência da lei.
- ✓ A **publicação** é exigência necessária para a entrada em vigor da lei.



Os prazos para vigência são contados a partir da publicação da lei. Lei vigente será lei obrigatória.



Caso a lei indique expressamente em seu texto, “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação” não há de se falar em *vacatio legis*, isto porque, se a lei passa a vigorar na data de sua publicação não existe vacância. De acordo com a **lei complementar 95\1998** que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, temos que **esta cláusula se aplica às leis de pequena repercussão**. Na prática, entretanto, o que vemos é uma “enxurrada” de Leis, com a cláusula: “Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”, mas, para fins de concurso, lembre-se de que ela consta em leis de pequena repercussão.

Lei complementar 95\1998 Art. 8º. *A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.*

Quando a obrigatoriedade da Lei brasileira for admitida em **Estados estrangeiros**, esta se inicia **3 (três) meses** depois de **oficialmente publicada**, de acordo com o § 1º do art. 1º da LINDB:

Art.1º. §1. *Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.*





Um prazo de **3 meses** é diferente de um prazo de **90 dias**.

De fato, há casos em que a lei obriga no exterior: a) nas embaixadas, legações, consulados e escritórios, no tocante às atribuições dos embaixadores, ministros, cônsules, agentes e mais funcionários dessas repartições; b) no que concerne aos brasileiros acerca de seu estatuto pessoal e sobre todos os atos pelas leis pátrias; c) para todos quantos tenham interesses regulados pelas leis brasileiras. ²⁷

Voltando ao caput do art. 1º temos a primeira noção da obrigatoriedade e aplicabilidade da lei no espaço (território) quando ele diz "... começa a vigorar **em todo o país** ...". Este é o chamado sistema da **obrigatoriedade simultânea da lei**.

O princípio da obrigatoriedade da lei aplicado em relação às pessoas (ou da não ignorância de lei vigente) é objeto do art. 3º:

Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Disto concluímos que **a lei, em princípio, vale em todo o território do país** e, também, se aplica a todos, **não podendo ser alegado o seu desconhecimento**. Dar o devido conhecimento das leis é, inclusive, como já citado, uma das funções da publicação.



(FUNCAB/PC-PA - 2016) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. A escusa ao cumprimento da lei exige a demonstração de seu desconhecimento.

Comentários:

Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Gabarito: Errado.

²⁷ Clovis, Comentários ao Código Civil, 1/90, Em Washington de Barros Monteiro, *Curso de Direito Civil 1*, pág. 35.





No âmbito civil, a doutrina, no entanto, considera a possibilidade da alegação do chamado **erro de direito**, capaz de produzir anulação do negócio jurídico. (não se preocupe, este assunto será explicado detalhadamente nas aulas sobre os negócios jurídicos).

Voltando ao art. 1º, temos que **se** acontecer de uma Lei ser publicada e posteriormente à publicação, mas **antes de entrar em vigor**, ocorrer uma **nova publicação** para correção, o prazo começará a correr a partir desta nova publicação, de acordo com o §3º do art. 1 da LINDB:

*Art. 1º. §3º. **Se, antes de entrar a lei em vigor**, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a **correção**, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*

O que acontece é o seguinte:

Há uma lei **já publicada**, mas que **ainda não está em vigor** e, portanto, ainda está no período de *vacatio legis*. Se esta lei for **republicada para correção** (devido a erros materiais, omissões ou até mesmo falhas de ortografia), neste caso, o **prazo recomeçará** a ser contado a partir **desta nova publicação**.

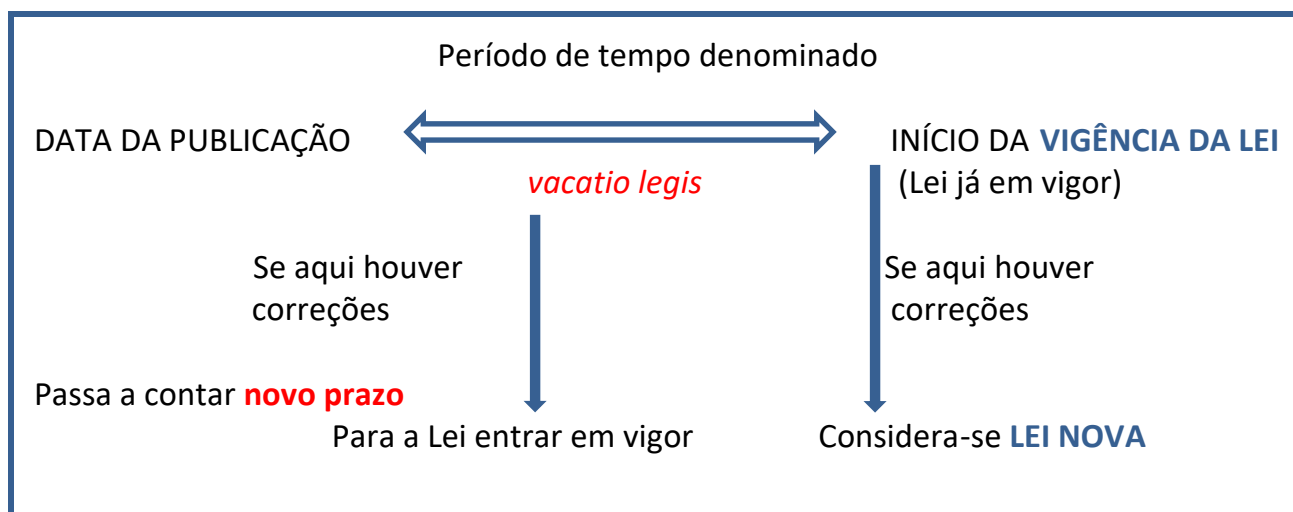
A doutrina costuma colocar duas formas de **republicação**: a **1ª total** e a **2ª parcial**. Caso a publicação do texto seja total, o novo prazo passa a contar para todos os dispositivos desta lei, já se a republicação for parcial o prazo conta apenas para os dispositivos que foram alterados e republicados.

Teremos, porém, **outra situação se a vacatio legis já tenha sido superado**, ou seja, já tenha transcorrido o prazo de 45 dias, ou outro que a lei determine, estando, desta forma, a lei em sua plena vigência. Neste caso a correção a texto será considerada como **lei nova**. Isso é o que diz o § 4º do art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. §4º. As **correções** a texto de **lei já em vigor** consideram-se **Lei nova**.*



ESQUEMATIZANDO





Como você viu, no caso de alterações de leis, **duas situações** bem distintas podem ocorrer, mas ambas **envolverão todos os dispositivos da lei se a republicação for total.**

Situação 1: A lei está dentro do *vacatio legis*, ou seja, ainda não está em vigor.

Neste caso, será necessária nova publicação e o prazo passa a correr novamente a partir desta data.

Obs.: É a mesma lei.

Art.1º. §3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

O prazo, artigo e parágrafos anteriores aqui citados são os da própria LINDB, respectivamente 45 dias, 3 meses, art.1º. e §1º (fala parágrafos pois havia o §2º, já revogado).

Situação 2: A lei já está em vigor, já passou o prazo de *vacatio legis*.

Neste caso qualquer alteração no texto de lei considera se lei nova. (toda lei). **Obs.: É considerada outra lei (lei nova).** Implica existência de lei nova que revogará a anterior, incorreta²⁸.

Art. 1º. §4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

De acordo com o art. 8º, §1º da Lei Complementar nº 95\1998, com redação da Lei Complementar nº 107 de 2001 e Decreto n. 4176 de 2002, art. 20, temos:

Lei complementar 95\1998. Art. 8º §1º. A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a **inclusão da data da **publicação** e do **último dia do prazo**, entrando em vigor no dia subsequente a sua consumação integral.**

Vamos dar um exemplo, para elucidar melhor a questão da contagem do **prazo para entrada em vigor de uma lei**:

Uma Lei foi publicada no dia 02 de janeiro com prazo de 15 dias de *vacatio legis*. Este prazo começa no dia 02 – tendo em vista que **o dia da publicação é contado como primeiro dia do prazo**, e se encerra dia 16, porque **o último dia também entra na contagem**. Assim, a lei **entrará em vigor** no dia 17 de janeiro (**dia subsequente à consumação integral do período de vacância**).

Macete: somar o dia da publicação ao prazo do *vacatio legis* e você obterá o dia da entrada em vigor:

No exemplo em questão - 2 (dia da publicação) + 15 (dias, a contar, para entrada em vigor) = 17 (dia em que a lei entrará em vigor)

Trata-se de um macete (Cuidado para não confundir! É diferente da teoria), caso você tenha achado confuso, na hora da prova vale tudo, se precisar conte os dias no “palitinho”, só não vá errar a questão, e lembre-se de **incluir o dia da publicação e o do vencimento**, sendo que **entrará em vigor no dia subsequente**.

²⁸ Costa Machado, *Código Civil Interpretado*, ed. Manole, 5ª ed. p.4.



2 Jan (1º dia)	3 Jan 2º	4 Jan 3º	5 Jan 4º	6 Jan 5º	7 Jan 6º	8 Jan 7º	9 Jan 8º	10 Jan 9º	11 Jan 10º
12 Jan 11º	13 Jan 12º	14 Jan 13º	15 Jan	16 Jan (15º dia)					

Diante do que foi dito até agora você pode concluir o seguinte: o prazo de *vacatio legis*, como regra, não está sujeito à prorrogação, interrupção ou suspensão. Isto só ocorrerá em caso de nova disposição legal, por exemplo, quando da alteração do texto de lei ainda não em vigor.



(CESPE/SEDF - 2017) Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

Comentários:

Lei Complementar 95/98:

Art. 8º. A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

Gabarito: Errado.

(QUADRIX/CRQ 18º REGIÃO - 2016) Há pouco tempo, o atual Presidente da República vetou o artigo de uma lei – o dispositivo previa que o diploma legal entraria em vigor na data de sua publicação – sob a escusa de supressão da *vacatio legis*, nos seguintes termos:

“(…) A norma possui amplo alcance, pois afeta os motoristas que circulam em rodovias nacionais e órgãos de trânsito da Federação e resulta na previsão de nova infração de trânsito, de gravidade média. Sempre que a norma possua grande repercussão, deverá ter sua vigência iniciada em prazo que permita sua divulgação e conhecimento. Assim sendo, é essencial a incidência de *vacatio legis* que permita a ampla divulgação da norma”. (Mensagem nº 287, de 23 de maio de 2016)

Em casos como esse, considerando a manutenção do veto e promulgação do texto legal sem dispositivo a respeito do início de sua vigência, a lei deve entrar em vigor:

(A) 45 dias após a sua publicação.



- (B) 60 dias após a sua publicação.
- (C) 90 dias após a sua publicação.
- (D) 30 dias após a sua publicação.
- (E) 1 ano após a sua publicação.

Comentários:

Art. 1º. *Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.***

Gabarito: Letra A.

(FEPES/PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC - 2015) De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, as correções a texto de lei já em vigor consideram-se:

- (A) lei nova.
- (B) lei reguladora.
- (C) emenda corretiva.
- (D) emenda legislativa.
- (E) substitutivo legislativo.

Comentários:

Art. 1º. § 4º. *As correções a texto de lei já em vigor consideram-se **lei nova.***

Gabarito: Letra A.



CONTINUANDO!

O caput do artigo 2º da LINDB diz o seguinte:

Art. 2º **Não se destinando a vigência temporária,** a **Lei terá vigor até que** outra a **modifique ou revogue.**

Este é chamado **princípio da continuidade das leis.** É quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra.





"OK, ATÉ AGORA EU ENTENDI, MAS O QUE É TER VIGÊNCIA TEMPORÁRIA?"

As leis podem ter “prazo de validade”, leis temporárias são aquelas com prazo de vigência determinado. Normalmente são criadas para um fim específico e, diferentemente das demais, terão uma data de extinção, de certa forma, predeterminada.

Assim, a **lei temporária** extingue-se ¹terminado o prazo que consta de seu texto ou ²quando cumpre com seu objetivo. Como exemplo, temos as leis que concedem benefícios e incentivos fiscais limitados a um período específico de tempo e também as leis relacionadas ao orçamento (deste modo, por exemplo, a *vigência de lei orçamentária, que estabelece a despesa e a receita nacional pelo período de um ano, cessará pelo decurso do tempo*).

Portanto, as leis têm prazo de validade por constar expresso no seu corpo a data de expiração ou por cessar o motivo que as criou. E ainda, podem ser classificadas como **temporárias** (cujo corpo da lei traz a data de término) ou **excepcionais** (cessa pelo término da causa que a deu origem, são chamadas de leis autorrevogáveis).



ESCLARECENDO

Observe agora a seguinte situação prática: Uma determinada lei, que **não seja de vigência temporária**, passou por todas as fases de criação e **entrou em vigor**. Esta lei **continuará vigente e com todos seus efeitos até que** alguma **lei posterior, que a modifique ou revogue**, venha a ser criada; vejamos, então, o que diz o art. 2º e seu parágrafo primeiro:

Art. 2º. *Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

§1º. *A lei posterior revoga a anterior quando ¹expressamente o declare, quando ²seja com ela incompatível ou quando ³regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

Assim, pelo **princípio da continuidade** (art. 2º) uma **lei prolonga seus efeitos pelo tempo**, a não ser que seja modificada ou revogada por outra.



"REVOGADA? O QUE É ISSO?"

A revogação nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, cessa a sua obrigatoriedade.





A revogação pode ser:

- ✓ **Expressa**, quando expressamente o declare. A revogação está no texto da lei.
- ✓ **Tácita (indireta)**, em duas situações: quando ¹seja com esta incompatível ou quando ²regule inteiramente a matéria, mesmo não mencionando a lei revogada.

E também pode ser:

- ✓ **Parcial**, quando a nova lei torna sem efeito apenas uma parte da lei antiga, que no restante continua em vigor. É a chamada **derrogação**.
- ✓ **Total**, quando a nova lei suprime todo o texto da lei anterior, ou seja, é feita uma nova lei sobre o assunto. É a chamada **ab-rogação**.



As bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isto! Revogação **parcial** é **derrogação**.

Revogação **total** é **ab-rogação**.

MACETE: TOTALAB

Continuando no artigo 2º, agora no seu § 2º, temos o seguinte:

Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça **disposições gerais ou especiais** a par das já existentes, **não** revoga **nem** modifica a lei anterior.

Daí se desprende que a simples criação de uma lei com o mesmo assunto de uma lei já existente (disposições gerais ou especiais) não revoga a eficácia da lei pretérita (da lei antiga). **Neste caso, a revogação somente irá acontecer: ¹se houver incompatibilidade entre elas ou ²a regulação inteira da matéria.** Sendo as duas leis compatíveis e complementares, ambas continuam produzindo seus efeitos.

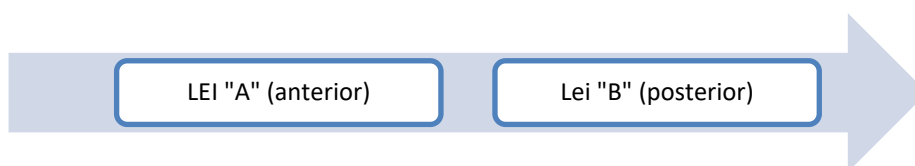
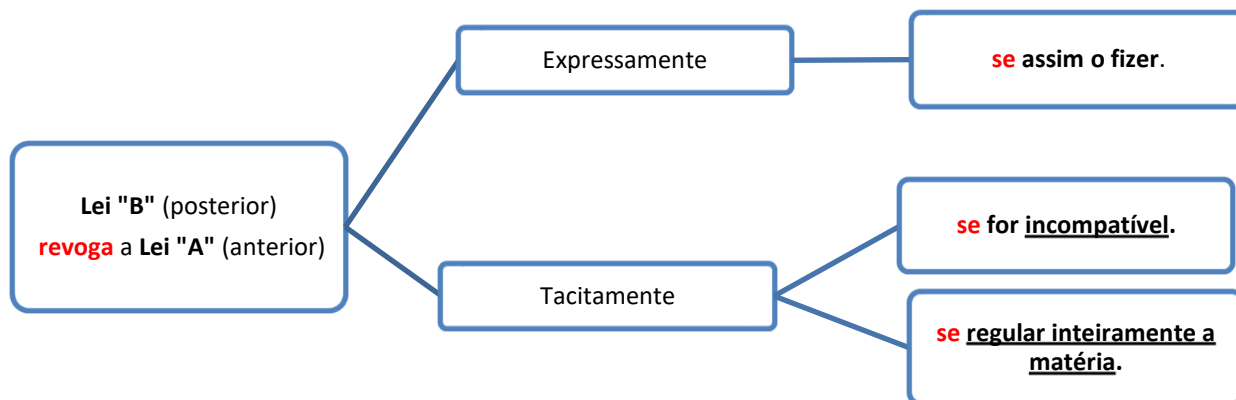


LEI “A” (anterior) - LEI “B” (posterior) se estabelecer disposições GERAIS OU ESPECIAIS não revoga nem modifica.

Sendo as duas leis compatíveis e complementares, ambas continuam produzindo seus efeitos.

A revogação ocorrerá deste modo:





ESCLARECENDO

Estabelecer ¹**disposições gerais** é diferente de ²**regular inteiramente a matéria**, ¹no primeiro caso não há revogação ou modificação da lei “velha”, sendo que, ambas as normas, compatíveis, continuam vigentes, já ²no segundo caso, mesmo na lei “nova” não havendo disposição neste sentido, ocorre a revogação da lei “velha” (revogação tácita).



HORA DE
PRATICAR!

(FCC/SEFAZ-RJ-2014) A Lei nº 11.441, de 04/01/2007, deu nova redação ao art. 983 do Código de Processo Civil, estabelecendo que o processo de inventário e partilha deve ser aberto dentro de sessenta (60) dias a contar da abertura da sucessão. O art. 1.796 do Código Civil em vigor, cuja redação não foi alterada por aquela lei, dispõe que no prazo de trinta dias, a contar da abertura da sucessão, instaurar-se-á inventário do patrimônio hereditário. Considerando o que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- (A) O art. 1.796 do Código Civil foi revogado expressamente com a nova redação do art. 983 do Código de Processo Civil.
- (B) O art. 1.796 do Código Civil sofreu revogação tácita.
- (C) O art. 983 do Código de Processo Civil e o art. 1.796 do Código Civil vigoram concomitantemente, embora dispondo de maneira diversa sobre a mesma matéria.
- (D) O art. 1.796 do Código Civil não foi revogado, porque só se admitiria sua revogação expressa, por se tratar de regra inserida em um Código.



(E) A nova redação do art. 983 do Código de Processo Civil só entrará em vigor depois de também ser modificada a redação do art. 1.796 do Código Civil.

Comentários:

O art. 1.796 do Código Civil sofreu revogação tácita.

De acordo com a LINDB:

*Art. 2º, § 1º A lei posterior **revoga** a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

De acordo com a LINDB ocorrerá uma revogação tácita do art. 1.796 do CC, tendo em vista que o art. 983 do CPC é incompatível com o que preceitua o artigo do Código Civil.

Atenção!

Vale ressaltar que a Lei 13.105/2015 revogou o art. 983 do CPC.

Portanto, o prazo para a instauração do inventário é de 2 (dois) meses, de acordo com a disposição do NCPC (Novo Código de Processo Civil):

*Art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de **2 (dois) meses**, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte.*

Gabarito: Letra B.

Ainda no artigo 2º, agora em seu §3º temos:

*Art. 2º. §3º. **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.*

Este parágrafo trata da chamada **repristinação**. Que significa **restaurar** o valor obrigatório de **uma lei** que foi **anteriormente revogada**.

Exemplo:



Somente ocorrerá REPRISTINAÇÃO (Lei “A” voltará a valer) se a Lei “C” assim dispuser **expressamente**. Não há repristinação automática.



ESCLARECENDO

“É importante saber o que é repristinação?”

Sim, é muito importante. Além disso, você precisa saber que em nosso ordenamento jurídico não é aceita a **repristinação**, exceto **se houver disposição em contrário**. Se a lei nova “B”, que revogou uma lei velha “A”, for também revogada, posteriormente, por uma lei mais nova “C”, a lei velha “A” não volta a valer automaticamente. Isso **só irá acontecer** se no texto da lei mais nova “C” estiver **expresso** que a lei velha “A” volta a valer.

✓ Também é muito importante que você saiba que **não há** a chamada **repristinação tácita**. Repristinação tácita é a volta de vigência de lei revogada, por ter a **lei revogadora temporária** perdido a sua vigência.

✓ Outro ponto importante é o que diz respeito a leis revogadoras declaradas inconstitucionais. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei, é como se esta nunca tivesse existindo, portanto, não há de se falar em lei anterior que tenha sido “efetivamente revogada” e tão pouco que tenha ocorrido repristinação. Neste exemplo a lei anterior nunca deixou de valer.



HORA DE
PRATICAR!

(VUNESP/TJM-SP-2017) Quanto à vigência das leis, uma lei é revogada somente quando lei posterior declare expressamente sua revogação.

Comentários:

Art. 2º. § 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Gabarito: Errado.

(VUNESP/TJM-SP-2017) Quanto à vigência das leis, lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Comentários:

Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.



Gabarito: Correto.

(FUNCAB/PC-PA-2016) Perdendo a lei revogadora sua vigência, não se admite a previsão legal de repristinação da lei revogada.

Comentários:

Art. 2°. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 3°. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Gabarito: Errado.

7. APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO.

Depois que uma lei é criada, ela vai ser **aplicada**. Na sua criação, ela é genérica, ela se refere a casos indefinidos, é o que chamamos **tipo** na linguagem técnica, é a norma jurídica.

Esta lei fica de certo modo afastada da realidade, quem irá fazer a **ligação entre a norma ou lei e o caso concreto** (o fato) será o Juiz (ou magistrado).

Quando uma pessoa ajuíza uma ação (qualquer ação) com um problema concreto, é o juiz quem **vai analisar este caso concreto e, de acordo com o tipo, enquadrá-lo em algum conceito normativo**. Ou seja, vai encontrar dentro do nosso ordenamento jurídico qual a melhor lei para o caso. Em outras palavras, qual a norma jurídica que se aplica na resolução da questão.

Utilizando as palavras da doutrinadora Maria Helena Diniz²⁹: *Na determinação do direito que deve prevalecer no caso concreto, o juiz deve verificar se o direito existe, qual o sentido da norma aplicável e se esta norma aplica-se ao fato sub judice. Portanto, para a subsunção³⁰ é necessária uma correta interpretação para determinar a qualificação jurídica da matéria fática sobre a qual deve incidir uma norma geral.*

E conforme Carlos Roberto Gonçalves³¹: *Quando o fato é típico e se enquadra perfeitamente no conceito abstrato da norma, dá-se o fenômeno da **subsunção**.*

²⁹ Maria Helena Diniz, *Curso de Direito Civil 1*, 28 ed.

³⁰ É a ação ou efeito de subsumir, isto é, incluir (alguma coisa) em algo maior, mais amplo. Como definição jurídica, configura-se a subsunção quando o caso concreto se enquadra à norma legal em abstrato. É a adequação de uma conduta ou fato concreto (norma-fato) à norma jurídica (norma-tipo). É a tipicidade, no direito penal; bem como é o fato gerador, no direito tributário.

³¹ Carlos Roberto Gonçalves, *Direito Civil Esquematizado*. 2ª ed., pág. 77.





Por vezes pode o juiz se deparar com casos não previstos nas normas jurídicas ou que, se estão, podem por sua vez ter alguma imperfeição, na sua redação, alcance ou ambiguidade parecendo claro num primeiro momento, mas se revelando duvidoso em outro.

Quando um destes casos aparece o juiz terá que se utilizar da **hermenêutica**, que vem a ser uma **forma de interpretação das leis**, de descobrir o alcance, o sentido da norma jurídica, trata-se de um estudo dos princípios metodológicos de interpretação e explicação.

Para a realização da interpretação, existem algumas técnicas e elas são cobradas em concurso, então vamos a elas:

Gramatical – onde o interprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente;

Lógica – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos;

Sistemática – onde o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, **examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo**;

Histórica – onde se analisará o momento histórico em que a lei foi criada e

Sociológica ou teleológica – é técnica que está prevista no **artigo 5º da LINDB**: “Na **aplicação da lei**, o juiz atenderá aos **fins sociais** a que ela se dirige e as **exigências do bem comum**”.

Ainda de acordo com Maria Helena Diniz³²: *As funções da interpretação são: a) conferir a aplicabilidade da norma jurídica às relações sociais que lhe deram origem; b) estender o sentido da norma a relações novas, inéditas ao tempo de sua criação; e c) temperar o alcance do preceito normativo, para fazê-lo corresponder às necessidades reais e atuais de caráter social, ou seja, aos seus fins sociais e aos valores que pretende garantir.*

A hermenêutica é então o paradigma (o modelo) que o intérprete vai seguir para extrair o verdadeiro sentido da norma. Neste ponto devemos fazer uma observação: o juiz irá interpretar a lei, para melhor adequá-la ao caso concreto, mas esta interpretação e a solução **terão de observar os preceitos jurídicos**. Tem que revelar o sentido apropriado para a realidade, de acordo com uma sociedade justa, sem conflitar com o direito positivo³³ e com o meio social.

Como mencionamos anteriormente, as leis são criadas de uma forma genérica, isto para atender o maior número de pessoas. Mas, com o mundo em constante evolução, as situações individuais e sociais também se transmutam e, muitas vezes, o legislador não consegue imaginar todos os caminhos e situações possíveis para uma norma, o que resulta em uma **lacuna da lei**.

³² Maria Helena Diniz, *Curso de Direito Civil*. 1, 28 ed.

³³ **Direito positivo, ou positivado**, é aquele encontrado na lei. Segundo Washington de Barros Monteiro, “é o ordenamento jurídico em vigor em determinado país e em determinada época (*jus in civitate positum*)”.





Isto está retratado no artigo 4º da LINDB:

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Deste artigo se depreende que **o juiz não pode se recusar a analisar e julgar uma causa tendo como alegação a omissão da lei.**

Também nesta norma, o legislador previu qual será a fórmula que o juiz deverá utilizar para resolver a questão. Neste momento o juiz deverá utilizar os **meios de integração da norma.**



ESCLARECENDO

Integrar significa preencher a lacuna.

Veja a seguinte situação, Dona Maria ajuíza uma ação, que de acordo com um trâmite legal vai ser distribuída e assim chegar às mãos do juiz. Este ficará responsável pela demanda. Ao analisar o pedido de Dona Maria, o juiz percebe que não existe no ordenamento jurídico uma norma que se encaixe de forma objetiva e clara ao caso concreto. Mas **o juiz não pode se recusar a dizer o direito (não pode deixar de se pronunciar)**. A forma, então, utilizada para **colmatação** (preenchimento) das lacunas será utilizar-se dos **meios de integração** expressos no artigo 4º da LINDB. Estes meios deverão ser utilizados na ordem prevista na norma – **ordem hierárquica** – qual seja: ¹Analogia, ²Costumes e ³Princípios Gerais do Direito.



ATENÇÃO
DECORE!

Macete: **ACP**

7.1 – ANALOGIA.

Para suprir a lacuna que se apresenta, o juiz utilizará uma **norma aplicada a um caso semelhante**. Por exemplo: existe uma situação “A” para a qual não existe norma objetiva e direta, mas existe uma situação “B” – que é muito semelhante à situação “A”, para a qual existe uma regra objetiva. Neste caso, através da **integração** por analogia, será permitida a **aplicação da regra que cabe ao caso “B” para a resolução do caso “A”**, respeitando as suas individualidades e de acordo com a lei.

A analogia pode ser classificada da seguinte forma:

✓ **Analogia Legal (ou Analogia legis)** – que é o exemplo acima, qual seja, a aplicação de **uma norma** já existente;





✓ **Analogia Jurídica (ou *Analogia juris*)** – onde será utilizado um **conjunto de normas para se extrair elementos** que possibilitem a sua aplicabilidade ao caso concreto não previsto, mas similar.

7.2 – COSTUMES.

Decorrem da prática reiterada, constante, pública e geral de determinado ato com a certeza de ser ele obrigatório. Observem que para ser utilizado deve preencher os elementos: **¹uso continuado e a ²certeza de sua obrigatoriedade.**

Antigamente, os costumes desfrutavam de muito prestígio, tendo em vista a pouca legislação ou códigos de leis. Mas à medida que o ordenamento jurídico foi privilegiando a forma escrita em detrimento da verbal, a utilização dos costumes para solução de conflitos foi caindo em desuso. Para que um comportamento da coletividade seja considerado como um costume, este deve ser repetido constantemente de forma uniforme, pública e geral, com a convicção de sua necessidade jurídica.

O juiz ao aplicar o costume terá que levar em conta os fins sociais deste e as exigências do bem comum. O magistrado só poderá recorrer ao costume, quando se esgotarem todas as potencialidades legais para preencher a lacuna. O costume é uma fonte jurídica, porém em plano secundário³⁴.

São condições para a vigência do costume:

- ✓ Sua continuidade;
- ✓ Sua uniformidade;
- ✓ Sua diuturnidade;
- ✓ Sua moralidade;
- ✓ Sua obrigatoriedade.

É primordial que o costume esteja entranhado na consciência popular após a sua prática durante um tempo considerável, e, além disso, goze da reputação de imprescindível norma costumeira.



(ESAF/MET-2006) São condições para a vigência do costume sua continuidade, diuturnidade e não-obrigatoriedade.

³⁴ Maria Helena Diniz. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. Vol. 1, 33ª Ed. 2016.



Comentários:

É condição para a vigência do costume sua continuidade; uniformidade; diuturnidade; moralidade e obrigatoriedade.

Gabarito: Errado.

São espécies de costumes:

✓ **Secundum Legem** – que é aquele **previsto em lei**. A lei em seu próprio texto utiliza expressões como: “...segundo o costume do lugar...”, “...se, por convenção, ou costume...”, “...de acordo com o ajuste, ou o costume do lugar...”, “de conformidade com os costumes da localidade”;

✓ **Praeter Legem** – quando os costumes são **utilizados** de forma a **complementar a lei** nos casos de omissão, falta da lei. Exemplo clássico desta espécie de costume é o cheque pré-datado, o cheque é uma forma de pagamento a vista, porém é costumeiro que as pessoas o emitam como uma garantia de dívida, para uma data futura. Esta conduta constituiria crime, porém como se tornou um costume tão enraizado na sociedade, o juiz utiliza-se do direito consuetudinário³⁵ e não considera o ato como crime;

✓ **Contra Legem** (também denominado ab-rogatório) – é quando um costume é **contrário a lei**, o principal exemplo deste costume encontrado na literatura é o caso da compra e venda, que só é admitida, se verbalmente, até determinado valor, mas muitas vezes em cidades do interior as pessoas costumam fazer compras e vendas de gado em quantias muito altas com um simples acordo verbal e um aperto de mão. Este comportamento vai contra a lei, mas acaba aceito pelos juízes e desembarcadores tendo em vista os costumes.

O assunto costumes *contra legem* não é pacífico na doutrina, o importante é que você saiba o que é este costume e, também, que grande parte dos doutrinadores, incluindo Sílvio de Salvo Venosa³⁶, tem o seguinte entendimento:

*Considerado fonte subsidiária, o costume deverá girar em torno da lei. Portanto, não pode o costume contrariar a lei, que só pode ser substituída por outra lei.*³⁷

7.3 – PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO.

Os PGD são regras abstratas, virtuais, que estão na consciência e que orientam o entendimento de todo o sistema jurídico, em sua aplicação e para sua integração. Antigamente, estes princípios eram muito utilizados na falta de lei escritas, mas, à medida que estes princípios foram se transformando

³⁵ Direito consuetudinário é aquele direito que tem como fonte os costumes.

³⁶ Sílvio de Salvo Venosa, *Direito Civil I*, Parte Geral, Ed. Atlas, 11ª ed.

³⁷ Sílvio de Salvo Venosa, *Direito Civil I*, Parte Geral, Ed. Atlas, 11ª ed., pág. 17.



em leis e sendo codificados, o seu uso foi sendo esquecido. Os princípios gerais do direito continuam na raiz de todos os sistemas normativos, e no caso de lacuna da lei, quando não for possível integrá-la por analogia e por costumes estes princípios serão utilizados pelo magistrado.

Ordem **hierárquica** dos meios de **integração**, quando houver lacuna na lei.



Existe uma forma de integração que **não consta no artigo 4º da LINDB**, mas é utilizada pelos magistrados e por vezes cobrada nos concursos. É a **equidade** – a busca pelo justo - que a solução dada ao caso concreto produza justiça.

Temos uma previsão quanto a equidade no *Código de Processo Civil*, que, no antigo, estava no arts. 126 e 127, no entanto, no **novo CPC** esta previsão encontra-se no **art. 140**:

Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

O Juiz pode, então, utilizar-se de **equidade** para colmatação (preenchimento) da lacuna, desde que **¹não tenha conseguido suprir esta omissão com os meios informados no artigo 4º da LINDB e, também, ²esteja autorizado legalmente**. Neste caso a equidade é considerada fonte do direito e forma de integração das leis.



"PORQUE VOCÊ FALA: NESTE CASO"?

A equidade pode ter mais de uma acepção (significado). Quando o juiz fizer uso da equidade, estando autorizado por lei e para preencher uma lacuna da lei, ele estará produzindo integração da norma.

De outro modo, se o juiz estiver fazendo o chamado juízo de equidade, equidade interpretativa, **estará ele apenas se utilizando de um critério (interpretativo) para aplicação da lei.**



HORA DE
PRATICAR!

(FUNCAB/PC-PA - 2016) Na omissão da lei, deve o juiz recorrer a livre discricionariedade.

Comentários:



Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Gabarito: Errado.

8. CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO.

Um pouco da questão das **leis no tempo** já foi visto acima, quando estudamos a vigência da lei. Mas agora, imaginem uma lei, que passou por todos os trâmites de criação, pela publicação no diário oficial, pelo período de *vacatio legis*, e entrou em vigor produzindo seus efeitos. A partir do momento em que esta lei entra em vigor, relações jurídicas vão sendo por ela regidas, orientadas, formadas. Imaginem, então, que esta lei é revogada por outra “nova”.

O que irá acontecer com as relações jurídicas que haviam se formado durante a vigência da lei anterior?

Para responder a esta pergunta e resolver a questão, existem critérios de solução: **1º das disposições transitórias** e **2º do princípio da irretroatividade das leis**.

✓ **Critério das disposições transitórias** – é quando o legislador, prevendo que, com o advento da nova lei, irão surgir problemas nas relações jurídicas, já coloca em seu texto disposições transitórias, para **regular os possíveis conflitos entre a lei “velha” e a “nova”**. Um bom exemplo disso é o Código Civil (2002) que tem em sua parte final Disposições Finais e Transitórias destinadas justamente a este fim.

✓ **Critério do princípio da irretroatividade das leis** – no Brasil, uma lei só produz efeitos para frente, ou seja, a partir de sua entrada em vigor, para o futuro; assim sendo, não atingiria fatos do passado. Isso ocorre para dar segurança jurídica para as relações que foram formadas sob a vigência da lei antiga. A **irretroatividade** de uma lei **é possível, mas é exceção**. Esta atuação da lei no tempo é o que denominamos **direito intertemporal**. Sobre este assunto, temos o artigo 6º da LINDB:

Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral**, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**.

§ 1º. *Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

§ 2º. *Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

§ 3º. *Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.*

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos **efeitos da vigência da Lei**. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, mas, **serão respeitados**: **1º ato jurídico**



perfeito, ²o direito adquirido e ³a coisa julgada. Isto significa dizer que a **lei nova**, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, **não pode atingir os efeitos já produzidos no passado** sob a vigência daquela lei agora revogada.

A **lei nova** tem efeito imediato e geral, atingindo somente os fatos pendentes - *facta pendentia* - e os futuros - *facta futura* - realizados sob sua vigência, não abrangendo fatos pretéritos - *facta praeterita*.



"MAS O QUE VEM A SER O ATO JURÍDICO PERFEITO, O DIREITO ADQUIRIDO E A COISA JULGADA?"

Ato jurídico perfeito o ato já CONSUMADO.

Direito adquirido é o que já se INCORPOROU definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular.

Coisa julgada é a decisão judicial IRRECORRÍVEL.

Considera-se **perfeito o ato jurídico** quando **todos os seus elementos constitutivos já se verificaram**, ele não depende de mais nada, já tem eficácia plena, é **ato consumado** segundo a **lei vigente a época**. A lei, para não ser retroativa, não pode alcançá-lo, nem mesmo aos seus efeitos futuros. O ato pode até ter efeitos futuros, no entanto, já é ato consumado e não ato pendente.

Direito adquirido é o que já se **incorporou definitivamente** ao **patrimônio e à personalidade** de seu titular, seja por se ¹**ter realizado o termo** estabelecido, seja por se ²**ter implementado a condição** necessária.³⁸

Coisa julgada é a decisão judicial irrecorrível, de que já não caiba recurso, é imutável, indiscutível.

Esta questão do **direito intertemporal**, assim como, a vedação a retroatividade da lei quanto ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e a coisa julgada está garantida no texto constitucional em seu Art. 5º, XXXVI:

Art. 5º, XXXVI: a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.



ATO JURÍDICO PERFEITO: é o ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

³⁸ Termo e condição serão mais bem explicados na aula sobre Negócios Jurídicos. Mas rapidamente, saiba que a condição refere-se a evento futuro e incerto, já o termo também se refere a evento futuro, no entanto a ocorrência deste evento é certa. No caso do direito adquirido já ocorreu o evento (condicional ou a termo), já houve o seu implemento e também a incorporação do direito.



DIREITOS ADQUIRIDOS: são os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

COISA JULGADA: é a decisão judicial de que já não caiba recurso.



(FGV/DPE-RO - 2015) Ao aplicar a lei, o juiz deverá:

- (A) considerar apenas o seu sentido literal;
- (B) verificar se as pessoas envolvidas a conheciam, isentando-os de responsabilidade em caso negativo;
- (C) atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum;
- (D) desconsiderá-la, se houver ambiguidade;
- (E) desconsiderá-la, se for contraditória.

Comentários:

Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Gabarito: Letra C.

(FCC/TRE-SP - 2017) André adquiriu um terreno onde pretendia construir uma fábrica de tintas. Na época da aquisição, não havia lei impedindo esta atividade na região em que se localizava o terreno. Passado o tempo, porém, antes de André iniciar qualquer construção, sobreveio lei impedindo o desenvolvimento de atividades industriais naquela área, por razões ambientais. A lei tem efeito: imediato e atinge André, que não tem direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.

Comentários:

*Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o **direito adquirido** e a coisa julgada.*

*§ 2º. Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

Gabarito: Correto.

(FCC/SEGEP-MA - 2016) José cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado



algum tempo, entrou em vigência lei que ampliou o prazo necessário à aposentação. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, referida lei possui efeito: imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.

Comentários:

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

"Aplica-se à aposentadoria a norma vigente ao tempo do preenchimento dos requisitos para a sua concessão". (STF, AgRg no ARE 744.672).

Gabarito: Correto

8.1 – ANTINOMIA JURÍDICA

Dá-se a **antinomia jurídica** quando existem **duas normas conflitantes** sem que se possa saber qual delas deverá ser utilizada no caso concreto. Assim sendo, ambas se excluem, pois não é possível dizer qual delas deverá prevalecer em relação à outra, obrigando o juiz a utilizar os critérios de preenchimento de lacunas para resolver o caso concreto. Portanto, para que se configure uma antinomia jurídica é necessário que se apresentem três requisitos: ¹normas incompatíveis, ²indecisão por conta da incompatibilidade e ³necessidade de decisão.

Quanto ao critério de solução, a antinomia pode ser classificada em: ¹**antinomia real** e ²**antinomia aparente**.

Ocorre a **antinomia real** quando para sua solução **há de se criar uma nova norma**, tendo em vista que não há no ordenamento jurídico norma que se aplique ao caso; ou seja, ao aplicar-se uma norma ao caso, automaticamente viola-se outra, sendo necessário, portanto, criar uma norma nova para o caso sob judice.

Dá-se a **antinomia aparente** quando para sua solução possam ser usadas normas integrantes do ordenamento jurídico. **Existe norma**.

Para solução deste tipo de antinomia serão utilizados critérios, quais sejam: **hierárquico** (*lex superior derogat legi inferior*) – onde uma lei de categoria superior será utilizada em detrimento de uma lei inferior, isto de acordo com o grau hierárquico das leis; **cronológico** (*lex posterior derogat legi priori*) – refere-se ao tempo em que a lei entrou em vigor, mas, só cabe para leis no mesmo patamar hierárquico, ou seja, uma lei “nova” revoga a lei “velha”; **especialidade** (*lex specialis derogat legi generali*) – onde a lei especial será utilizada em detrimento de lei geral.

Se na hora da aplicação da lei o juiz conseguir utilizar estes critérios, a antinomia será aparente, tendo em vista que ela será solucionada por normas integrantes do próprio ordenamento jurídico. Porém, se o juiz utilizou os critérios e mesmo assim a antinomia prevaleceu, temos um caso de antinomia real.





Com a **finalidade** de resolver e **evitar os conflitos** que surgem da nova lei em confronto com a lei antiga, o legislador pode acrescentar, **no próprio texto** normativo, as **disposições** que têm **vigência temporária**.

9. EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO

Até o presente momento estudamos, com maiores detalhes, o aspecto da **Lei no Tempo**, vamos agora estudar, também, o **alcance desta lei no espaço (território)**. Primeiramente vamos voltar ao art.1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar **em todo o país** quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

A lei, então, deve ser aplicada ao mesmo tempo em todo o território brasileiro. Como já falamos anteriormente, este é o chamado **sistema da obrigatoriedade simultânea (sincrônica)** que regula a obrigatoriedade das leis no país.

Quando uma lei é criada, a princípio ela tem validade e obrigatoriedade dentro do território do Estado (Nação) que a criou. É o **princípio da Territorialidade**. Agora nós lhe perguntamos: Será que na sociedade em que vivemos esta regra pode ser absoluta?

É claro que não. Nós fazemos contratos com pessoas de outros países, casamos com pessoas de outra nacionalidade, herdamos bens localizados no exterior, ou seja, estamos sujeitos as mais diversas situações em que a permissão, em território brasileiro, de normas estrangeiras, é necessária.

O Brasil adotou a chamada **Territorialidade Temperada (moderada, ou mitigada)** onde em determinados casos o Estado soberano permite que em seu território sejam aplicadas leis e sentenças de outros Estados soberanos (extraterritorialidade), sem que, com isso, a sua soberania seja prejudicada. Como visto acima este comportamento é reflexo do mundo globalizado, que cada vez mais aproxima os homens e as nações.





“MAS ANTES DE VOCÊ CONTINUAR, O QUE VEM A SER O TERRITÓRIO QUANDO ANALISADO DO PONTO DE VISTA DA TERRITORIALIDADE?”

Quando falamos em território, estamos falando tanto do território geográfico propriamente dito (englobando as águas territoriais e o espaço aéreo), o chamado **¹território real**, como, também, estamos falando daquele denominado **²território ficto**, que nada mais é do que: as embaixadas, consulados e navios de guerra e aeronaves de guerra onde quer que se encontrem; navios mercantes em águas territoriais ou em alto-mar; navios estrangeiros, menos os de guerra, em águas territoriais; as aeronaves no espaço aéreo do Estado (Nação).

A aplicação de lei ou atos estrangeiros em território nacional só será possível se esta lei **estiver de acordo com ¹a ordem pública, ²os bons costumes e ³não ofenderem a soberania nacional**. A regra geral, ante o conflito de leis no espaço, é a aplicação do direito pátrio, empregando-se o direito estrangeiro apenas excepcionalmente quando isso for expressamente determinado pela legislação interna de um país.

Da execução de sentenças proferidas no estrangeiro (LINDB art. 15 e 17):

Art. 15. Será executada no Brasil **a sentença proferida no estrangeiro**, que reúna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por **juiz competente**;
- b) terem sido os **partes citadas** ou haver-se **legalmente verificado à revelia**;
- c) ter **passado em julgado** e estar **revestida das formalidades necessárias** para a execução no lugar em que foi proferida;
- d) estar **traduzida por intérprete autorizado**;
- e) ter sido **homologada** pelo **Superior Tribunal de Justiça** (nos termos da Emenda Constitucional 45/2004). (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

Diante do texto constitucional, temos que qualquer **sentença estrangeira**, para produzir efeitos no Brasil, precisa de **homologação do STJ**.



“PROFESSORA, O ART. 15, ALÍNEA “E” DA LINDB DIZ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. E AGORA? É STF OU STJ? FIQUEI CONFUSO (A)”!

O texto do art. 15, “e” da LINDB, diante do que dispõe a Constituição Federal, não tem mais valor. Apenas não houve a sua revogação expressa, no entanto, o seu texto é contrário ao que dispõe a nossa Carta Magna. Logo, qualquer **sentença estrangeira**, para produzir efeitos no Brasil, precisa de **homologação do STJ**.

Flávio Tartuce³⁹: O Novo Código de Processo Civil passou a tratar não só da homologação de sentença estrangeira, mas de qualquer outra decisão judicial proferida no estrangeiro, conforme regulamentação constante a partir do seu art. 960. Nos termos do art. 963 do NCPC, constituem requisitos indispensáveis à homologação de qualquer outra decisão preferida no estrangeiro:

Art. 963. Constituem requisitos indispensáveis à homologação da decisão:

I - ser proferida por autoridade competente;

II - ser precedida de citação regular, ainda que verificada a revelia;

III - ser eficaz no país em que foi proferida;

IV - não ofender a coisa julgada brasileira;

V - estar acompanhada de tradução oficial, salvo disposição que a dispense prevista em tratado;

VI - não conter manifesta ofensa à ordem pública.

Como a norma instrumental não traz exatamente o mesmo teor do art. 15 da LINDB, entendemos que não houve revogação do último dispositivo, devendo ambos os preceitos conviver no sistema jurídico, em diálogo entre as fontes.

Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

*Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a **soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes**.*

A LINDB funda-se na **“lei do domicílio”**. São por ela regidas: as regras sobre o **começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família** (art.7º); as regras quanto aos **bens**

³⁹ Flávio Tartuce. *Manual de Direito Civil*. Volume único. 2017





móveis trazidos ou destinados ao transporte para outro lugar (art. 8º § 1); **sucessões** (art.10) e a **competência da autoridade judiciária** (art.12).

Art. 7º. *A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.*

§1º. Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§2º. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§3º. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§4º. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§5º. O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§6º. O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§7º. Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§8º. Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

...

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§1º. A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. (Redação dada pela Lei nº 9.047, de 1995)

§2º. A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

...

Art.8º ...



§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for **domiciliado o proprietário**, quanto aos **bens moveis** que ele trouxer **ou** se destinarem a transporte para outros lugares.

...

Art. 12. É **competente a autoridade judiciária brasileira**, quando for o **réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação**.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.



“QUAL A DIFERENÇA DO QUE É DETERMINADO NO ART. 10, CAPUT, PARA O PARÁGRAFO 2º, VISTOS ACIMA”?

Existe uma diferença entre dois conceitos: 1ª qualidade de ser herdeiro e 2ª capacidade de suceder.

1. Aquele que se apresenta como herdeiro (um filho, por exemplo), estará em alguma categoria de herdeiros (terá ou não a **qualidade de herdeiro**) que **será definida pela lei competente para reger a sucessão** do morto (*de cujos*), a transferência do seu patrimônio. Para o Brasil, esta incumbência cabe à **lei do domicílio do defunto ou desaparecido**. (art. 10 LINDB, complementado pelo Art. 1.785 do Código Civil):

LINDB Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

CC Art. 1.785. A sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido.

Ou seja, **quem determinará quem são os herdeiros** será a lei de onde era domiciliado o de cujus.

2. Resolvida a questão da qualidade de herdeiro, passamos a outra. Trata-se da **regulação da capacidade de suceder** (aqui, **analisamos se a pessoa indicada, lá na lei do defunto ou desaparecido, é capaz ou incapaz de receber a herança**) que será regulada pela **lei onde domiciliado o herdeiro ou legatário**. Vamos a um exemplo:

Paulo, que era domiciliado em Londres, deixou como bem um imóvel. Seu filho Roberto, único herdeiro, reside em São Paulo. O que acontecerá?

Simples. Pelo que explicamos acima, **1ª sucessão** (que determina a qualidade de herdeiro) será regulada pela lei da Inglaterra (**domicílio do de cujos**). Já a **2ª capacidade de suceder** será regulada pela lei do Brasil (**domicílio do herdeiro**).

Para complicar um pouquinho a questão, acrescentamos: e se o imóvel estiver localizado no Brasil?





Neste caso, se aplicará em benefício do **cônjuge ou dos filhos brasileiros**, ou de quem os represente, a lei brasileira na regulação da sucessão. Isto somente não ocorrerá se a lei do de cujus lhes for mais favorável.

Voltando aos artigos da LINDB, vamos ver como fica a questão dos bens e das obrigações.

Para qualificar e regular relações no que diz respeito ⁴⁰ aos **bens** e às **obrigações**, seguimos o **princípio da territorialidade**: estando o bem situado no Brasil, se aplicam as leis do Brasil; constituindo-se obrigações no Brasil, aplicam-se as leis do Brasil. **No entanto**, estando o bem situado no exterior, ou constituindo-se obrigações no exterior, aplicam-se as leis do exterior.

A **exceção** no caso dos bens (como já visto anteriormente) é quanto aos **bens móveis** trazidos ou destinados a transporte para outros lugares, nesta situação aplica-se a **lei do domicílio**.

Este é o texto dos artigos 8º e 9º da LINDB:

Art. 8º. Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

...

§1º. Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer **ou** se destinarem a transporte para outros lugares.

§2º. O **penhor** regula-se pela **lei do domicílio** que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º. Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§1. Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§2º. A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.



(FUNCAB /PC-PA - 2016) As regras sobre a capacidade e o direito de família são regidas pela lei do país onde nascida a pessoa.

⁴⁰ **Qualificar um bem** diz respeito a, por exemplo, classificá-lo como móvel ou imóvel. **Regular relações a eles concernentes** diz respeito a reger relações com o bem, como, por exemplo, a posse e a propriedade.



Comentários:

Art. 7°. A lei do país em que **domiciliada** a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

Gabarito: errado.

(FCC 2016/ PREF. DE TERESINA – PI - 2016) A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que

I. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.

II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.

III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Está correto o que se afirma APENAS em:

(A) I.

(B) I e II.

(C) II e III.

(D) III.

(E) I e III.

Comentários:

O item “I” está errado

Art. 7°. § 3°. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do **primeiro** domicílio conjugal.

O item “II” está errado

Art. 7°. § 4°. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do **primeiro** domicílio conjugal.

O item “III” está correto

Art. 7°. § 2°. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Gabarito: letra D.



(FCC/TCE-GO - 2014) Quanto à aplicação da norma jurídica no espaço: deve ser aplicada a norma do domicílio do interessado no que se refere aos bens imóveis.

Comentários:

Art. 8º. Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

Gabarito: Errado.

(FUNCAB/PC-PA - 2016) As obrigações são regidas pela lei do país em que constituídas.

Comentários:

Art. 9º. Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

Gabarito: correto.

(FCC/TRE-AP - 2015) Akira, japonês, faleceu no seu país de origem, onde estava domiciliado, deixando filhos brasileiros e dois imóveis em Sergipe, em relação aos quais, será aplicável à sucessão a lei

(A) brasileira, ainda que a legislação japonesa seja mais favorável, tendo em vista a nacionalidade brasileira dos filhos de Akira.

(B) brasileira, ainda que a legislação japonesa seja mais favorável, pois é a lei aplicável quando existirem bens imóveis em território nacional.

(C) japonesa, ainda que não seja a mais favorável aos filhos de Akira, em razão de ser o último domicílio do de cujus.

(D) japonesa, ainda que não seja a mais favorável aos filhos de Akira, tendo em vista a nacionalidade do de cujus.

(E) brasileira, salvo se a lei do Japão for mais favorável aos filhos de Akira.

Comentários:

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

Ainda,

Art. 5º. XXXI da CF/88: a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

Gabarito: Letra E.



(IADES/CRC-MG - 2015) Os governos estrangeiros não podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

Comentários:

*Art. 11. § 3º. Os Governos estrangeiros **podem** adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.*

Gabarito: Errado.

(IADES/CRC-MG – 2015) Os governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.

Comentários:

*Art. 11. § 2º. Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, **não** poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.*

Gabarito: Errado.

(CESPE/TCE-PR - 2016) Autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

Comentários:

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º. Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

Gabarito: Correto.

(CESPE/TJ-DFT - 2016) O conhecimento da lei estrangeira é dever do magistrado, não podendo o juiz exigir de quem a invoca a prova do texto nem de sua vigência.

Comentários:

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

Gabarito: Errado.

(IADES/CRC-MG – 2015) As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, terão eficácia no Brasil, mesmo quando ofenderem os bons costumes.



Comentários:

*Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, **não** terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.*

Gabarito: Errado.

(IADES/CRC-MG – 2015) No caso de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.

Comentários:

Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.

Gabarito: Correto.

10. LINDB NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO



O conteúdo da LINDB, que acabamos de estudar, é predominantemente de direito privado. No entanto, um projeto de lei – PL 7.448/2017, que recentemente foi sancionado, com vetos, pelo Presidente da República – Lei nº 13.665/18, alterou esta dinâmica.

Foram acrescentados 10 novos artigos na LINDB com conteúdo de direito público (anteriormente, o conteúdo material da LINDB se encerrava no art. 19), mais especificamente de Direito Administrativo, com o objetivo de aperfeiçoar o controle sobre a segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do Direito Público.



Assim, tendo em vista se tratar de assunto voltado ao Direito Administrativo, vamos citar os artigos que foram acrescentados, mas não vamos nos aprofundar no seu estudo. Ademais, os professores Paulo Sousa e Renato Borelli fizeram uma análise desta nova lei, segue o link:





<https://www.youtube.com/watch?v=y2S7SCbLVR4>

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará





em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 25. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo: (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais; (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

II – (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral; (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)





§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

§ 1º A convocação conterá a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.

§ 2º (VETADO).

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos assim ao fim da parte teórica desta nossa aula demonstrativa.

Novamente chamamos a sua atenção para a importância da resolução dos exercícios que serão apresentados a seguir.

Os artigos da LINDB não detalhados em aula, por vezes, aparecem nas provas, no entanto, são cobrados na forma do texto da lei, em questões literais. Mas, caso você tenha dificuldade de entendimento em algum desses artigos, ou então quanto à resolução de alguma questão, mesmo que não apresentada em aula, estamos à sua disposição.

Um grande abraço, esperamos nos reencontrar em breve.

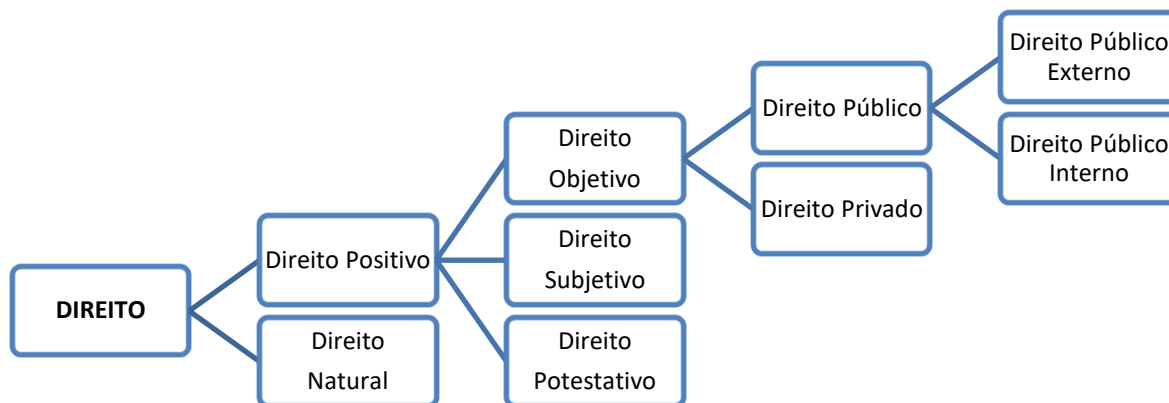
Bons estudos!

Aline Baptista Santiago.

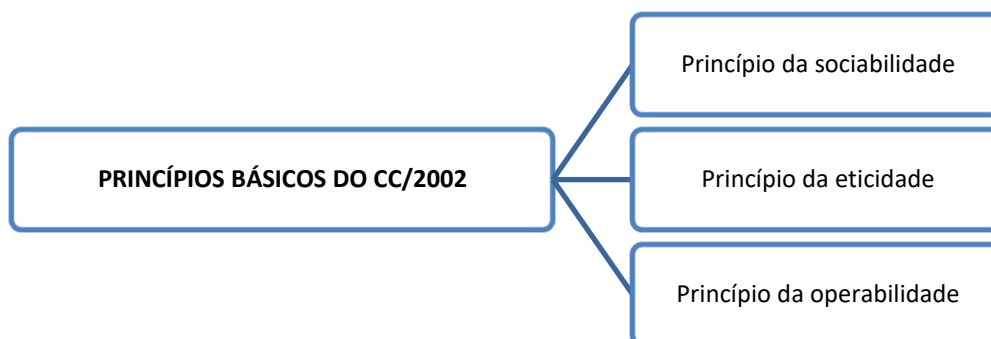


12. RESUMO DA MATÉRIA

12. 1. Direito



12. 2. Princípios Básicos



São três princípios básicos do CC/2002:

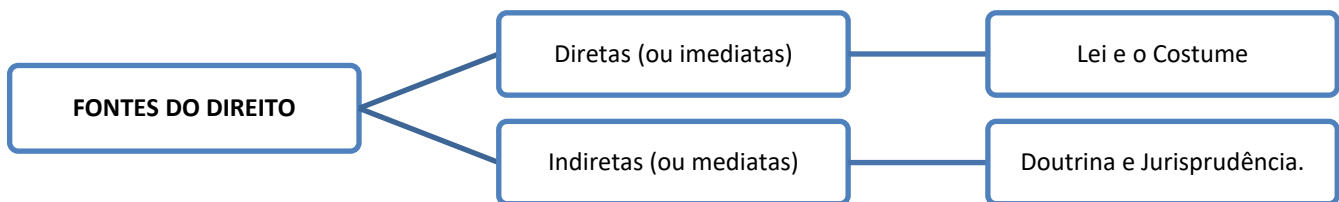
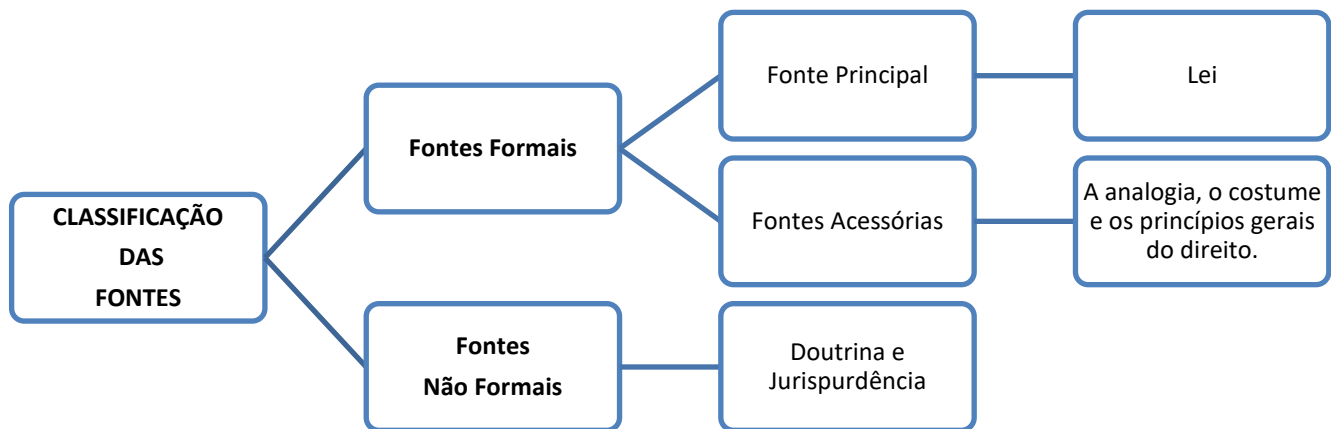
Princípio da sociabilidade: prevê a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, mas sem detrimento do valor fundamental da pessoa humana.

Princípio da eticidade: funda-se no valor da pessoa humana, é neste princípio que estão baseados os valores da equidade, da boa-fé da justa causa.

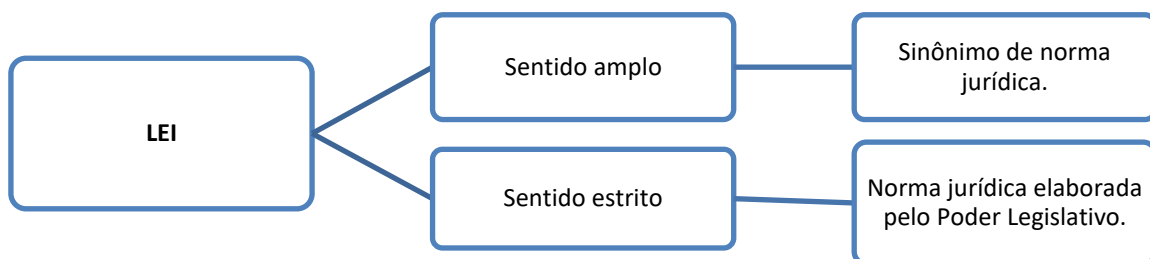
Princípio da operabilidade: este princípio prevê que o direito é feito para ser efetivado, executado.

12. 3. Fontes do Direito.



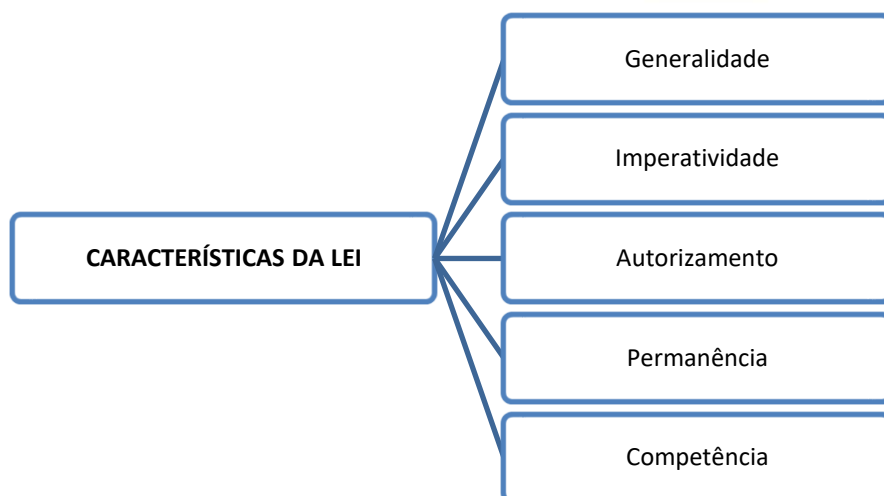


12. 4. Lei



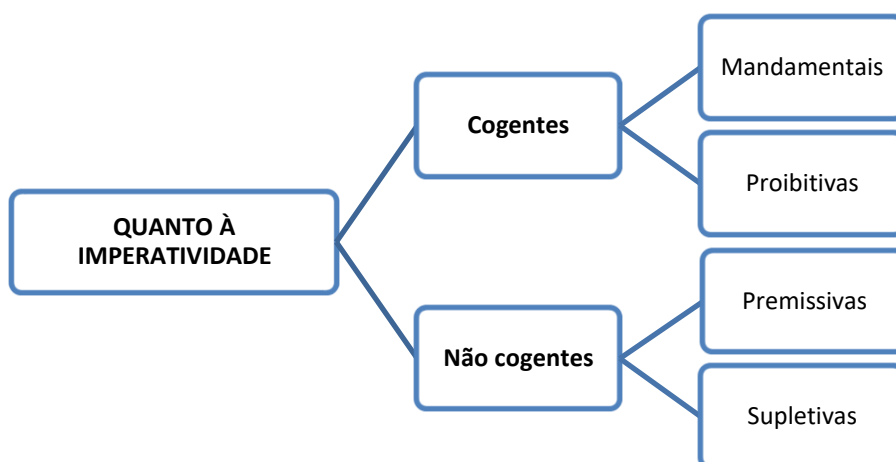
12. 5. Principais Características da Lei



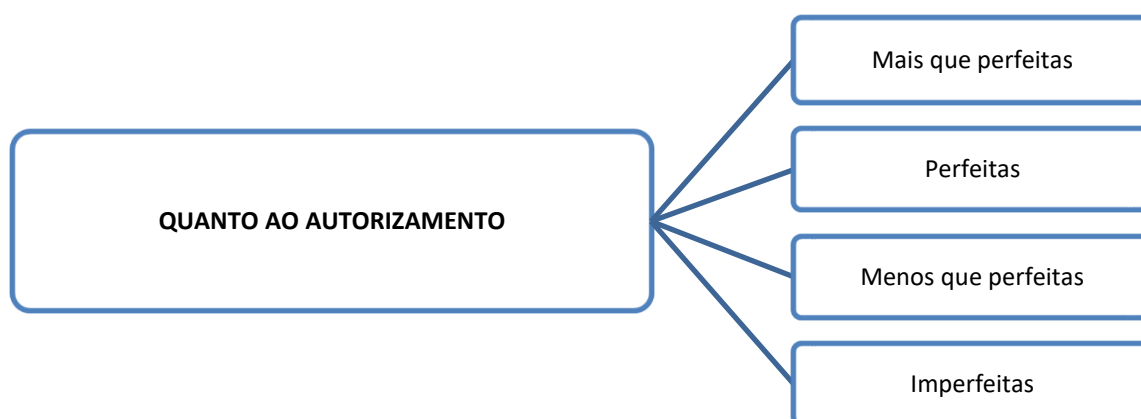


12. 6. Classificação das leis

12. 6.1. Quanto à Imperatividade, dividem-se em:

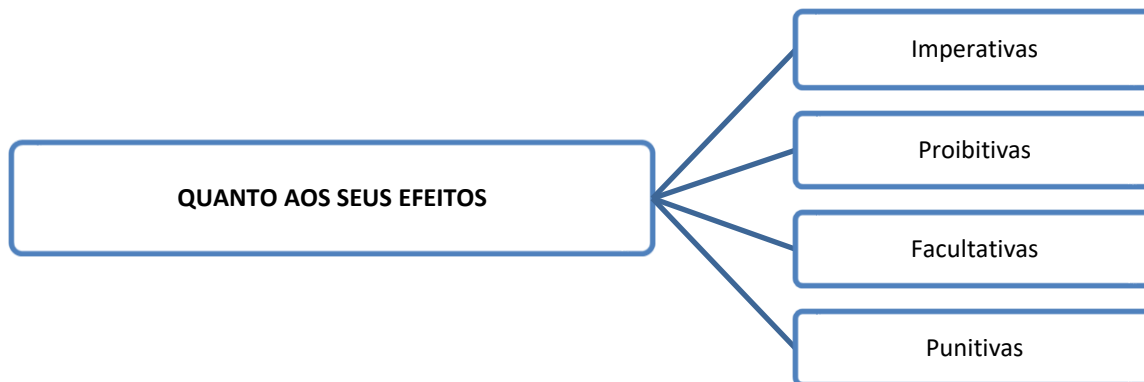


12. 6.2. Quanto ao Autorizamento:



12. 6.3. Quanto aos seus Efeitos:

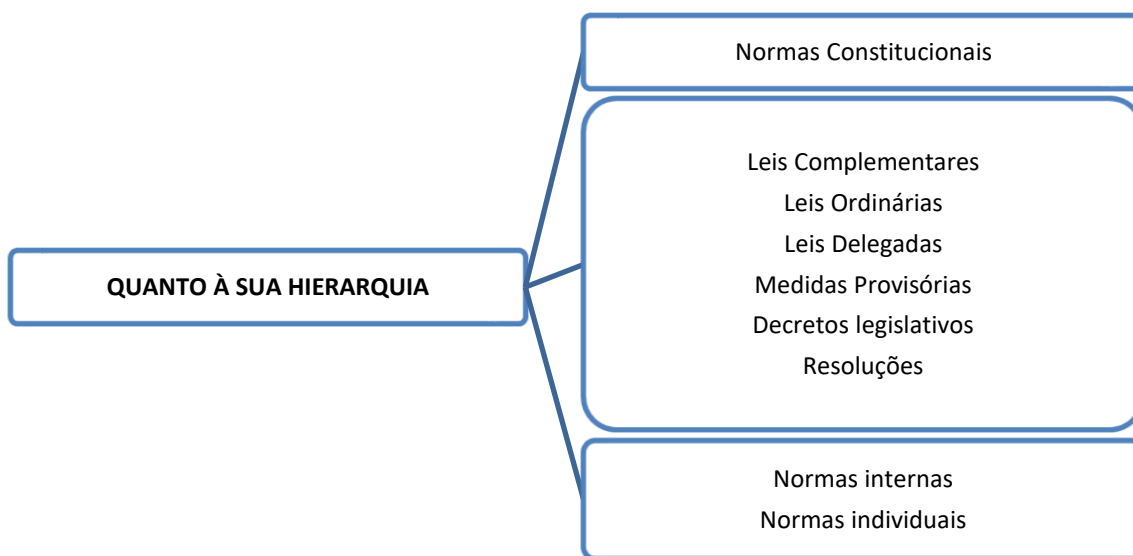




12. 6.4. Quanto a sua **Natureza**:

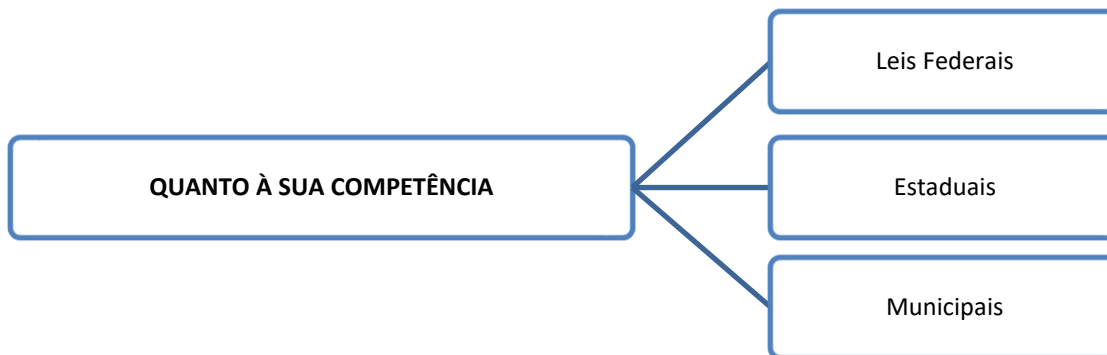


12. 6.5. Quanto à sua **Hierarquia**:

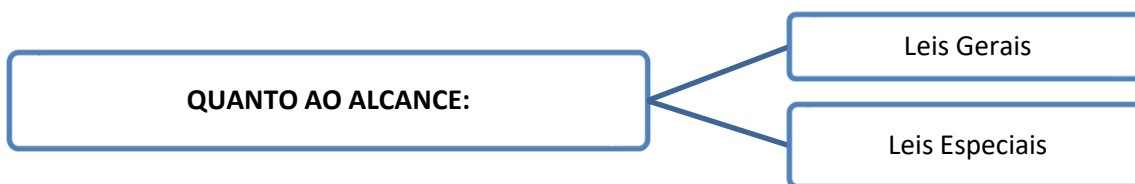


12. 6.6. Quanto à sua **Competência**:

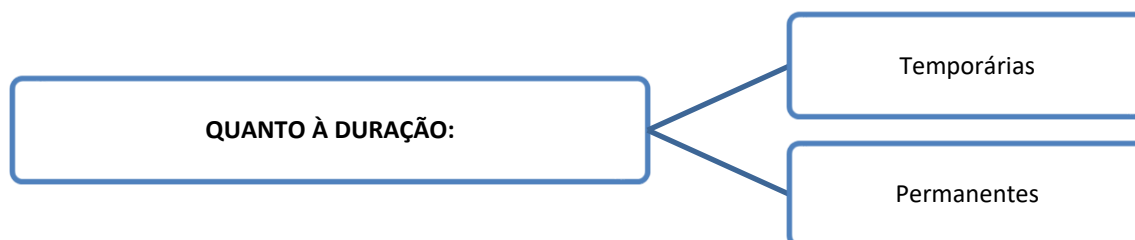




12. 6.7. Quanto ao Alcance:



12. 6.8. Quanto à Duração:



12. 7. LINDB

☞ ANTES do Decreto-lei 4.657 de 1942	☞ DEPOIS da Lei 12.376 de 2010
LICC	LINDB

A antiga **Lei de Introdução ao Código Civil** é o Decreto-lei 4.657, de 1942, conhecida anteriormente nos meios jurídicos pelas iniciais **LICC**. Todavia, a recente Lei 12.376, de 30 de dezembro de 2010, alterou o seu nome de Lei de Introdução ao Código Civil para **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro** conhecida atualmente como **LINDB**.⁴¹

A LINDB regula a vigência e eficácia da norma jurídica, apresentando soluções ao conflito de normas no tempo e no espaço; fornecendo critérios de hermenêutica, estabelecendo mecanismos de integração e garantindo a eficácia, segurança e estabilidade da ordem jurídica.

⁴¹ Flávio Tartuce. *Manual de Direito Civil*. Volume único. 7ª ed, 2017.



Para a realização da interpretação, existem algumas técnicas e elas são cobradas em concurso, então vamos a elas:

Gramatical – onde o interprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente;

Lógica – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos;

Sistemática – onde o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, **examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo**;

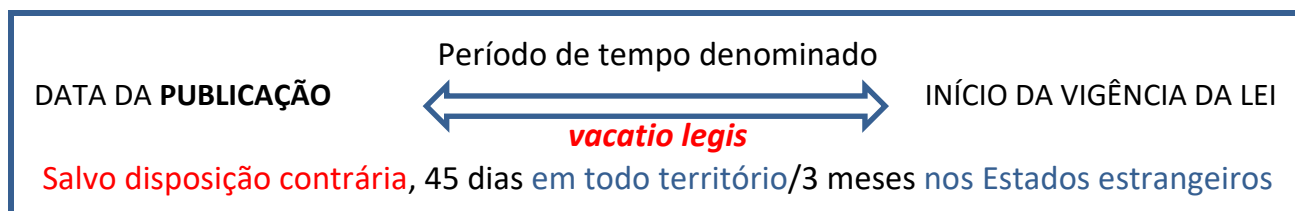
Histórica – onde se analisará o momento histórico em que a lei foi criada e

Sociológica ou teleológica – é técnica que está prevista no **artigo 5º da LINDB**: “Na **aplicação da lei**, o juiz atenderá aos **fins sociais** a que ela se dirige e as **exigências do bem comum**”.

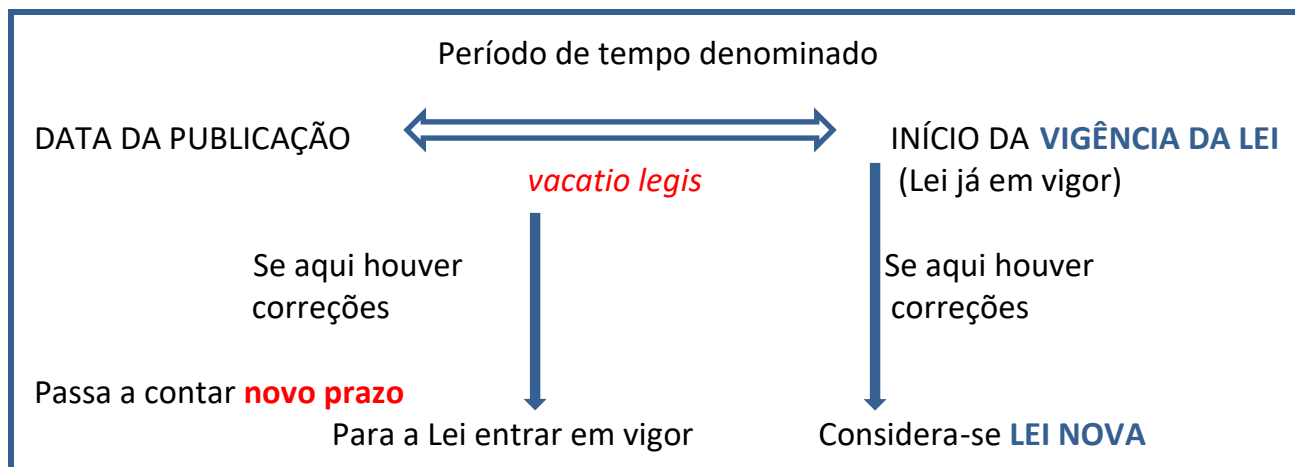
12. 8. Vacatio legis e alterações a texto de lei:

“As leis, **em sentido amplo**, nascem com a **promulgação**”.

Em regra, a vigência não é imediata. Deve ser contado o prazo a partir da **publicação**. (**publicação é diferente de promulgação**)



ESQUEMATIZANDO





Como você viu, no caso de alterações de leis, **duas situações** bem distintas podem ocorrer, mas ambas **envolverão todos os dispositivos da lei se a republicação for total**.

Contagem de prazo: inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente.

Princípio da **vigência sincrônica:** obrigatoriedade da lei é **simultânea**, entrará em vigor a um só tempo em todo país.

*“A **vigência**, uma qualidade da lei, diz respeito a sua eficácia temporal.”*

Correções ou alterações a texto de lei:

1 se dentro do *vacatio legis* – NOVO PRAZO.

2 se já em vigor – LEI NOVA.

12. 9. Revogação

Revogar é tornar sem efeito uma norma. A revogação pode ser **TOTAL** (=AB-rogação) – **TOTALAB**, ou em parte (=derrogação).

Duas normas do mesmo escalão, a última prevalece sobre a anterior (*lex posterior derogat legi priori*).



"REVOGADA? O QUE É ISSO?"

A revogação nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, cessa a sua obrigatoriedade.



ESTA CAI
NA PROVA!

As bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isto! Revogação **parcial** é **derrogação**.

Revogação **total** é **ab-rogação**.

MACETE: TOTALAB



FIQUE
ATENTO!





LEI “A” (anterior) - LEI “B” (posterior) se estabelecer disposições GERAIS OU ESPECIAIS não revoga nem modifica.

Sendo as duas leis compatíveis e complementares, ambas continuam produzindo seus efeitos.

12. 10. A revogação ocorrerá deste modo:

12. 10.1 Repristinação

LEI “A” → LEI “B” que revoga LEI “A” → LEI “C” revogando LEI “B”

Somente ocorrerá **REPRISTINAÇÃO** (Lei “A” voltará a valer) se a Lei “C” assim dispuser **expressamente**. **Não** há repristinação automática.



12. 10.2 Vigência no espaço

O princípio da **territorialidade não é**, no Brasil, aplicado de modo **absoluto**. Em alguns casos permite-se a extraterritorialidade, que vem ser a aplicação da lei em territórios de outro Estado, segundo os princípios e convenções internacionais.

O **estatuto pessoal**, no Brasil, **baseia-se na lei do domicílio (*lex domicilli*)** – determinando as regras quando os assuntos versarem sobre: o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

Art. 7º. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

Art. 10. A **sucessão por morte ou por ausência** obedece à lei do país em que **domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.



§ 1º. A sucessão de **bens de estrangeiros, situados no País**, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

§ 2º. A lei do **domicílio do herdeiro ou legatário** regula a **capacidade para suceder**.

O penhor regula-se pela lei do **domicílio** que tiver a pessoa, em **cuja posse se encontre a coisa apenhada**.

Para **qualificar os bens** será aplicada a *lex rei sitae* (lei da situação (lugar) da coisa), **no entanto** aplicar-se-á a lei do país em que domiciliado o proprietário quanto aos **bens móveis** que ele trouxer (Às coisas *in transitu* aplicar-se-á a *lex domicilli*).





13 – QUESTÕES

13.1 – QUESTÕES COMENTADAS



ESCLARECENDO

Vamos resolver questões da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (VUNESP), e das seguintes bancas examinadoras: Fundação Carlos Chagas (FCC), Fundação Getúlio Vargas (FGV) e do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE/CESPE). **Principalmente nos assuntos para os quais haja poucas questões da VUNESP disponíveis.**

1. (VUNESP/ PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – 2017)

Assinale a alternativa correta no que tange à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

- (A) O prazo geral de *vacatio legis* é de trinta dias, respeitável em caso de inexistência de previsão em sentido diverso.
- (B) O magistrado, por força da vedação ao *non liquet*, deverá, em caso de lacuna da lei, apoiar-se na analogia, nos costumes e nos princípios gerais do Direito para julgar.
- (C) A repristinação é prevista como regra no sistema legislativo brasileiro, de tal modo que a perda de vigência da lei revogada restaura automaticamente a revogada.
- (D) A sentença proferida no estrangeiro poderá ser executada no Brasil, desde que, dentre outros requisitos, seja homologada pelo Supremo Tribunal Federal.
- (E) Os brasileiros casados residentes no exterior não poderão se divorciar perante as autoridades consulares brasileiras, sendo mister o retorno ao Brasil para o rompimento do vínculo matrimonial.

Comentários:

Alternativa “a” - errada.

O prazo geral de *vacatio legis* é de **45 dias**, salvo disposição contrária:

Art. 1º. *Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

Alternativa “b” - correta.

O magistrado, por força da vedação ao *non liquet*, deverá, em caso de lacuna da lei, apoiar-se na analogia, nos costumes e nos princípios gerais do Direito para julgar.





No ordenamento jurídico brasileiro temos a vedação do **non liquet**. Toda vez que o intérprete não localizar no sistema jurídico a norma jurídica aplicável ao caso concreto, verifica-se uma lacuna que necessita de preenchimento, de colmatção. Perceba que a vedação do **non liquet** é dirigida ao juiz que provocado não poderá eximir-se de proferir decisão, alegando ausência de norma jurídica.

O art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, partindo da real possibilidade de omissão normativa, indica os meios pelos quais serão supridas as lacunas:

*Art. 4º. **Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.***

VUNESP: O sistema processual civil brasileiro adotou o princípio do livre convencimento motivado do órgão julgador. O juiz, diante do dever de decidir (**proibição do non liquet**), tem o poder-dever de aplicar ao caso a norma jurídica pertinente, mesmo que ela não tenha sido suscitada pelas partes.

Alternativa “c” - errada.

No ordenamento jurídico brasileiro não é aceita a repristinação, **EXCETO** se houver disposição em contrário.

O artigo 2º, §3º afasta a possibilidade da lei revogada anteriormente repristinar, salvo disposição expressa em contrário:

*Art. 2º. §3º. **Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.***

No ordenamento jurídico brasileiro a repristinação é **EXCEÇÃO!**

Alternativa “d” - errada.

A sentença proferida no estrangeiro **será** executada no Brasil, desde que, dentre outros requisitos, seja homologada pelo **Superior Tribunal de Justiça**.

De acordo com o texto constitucional (art.105, I, “i” da CF/88), esta homologação cabe ao STJ.

*Art. 15. Será executada no Brasil **a sentença proferida no estrangeiro**, que reúna os seguintes requisitos:*

e) ter sido homologada pelo ~~Supremo Tribunal Federal~~. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).

De acordo com o texto constitucional esta homologação cabe ao STJ.

Alternativa “e” - errada.

Os brasileiros casados residentes no exterior **poderão se divorciar perante as autoridades consulares brasileiras, não** sendo mister o retorno ao Brasil para o rompimento do vínculo matrimonial.

O art. 18 versa sobre a competência das autoridades consulares brasileiras para celebrar atos notariais:





Art. 18. § 1º. As autoridades consulares brasileiras **também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros**, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

Gabarito: Letra B.

2. (VUNESP/ CÂMARA DE SUMARÉ-SP – 2017)

Assinale a alternativa correta, de acordo com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) e da Lei Complementar nº 95/98.

- (A) Constitui princípio da estruturação das leis, que cada lei deverá tratar de um único objeto, ressalvada a possibilidade da existência de codificações.
- (B) As leis complementares terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição Federal.
- (C) Em caso de repristinação, tal determinação deve constar no primeiro artigo do texto de lei.
- (D) A cláusula de revogação deve enumerar expressamente as leis revogadas, sendo vedada, no direito brasileiro, a revogação tácita de leis.
- (E) Havendo *vacatio legis*, o cômputo deste prazo não incluirá a data da publicação da lei, passando a correr a partir do dia útil imediatamente subsequente.

Comentários:

Alternativa “a” - correta.

De acordo com a Lei Complementar nº 95/98, constitui princípio da estruturação das leis, que cada lei deverá tratar de um único objeto, ressalvada a possibilidade da existência de codificações.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, **cada lei tratará de um único objeto;**

Alternativa “b” - errada.

De acordo com a Lei Complementar nº 95/98, as leis complementares terão **sua numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946:**

Art. 2º. § 2º. Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - as emendas à Constituição Federal terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição;





II - as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.

Alternativa “c” - errada.

Não há essa disposição na Lei.

O ordenamento jurídico brasileiro não aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário.

O artigo 2º, §3º da LINDB afasta a possibilidade da lei revogada anteriormente repristinar, salvo disposição expressa em contrário:

*Art. 2º, §3º. **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

De acordo com a Lei Complementar nº 95/98,

Art. 3º. A lei será estruturada em três partes básicas:

*III - **parte final**, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.*

Alternativa “d” - errada.

É permitida no direito brasileiro, a revogação tácita de leis.

Uma característica da revogação tácita é a incompatibilidade das disposições novas com as já existentes.

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

*§1º. A lei posterior revoga a anterior quando ¹**expressamente o declare**, quando ²**seja com ela incompatível** ou quando ³**regule inteiramente a matéria** de que tratava a lei anterior.*

Alternativa “e” - errada.

Dispõe o art. 8º, §1º, da Lei Complementar nº 95/1998:

*Art. 8º. §1º. A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a **inclusão** da data da **publicação** e do **último dia do prazo**, **entrando em vigor no dia subsequente a sua consumação integral.***

Gabarito: Letra A.





3. (VUNESP/ CÂMARA DE COTIA- SP – 2017)

Determinada lei, composta por 200 (duzentos) artigos, tratando de assuntos ligados ao direito civil, contemplou a seguinte disposição em sua parte final: Art. 200. Esta Lei entra em vigor:

- I. a partir de 1º de janeiro de 2018, em relação aos arts. 1º a 50;
- II. 30 (trinta) dias após a sua publicação, em relação aos arts. 51 a 100;
- III. no 1º (primeiro) dia do 6º (sexto) mês subsequente ao de sua publicação, em relação aos arts. 101 a 130.

Em relação à vigência, é correto afirmar que

- (A) são nulas as disposições constantes nos incisos I e III do artigo 200, na medida em que a *vacatio* deve ser estabelecida em dias.
- (B) os dispositivos não mencionados expressamente pelo artigo 200 começarão a vigorar no país 90 (noventa) dias após a oficial publicação da lei.
- (C) todas as disposições de *vacatio* são válidas e os artigos não expressamente mencionados começarão a vigorar no país 45 (quarenta e cinco) dias após a oficial publicação da lei.
- (D) os dispositivos não mencionados expressamente pelo artigo 200 terão *vacatio* equivalente ao maior período dentre os incisos que compõem o artigo, a depender de quando a lei será oficialmente publicada.
- (E) todas as disposições de *vacatio* são nulas, pois o artigo deveria contemplar hipóteses para todos os artigos que compõem a lei.

Comentários:

Note que o início de vigência da lei está previsto no art. 1º da LINDB. **Geralmente**, as leis costumam indicar seu prazo de início de vigência, **podendo ser inferior aos 45 dias citados na lei**. No que se refere à regra do art. 1º da LINDB temos que constando da lei disposição em contrário, esta é que prevalecerá. Por exemplo, se o texto da lei falar que esta entrará em vigor 10 dias após a sua publicação, assim acontecerá.

Vacatio legis **NÃO** expressa na lei = 45 dias.

Vacatio legis expressa na lei = será considerado o que estiver expresso na lei (dias, meses, anos...).

Art. 200 da “determinada lei” que trata de assuntos ligados ao direito civil:

Art. 200. Esta Lei entra em vigor:

- I. a partir de 1º de janeiro de 2018, em relação aos arts. 1º a 50 ;*
- II. 30 (trinta) dias após a sua publicação, em relação aos arts. 51 a 100;*
- III. no 1º (primeiro) dia do 6º (sexto) mês subsequente ao de sua publicação, em relação aos arts. 101 a 130.*





Alternativa “a” - errada.

As disposições constantes nos incisos I e III do artigo 200, **não são nulas**.

Alternativa “b” - errada.

Os dispositivos não mencionados expressamente pelo artigo 200 começarão a vigorar no país **45 (quarenta e cinco) dias** após a oficial publicação da lei.

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada**.*

Alternativa “c” - correta.

Todas as disposições de *vacatio* são válidas e os artigos não expressamente mencionados começarão a vigorar no país 45 (quarenta e cinco) dias após a oficial publicação da lei.

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada**.*

Alternativas “d” e “e” - erradas.

Os dispositivos não mencionados expressamente pelo artigo 200 são válidos e terão *vacatio legis* de **45 (quarenta e cinco) dias após a oficial publicação da lei**.

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada**.*

Gabarito: Letra C.

4. (VUNESP/ TJM-SP – 2017)

Quanto à vigência das leis, assinale a alternativa correta.

- (A) Uma lei é revogada somente quando lei posterior declare expressamente sua revogação.
- (B) Lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- (C) A lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- (D) As correções a texto de lei já em vigor consideram-se a mesma lei.
- (E) É expressamente proibida a revogação de uma lei repristinada.

Comentários:

Alternativa “a” - errada.





Em suma, a revogação nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, cessa a sua obrigatoriedade.

A revogação pode ser:

Expressa, quando expressamente o declare.

Tácita, quando ¹seja com esta incompatível ou quando ²regule inteiramente a matéria, mesmo não mencionando a lei revogada.

Parcial, quando a nova lei torna sem efeito apenas uma parte da lei antiga, que no restante continua em vigor.

Total, quando a nova lei suprime todo o texto da lei anterior, ou seja, é feita uma nova lei sobre o assunto.

De acordo com a LINDB:

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

*§ 1º. A lei posterior revoga a anterior **quando** expressamente o declare, **quando** seja com ela incompatível ou **quando** regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

Alternativa “b” - correta.

É o que dispõe o art. 2º. § 2º. Da LINDB:

*Art. 2º. § 2º. **A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.***

Alternativa “c” - errada.

O artigo 2º, §3º afasta a possibilidade da lei revogada anteriormente ripristinar, salvo disposição expressa em contrário:

*Art. 2º. § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada **não** se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Alternativa “d” - errada.

Se a lei já entrou em vigor, tais correções são consideradas lei nova, tornando-se obrigatória após o decurso da *vacatio legis*.

De acordo com a LINDB:

*Art. 1º, § 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se **lei nova**.*

Alternativa “e” - errada.





Não existe essa vedação no ordenamento jurídico.

Gabarito: Letra B.

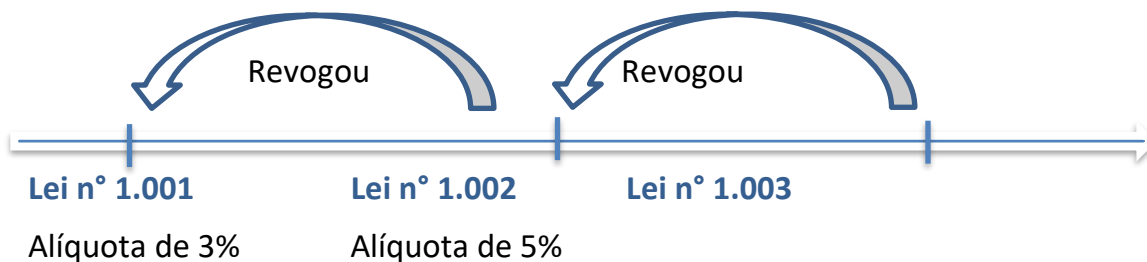
5. (VUNESP/ CÂMARA DE MARÍLIA-SP – 2016)

A Lei nº 1.001 dispunha que a alíquota de determinado tributo era de 3% (três por cento). Após regular trâmite legislativo, foi promulgada a Lei nº 1.002, que revogou a Lei nº 1.001 e dispôs que o mencionado tributo passaria a ter a alíquota de 5% (cinco por cento). Em razão da forte pressão popular, foi editada e promulgada a Lei nº 1.003, revogando expressamente a Lei nº 1.002 e dispondo sobre a integral restauração de vigência da Lei nº 1.001. Nesse cenário, é correto afirmar que

- (A) é nula a disposição da Lei nº 1.003 que restaurou a vigência da Lei nº 1.001, em razão da vedação à repristinação.
- (B) a restauração de vigência da Lei nº 1.001 incidirá em regra especial de *vacatio legis*, que será de 3 (três) meses.
- (C) é anulável a disposição da Lei nº 1.003 que restaurou a vigência da Lei nº 1.001, operando-se a repristinação se não houver pedido de anulação no prazo legal.
- (D) é possível a restauração de vigência da Lei nº 1.001, operando-se a repristinação.
- (E) é integralmente nula a Lei nº 1.003, prevalecendo todas as disposições da Lei nº 1.002.

Comentários:

Alternativa “a” - errada.



Não se restabelece a vigência da **Lei “1.001”**, **SALVO** se a **Lei “1.003”**, ao revogar a **Lei “1.002”** determinar a repristinação da **Lei “1.001”**, **pois não se admite o efeito repristinatório automático.**

Não é nula a disposição da Lei nº 1.003 que restaurou a vigência da Lei nº 1.001.

Repristinação significa restaurar o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada. O nosso ordenamento jurídico não é aceita a repristinação, **EXCETO** se houver disposição em contrário.

Se a lei nova “1.002”, que revogou uma lei velha “1.001”, for também revogada, posteriormente, por uma lei mais nova “1.003”, a lei velha “1.001” **não volta a valer automaticamente**. Isso só irá acontecer se no texto da lei mais nova “1.003” estiver expresso que a lei velha “1.001” volta a valer.





Em razão da forte pressão popular, foi editada e promulgada a Lei nº 1.003, **revogando expressamente a Lei nº 1.002 e dispondo sobre a integral restauração de vigência da Lei nº 1.001**. Nesse cenário, é correto afirmar que ocorreu a repristinação da lei.

Alternativa “b” - errada.

A *vacatio legis* só terá prazo de três meses quando admitida nos estados estrangeiros.

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Alternativa “c” - errada.

Não é nulo, nem anulável, uma vez que é perfeitamente possível, a repristinação expressa, que foi o que a Lei 1.003 fez. Na verdade, é a única possibilidade de repristinação – repristinação expressa.

Alternativa “d” - correta.

Repristinação significa restaurar o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada. O nosso ordenamento jurídico não é aceita a repristinação, **EXCETO** se houver disposição em contrário.

Portanto, **é possível a restauração de vigência da Lei nº 1.001, operando-se a repristinação**.

Art. 2º, §3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Alternativa “e” - errada.

Não é nula a Lei nº 1.003, prevalecendo todas as disposições da Lei nº 1.001.

A lei 1.003 restaurou o valor obrigatório da lei 1.001 que foi anteriormente revogada. O nosso ordenamento jurídico não é aceita a repristinação, **EXCETO** se houver disposição em contrário.

Gabarito: Letra D.

6. (VUNESP/ PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA-SP – 2016)

Assinale a alternativa correta, de acordo com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942).

(A) É válida a disposição legal que estabelece *vacatio legis* por prazo inferior a 7 (sete) dias.

(B) Quando a lei for omissa, deve o juiz decidir de acordo com os costumes, os princípios gerais de direito e a analogia, nessa ordem.

(C) Nos Estados estrangeiros, o prazo de *vacatio legis* referente à aplicação da lei brasileira é, em regra, de 120 (cento e vinte) dias.





(D) É nulo o artigo de lei que implique na repristinação.

(E) Não se admite a revogação tácita de leis.

Comentários:

Alternativa “a” - correta.

É válida a disposição legal que estabelece *vacatio legis* por prazo inferior a 7 (sete) dias.

Conforme o art. 1º. da LINDB:

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Note que o **início de vigência da lei** está previsto no art. 1º da LINDB. Geralmente, as leis costumam indicar seu prazo de início de vigência, podendo ser inferior aos 45 dias citados na lei.

Alternativa “b” - errada.

Quando a lei for omissa o juiz não pode eximir-se de proferir decisão sob tal pretexto, devendo valer-se dos mecanismos destinados a suprir **as lacunas da lei**, que são **a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito**.

Tais mecanismos estão retratados no artigo 4º da LINDB:

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Estes meios deverão ser utilizados na ordem prevista na norma – **ordem hierárquica** – qual seja: **1ºAnalogia, 2ºCostumes e 3ºPrincípios Gerais do Direito**.

ATENÇÃO!

Para a **doutrina Civilista Clássica**, a ordem prevista no art. 4º da Lei de introdução deve ser rigorosamente obedecida.

Em contrapartida, a doutrina do **Direito Civil Constitucional**, não é favorável à aplicação obrigatória da ordem constante do art. 4º da Lei de Introdução.

Alternativa “c” - errada.

Quando a obrigatoriedade da Lei brasileira for admitida em **Estados estrangeiros**, esta se inicia **3 (três) meses** depois de **oficialmente publicada**, de acordo com o § 1º, do art. 1º da LINDB:

Art.1º. §1. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

Alternativa “d” - errada.





Não é nulo o artigo de lei que implique na repristinação.

Repristinar significa **restaurar** o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada.

O artigo 2º, §3º afasta a possibilidade da lei revogada anteriormente repristinar, salvo disposição expressa em contrário:

*Art. 2º. §3º. **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Alternativa “e” - errada.

Admite-se a revogação tácita de leis.

A **revogação** nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, **cessa a sua obrigatoriedade**.

Quanto à **forma de sua execução**, a revogação pode ser:

Expressa, quando expressamente o declare. A revogação está no texto da lei. A revogação expressa é a mais segura, pois evita dúvidas e obscuridades.

Tácita (indireta), em duas situações: quando ¹seja com esta incompatível **ou** quando ²regule inteiramente a matéria, mesmo não mencionando a lei revogada.

Gabarito: Letra A.

7. (VUNESP/ CÂMARA DE TAQUARITINGA-SP – 2016)

Nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com

- (A) os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade.
- (B) a equidade.
- (C) os princípios normativos da Constituição
- (D) a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- (E) os critérios do livre convencimento motivado.

Comentários:

Alternativa “a” - errada.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro **não faz expressa menção** aos direitos fundamentais da vida, liberdade, igualdade e propriedade. Tais direitos estão expressos no art. 5º da CF/88:





Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)

Alternativa “b” - errada.

Existe uma forma de integração que não consta no artigo 4º da LINDB, mas é utilizada pelos magistrados e por vezes cobrada nos concursos: é a equidade!

O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei, é o que dispõe o art. 140 do Novo Código de Processo Civil:

Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

*Parágrafo único. O juiz só decidirá por **equidade** nos casos previstos em lei.*

Alternativa “c” - errada.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro **não faz expressa menção** aos princípios normativos da Constituição. Tais princípios estão previstos na Constituição Federal de 1988.

Alternativa “d” - correta.

Quando a lei for omissa o juiz não pode eximir-se de proferir decisão sob tal pretexto, devendo valer-se dos mecanismos destinados a suprir **as lacunas da lei**, que são **a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito**.

Tais mecanismos estão retratados no artigo 4º da LINDB:

*Art. 4º. **Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.***

Alternativa “e” - errada.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro **não faz expressa menção** aos critérios do livre convencimento motivado. Tal critério é disposto no Código de Processo Civil. O livre convencimento motivado é quando o juiz, livremente, forme o seu juízo de convencimento, respeitados, todavia, alguns parâmetros de valoração probatória.

Conforme o art. 371 do CPC/2015:

Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.

Gabarito: Letra D.





8. (VUNESP/ TJM-SP – 2016)

Buscando estabelecer a adequação e a aplicação do direito tal como previsto ao caso concreto, às circunstâncias do negócio jurídico no plano econômico e no plano de um determinado grupo social atingido pelo negócio jurídico concreto, o Código Civil privilegiou, com mais ênfase, o princípio norteador da

- (A) operabilidade.
- (B) eticidade.
- (C) boa-fé objetiva.
- (D) sociabilidade.
- (E) autonomia privada.

Comentários:

Alternativa “a” - correta.

O Código Civil privilegiou, com mais ênfase, o princípio norteador da operabilidade.

Os princípios da socialidade, da eticidade e da operabilidade surgiram com a edição do Código Civil atual. Esses princípios não estão previstos de forma explícita na Constituição Federal, mas como todo princípio, são de fundamental importância para o ordenamento jurídico brasileiro e para a preservação dos direitos fundamentais.

Princípio da sociabilidade: prevê a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, mas sem detrimento do valor fundamental da pessoa humana.

Princípio da eticidade: funda-se no valor da pessoa humana, é neste princípio que estão baseados os valores da equidade, da boa-fé, da justa causa.

Princípio da operabilidade: decorre das cláusulas gerais do direito civil. E prever que o direito é feito para ser efetivado e executado.

Este princípio estabelece soluções facilitadoras da sua interpretação e aplicação, notadamente quanto à precisão dos conceitos.

Gabarito: Letra A.

9. (VUNESP/ CÂMARA DE MARÍLIA-SP – 2016)

Assinale a alternativa correta sobre o sistema jurídico brasileiro e suas peculiaridades.

- (A) Não se admite interpretação de leis diversa da interpretação gramatical.
- (B) É vedada a utilização do costume como fonte do direito.
- (C) O Brasil adotou sistema jurídico misto, equiparando-se a força normativa das leis e dos precedentes judiciais, ainda que não sumulados.
- (D) Em se tratando de lei temporária, sua vigência não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.





(E) No direito brasileiro é admitida a revogação tácita de leis.

Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Para a realização da interpretação, existem algumas técnicas e elas são cobradas em concurso, então vamos a elas:

Gramatical – onde o interprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente;

Lógica – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos;

Sistemática – onde o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, **examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo**;

Histórica – onde se analisará o momento histórico em que a lei foi criada e

Sociológica ou *teleológica* – é técnica que está prevista no **artigo 5º da LINDB**: “Na *aplicação da lei*, o juiz atenderá aos *fins sociais* a que ela se dirige e as *exigências do bem comum*”.

Alternativa “b” – errada.

O costume é fonte formal do direito.

Alternativa “c” – errada.

Para servir como parâmetro normativo o entendimento deve estar consolidado.

Alternativa “d” – errada.

Não existe previsão de prazo para a vigência de lei temporária.

Alternativa “e” - correta.

A revogação pode ser expressa ou tácita. Será tácita em duas situações: se a lei posterior ¹regular inteiramente a matéria ou, então, se ²houver incompatibilidade.

Gabarito: Letra E.

10. (VUNESP/ SAEG – 2015)

Hipoteticamente foi aprovada a Lei Federal número 00001/2015, sendo promulgada pelo Executivo em 15.06.2015, e publicada oficialmente no Diário da União em 01.07.2015. Analisando esse caso, sobre a eficácia da lei no tempo, é correto afirmar que





- (A) Tal lei, caso não traga o período de *vacatio legis*, vigorará em 45 dias depois de oficialmente publicada.
- (B) Caso não traga o período de *vacatio legis*, vigorará a partir de 45 dias depois de sua promulgação.
- (C) Todas as leis obrigatoriamente devem trazer em seu bojo o período de *vacatio legis*, sendo nula se assim não dispuser.
- (D) Caso não traga o período de *vacatio legis*, vigorará a partir de 180 dias depois de oficialmente publicada.
- (E) Tal lei, caso não traga o período de *vacatio legis*, vigorará em 180 dias depois de sua promulgação.

Comentários:

Alternativa “a” - correta.

A Lei Federal número 00001/2015, caso não traga o período de *vacatio legis*, vigorará em 45 dias depois de oficialmente publicada.

De acordo com o art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

Gabarito: Letra A.

11. (VUNESP/ CRO-SP – 2015)

Assinale a alternativa correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942).

- (A) Em regra, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- (B) O desconhecimento da lei exonera a pessoa de seu cumprimento.
- (C) Em regra, a lei entra em vigor no dia seguinte ao que for oficialmente publicada.
- (D) É vedada a revogação tácita de lei.
- (E) As correções a texto de lei já em vigor não se consideram nova lei.

Comentários:

Alternativa “a” - correta.

Em regra, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

De acordo com o §3º, do art. 2º da LINDB:

*Art. 2º. §3º. **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*





Alternativa “b” - errada.

No ordenamento jurídico brasileiro, ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando não a conhecer.

De acordo com o art. 3º da LINDB:

*Art. 3º. **Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.***

Alternativa “c” - errada.

Em regra, a lei entra em **vigor 45 dias depois** de oficialmente publicada.

De acordo com o art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. **Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.***

Alternativa “d” - errada.

É permitida no direito brasileiro, a revogação tácita de leis.

Uma característica da revogação tácita é a incompatibilidade das disposições novas com as já existentes.

Alternativa “e” - errada.

Se a lei já entrou em vigor, tais correções são consideradas lei nova, tornando-se obrigatória após o decurso da *vacatio legis*.

De acordo com o §4º, do art. 1º da LINDB:

*Art.1º, §4º. As correções a texto de lei já em vigor **consideram-se lei nova.***

Gabarito: Letra A.

12. (VUNESP/ SAEG – 2015)

Assinale a alternativa que traz, corretamente, um dos requisitos necessários para que uma sentença estrangeira possa ser executada no Brasil.

(A) Haver sido proferida por juiz ou árbitro competente.

(B) Terem sido as partes citadas, não sendo possível que se execute sentenças derivadas de processos onde legalmente se verificou revelia.

(C) Ter passado em julgado, independentemente de vir revestida das formalidades necessárias para a execução, no lugar em que foi proferida.

(D) Estar traduzida por intérprete, mesmo não sendo juramentado ou autorizado.

(E) Ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.





Comentários:

Alternativa “a” - correta.

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por juiz competente;*
- b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;*
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;*
- d) estar traduzida por intérprete autorizado;*
- e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).*

Esta questão gerou conflitos, uma vez que, no artigo, não está escrito árbitro, e sim, juiz. No entanto, acredito que para a banca, as expressões se equivalem, apesar de sabermos que não é bem assim.

O fundamento normativo para que a alternativa “a” seja considerada correta está no novo CPC, observe:

Art. 961. A decisão estrangeira somente terá eficácia no Brasil após a homologação de sentença estrangeira ou a concessão do exequatur às cartas rogatórias, salvo disposição em sentido contrário de lei ou tratado.

§ 1º. É passível de homologação a decisão judicial definitiva, bem como a decisão não judicial que, pela lei brasileira, teria natureza jurisdicional.

Gabarito: Letra A.

13. (VUNESP/ PREF. DE CAIEIRAS-SP – 2015)

De acordo com o artigo 1º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657 de 1942), “salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, a *vacatio legis* será

- (A) Igualmente de 45 (quarenta e cinco) dias e começará a correr da publicação do novo texto, qualquer que seja a alteração.
- (B) De 90 (noventa) dias, a contar da publicação do texto original, se a alteração for substancial.
- (C) Igualmente de 45 (quarenta e cinco) dias e começará a correr da publicação do texto original, qualquer que seja a alteração.
- (D) De 90 (noventa) dias, a contar da publicação do novo texto, se a alteração for substancial.
- (E) De 90 (noventa) dias, a contar da publicação do novo texto, qualquer que seja a alteração.

Comentários:





Alternativa “a” - correta.

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

Gabarito: Letra A.

14. (VUNESP/ PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP – 2015)

A repristinação consiste

- (A) no lapso temporal entre a promulgação da lei e sua vigência, não podendo ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.
- (B) na supressão de lei ou dispositivo legal, em razão da declaração de inconstitucionalidade, por controle concentrado.
- (C) na revogação tácita de lei, em virtude de lei posterior com ela incompatível.
- (D) no suprimento de omissão da lei pela aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito.
- (E) na restauração da lei revogada por ter a lei revogadora perdido sua vigência, sendo admitida apenas quando há expressa disposição legal.

Comentários:

Alternativa “a” - errada.

O lapso temporal entre a promulgação da lei e sua vigência, **pode ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.**

A lei nasce com a promulgação, porém só começará a vigorar com a sua **PUBLICAÇÃO** no Diário Oficial.

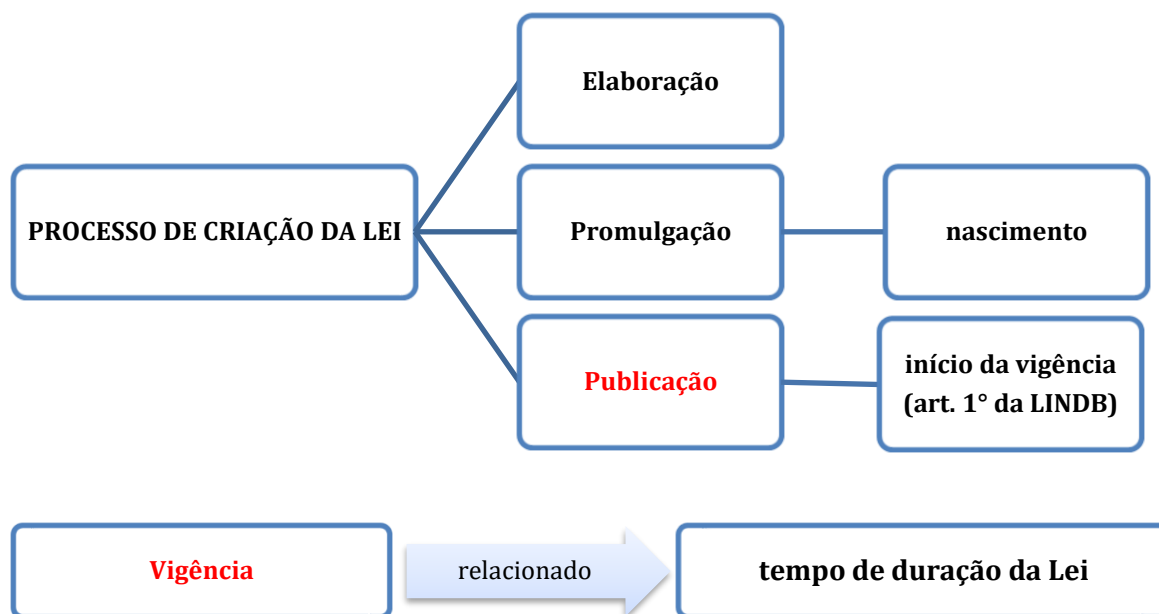
O **período de tempo entre a data de sua publicação e sua entrada em vigor** é o que chamamos **vacatio legis**.

De acordo com o art. 1º da LINDB, a lei, salvo disposição contrária, “**começa a vigorar em todo o país 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada**”:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, **a lei** começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente **publicada**.*

Sempre que uma lei for publicada sem ter uma menção expressa sobre quando entrará em vigor, **em regra** o prazo para início de vigência é de **45 dias** depois da sua **publicação**.





Alternativa “b” - errada.

Na supressão de lei ou dispositivo legal, em razão da declaração de inconstitucionalidade, por controle concentrado ocorre **o efeito repristinatório e não a repristinação**.

*No caso de declaração de inconstitucionalidade, por controle concentrado, da lei revogadora. Nessa hipótese, afirmada a inconstitucionalidade da lei revogadora, serão restabelecidos, naturalmente, os efeitos da lei revogada, em face da perda de eficácia daquela. Em sendo assim, percebe-se que o reconhecimento da inconstitucionalidade de uma norma jurídica revogadora, através de controle de constitucionalidade, implicará em **efeitos repristinatórios** da norma anteriormente revogada, restaurando os efeitos de uma norma jurídica incompatível com o sistema, já que a norma atacada passa a não mais existir, sendo excluída do ordenamento jurídico. Aliás, a norma inconstitucional será tratada como se nunca tivesse existido⁴².*

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. EMPRESA AGROINDUSTRIAL. INCONSTITUCIONALIDADE. EFEITO REPRISTINATÓRIO. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. 1. A declaração de inconstitucionalidade em tese, ao excluir do ordenamento positivo a manifestação estatal inválida, produz efeito repristinatório, conduzindo à restauração de eficácia das leis e das normas afetadas pelo ato declarado inconstitucional. 2. O chamado efeito repristinatório da declaração de inconstitucionalidade não se confunde com a repristinação prevista no art. 2º, § 3º, da LICC, sobretudo porque, no primeiro caso, não há sequer revogação no plano jurídico” (STJ, 2ª Turma, REsp. 491.009/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 18/5/2006, DJU 3.8.2006, p. 249).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, ASSIM EMENTADO: TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO

⁴² Cristiano Chaves de Farias. Nelson Rosendal. *Curso de Direito Civil*. v.1. 2015, p.102.





INCIDENTE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL. PESSOA FÍSICA EMPREGADOR. INEXIGIBILIDADE. LEI Nº 10.256/2001. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL. EFEITO REPRISTINATÓRIO. SELIC. HONORÁRIOS.

4. Consequentemente, a lei inconstitucional não pode alterar o panorama normativo, pois nula desde o início. Desse modo, **a declaração de invalidade da lei tem efeito repristinatório** em relação à legislação que pretendia promover alteração ou revogar. Esse **efeito repristinatório não se confunde com o fenômeno da repristinação da lei**, pois, conforme pondera Clèmerson Melin Clève, o efeito repristinatório é 'o fenômeno da reentrada em vigor da norma aparentemente revogada. Já a repristinação, instituto distinto, substanciaria a reentrada em vigor da norma efetivamente revogada em função da revogação (mas não anulação) da norma revogadora'. Assim, enquanto o primeiro fenômeno tem aplicação no âmbito do controle de constitucionalidade, o segundo tem aplicação no plano da legislação, precisamente em relação à sucessão de leis no tempo. Precedentes do STF.

O **EFEITO REPRISTINATÓRIO** é o fenômeno da reentrada em vigor da norma aparentemente revogada.

Já a **REPRISTINAÇÃO**, instituto distinto, é a reentrada em vigor da norma efetivamente revogada em função da revogação (mas não anulação) da norma revogadora.

Assim, enquanto o primeiro fenômeno tem aplicação no âmbito do controle de constitucionalidade, o segundo tem aplicação no plano da legislação, precisamente em relação à sucessão de leis no tempo. Precedentes do STF.

Alternativa “c” - errada.

Como vimos, repristinação não se confunde com revogação de lei.

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

*§1º. A lei posterior revoga a anterior quando **1expressamente o declare**, quando **2seja com ela incompatível** ou quando **3regule inteiramente a matéria** de que tratava a lei anterior.*

Só haverá revogação de lei quando uma nova norma legal expressamente dispuser (revogação expressa) ou quando regular inteiramente a matéria ou for com ela incompatível (revogação tácita).

Alternativa “d” - errada.

O magistrado, por força da vedação ao **non liquet**, deverá, em caso de lacuna da lei, apoiar-se na analogia, nos costumes e nos princípios gerais do Direito para julgar.

O art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, partindo da real possibilidade de omissão normativa, indica os meios pelos quais serão supridas as lacunas:

*Art. 4º. **Quando a lei for omissa**, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*





Alternativa “e” - correta.

A repristinação consiste na restauração da lei revogada por ter a lei revogadora perdido sua vigência, sendo admitida apenas quando há expressa disposição legal.

O artigo 2º, §3º afasta a possibilidade da lei revogada anteriormente repristinar, salvo disposição expressa em contrário:

*Art. 2º. §3º. **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.*

Gabarito: Letra E.

15. (VUNESP/ TJ-RJ – 2014)

Determinado Estado da Federação Brasileira resolve suprimir o direito dos servidores públicos estaduais à licença prêmio, que prevê que o servidor público estadual terá direito a três meses de licença-prêmio a cada cinco anos de serviço sem faltas injustificadas. Considerando a proteção conferida ao direito adquirido, no texto constitucional e na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o Estado

(A) poderá suprimir o benefício, alcançando efeitos futuros e parcialmente retroativos, perdendo o direito aqueles que preenchiam os requisitos, mas ainda não tinham gozado da licença-prêmio.

(B) não poderá suprimir o benefício em relação aos servidores atualmente em exercício, em face do regime jurídico adquirido, podendo, no entanto, produzir efeitos para os novos ingressantes na Administração Pública.

(C) não poderá suprimir o benefício em relação àqueles que anteriormente haviam se beneficiado da licença-prêmio, mas ainda não preencheram o requisito temporal de 5 (cinco) anos para uma nova concessão.

(D) poderá suprimir o benefício, que, no entanto, terá fruição assegurada para aqueles que, na data da entrada em vigor da nova lei, já haviam cumprido os requisitos legais, mas ainda não o tinham gozado.

Comentários:

Alternativa “d” - correta.

O Estado poderá suprimir o benefício, que, no entanto, terá fruição assegurada para aqueles que, na data da entrada em vigor da nova lei, já haviam cumprido os requisitos legais, mas ainda não o tinham gozado. Trata-se de **Direito adquirido** é o que já se **incorporou** definitivamente ao





patrimônio e à personalidade de seu titular, seja por se ¹**ter realizado o termo** estabelecido, seja por se ²**ter implementado a condição** necessária.⁴³ **Ex.:** art. 6º, §2º da LINDB.

Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral**, **respeitados** o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º. Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos **efeitos da vigência da Lei**. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, **respeitando**: ¹**o ato jurídico perfeito**, ²**o direito adquirido** e ³**a coisa julgada**.

Isto significa dizer que a **lei nova**, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, **não pode atingir os efeitos já produzidos no passado** sob a vigência daquela lei agora revogada.

Gabarito: Letra D.

16. (VUNESP/ PREFEITURA DE POÁ – SP – 2014)

Na solução de antinomias normativas aparentes no direito brasileiro, prevalece o critério

- (A) da especialidade sobre o da anterioridade.
- (B) da anterioridade sobre o da hierarquia.
- (C) da analogia sobre o da especialidade.
- (D) dos costumes sobre o da hierarquia.
- (E) da anterioridade sobre o da especialidade.

Comentários:

Alternativa “a” - correta.

Na solução de antinomias normativas aparentes no direito brasileiro, prevalece o critério da especialidade sobre o da anterioridade.

Antinomia jurídica (lacunas de conflitos) é quando existem **duas normas conflitantes** sem que se possa saber qual delas deverá ser utilizada no caso concreto.

⁴³ **Condição** refere-se a evento futuro e incerto, já o **termo** também se refere a evento futuro, no entanto a ocorrência deste evento é certa. No caso do direito adquirido já ocorreu o evento (condicional ou a termo), já houve o seu implemento e também a incorporação do direito.





Quanto ao critério de solução, a antinomia pode ser classificada em: ¹**antinomia real** e ²**antinomia aparente**.

Antinomia real quando para sua solução **há de se criar uma nova norma**, tendo em vista que não há no ordenamento jurídico norma que se aplique ao caso

Antinomia aparente quando para sua solução possam ser usadas normas integrantes do ordenamento jurídico. **Existe norma!**

Os metacritérios para a solução deste tipo de antinomia são:

Hierárquico - onde uma lei de categoria superior será utilizada em detrimento de uma lei inferior, isto de acordo com o grau hierárquico das leis.

Cronológico (anterioridade) – refere-se ao tempo em que a lei entrou em vigor, mas, só cabe para leis no mesmo patamar hierárquico, ou seja, uma lei posterior revoga a lei anterior.

Especialidade – onde a lei especial será utilizada em detrimento de lei geral.

Na solução de antinomias normativas aparentes no direito brasileiro, prevalece o critério:

Critério da especialidade **X** Critério cronológico (prevalecerá o critério da especialidade).

Critério hierárquico **X** Critério cronológico (prevalecerá o critério hierárquico).

Critério hierárquico **X** Critério da especialidade (não há consenso na doutrina).

Gabarito: Letra A.

17. (VUNESP/ PC-SP – 2014)

Assinale a alternativa correta, de acordo com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1942).

(A) A lei nova revoga a lei antiga, quando com esta incompatível, ainda que não haja expressa declaração de revogação.

(B) As correções a texto de lei já em vigor não implicam em lei nova.

(C) A repristinação é regra no direito brasileiro, admitindo-se disposição legal que afaste sua incidência.

(D) Entende-se por ato jurídico perfeito a decisão judicial da qual não caiba mais recurso.

(E) O Brasil não adota, em regra, o instituto da *vacatio legis*, salvo no estrangeiro, quando admitida a obrigatoriedade da lei brasileira.

Comentários:

Alternativa “a” - correta.

A lei nova revoga a lei antiga, quando com esta incompatível, ainda que não haja expressa declaração de revogação. Trata-se da revogação tácita, de acordo com o art. 2º, §1º da LINDB:





Art. 2º. §1º. A lei posterior¹ (nova) revoga a anterior² (velha) quando ¹expressamente o declare, quando ²seja com ela incompatível ou quando ³regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A **revogação** nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, **cessa a sua obrigatoriedade**.

1. Quanto à **forma de sua execução**, a revogação pode ser:

Expressa, quando expressamente o declare. A revogação está no texto da lei. A revogação expressa é a mais segura, pois evita dúvidas e obscuridades.

Tácita (indireta), em duas situações: quando ¹seja com esta incompatível ou quando ²regule inteiramente a matéria, mesmo não mencionando a lei revogada.

2. Quanto à **sua extensão**, a revogação pode ser:

Parcial, quando a nova lei torna sem efeito apenas uma parte da lei antiga, que no restante continua em vigor. É a chamada **derrogação**.

Total, quando a nova lei suprime todo o texto da lei anterior, ou seja, é feita uma nova lei sobre o assunto. É a chamada **ab-rogação**.

Alternativa “b” - errada.

Se a lei já estiver vigorando, as eventuais correções do texto serão consideradas lei nova.

De acordo com o art. 1º, §4º da LINDB:

Art. 1º. §4º. As correções a texto de lei já em vigor **consideram-se lei nova**.

Alternativa “c” - errada.

O nosso ordenamento jurídico **não é aceita** a **repristinação**, **exceto se houver disposição em contrário**.

Alternativa “d” - errada.

Entende-se por **coisa julgada** a decisão judicial da qual não caiba mais recurso.

Coisa julgada é a decisão judicial irrecorrível, de que já não caiba recurso, é imutável, indiscutível.
Ex.: art. 6º, §3º da LINDB.

Ato jurídico perfeito é quando todos os seus elementos constitutivos já se verificaram, ele não depende de mais nada, já tem eficácia plena, é ato consumado segundo a lei vigente a época.

Alternativa “e” - errada.

O Brasil **adota** o instituto da *vacatio legis*.





Quando a obrigatoriedade da Lei brasileira for admitida em **Estados estrangeiros**, esta se inicia **3 (três) meses** depois de **oficialmente publicada**, de acordo com o § 1º, do art. 1º da LINDB:

Art.1º. §1. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

Gabarito: Letra A.

18. (VUNESP/ TJ-RJ – 2014)

Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a sua correção, essa parte entrará em vigor

- (A) em quarenta e cinco dias após a entrada em vigor da lei corrigida.
- (B) em trinta dias após oficialmente publicada a correção.
- (C) em quinze dias após oficialmente publicada a correção.
- (D) em quarenta e cinco dias após oficialmente publicada a correção.
- (E) no mesmo prazo da lei corrigida.

Comentários:

Alternativa “d” - correta.

No art. 1º, temos que **se** acontecer de uma Lei ser publicada e posteriormente à publicação, mas **antes de entrar em vigor**, ocorrer uma **nova publicação** para correção, **o prazo começará a correr a partir desta nova publicação, de acordo com o §3º do art. 1 da LINDB:**

§3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a sua correção, essa parte entrará em vigor em quarenta e cinco dias após oficialmente publicada a correção, de acordo com o art. 1º da LINDB:

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Gabarito: Letra D.

19. (VUNESP/ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP – 2014)

Assinale a alternativa correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro e o Código Civil de 2002.

- (A) Inexistindo disposição em sentido contrário, a *vacatio legis* é a mesma no território nacional e no estrangeiro.





(B) Admite-se a repristinação no direito brasileiro, desde que haja expressa disposição restaurando a lei revogada.

(C) A redução de prazos prescricionais pelo Código Civil de 2002 não interfere nos prazos iniciados durante a vigência do Código Civil de 1916, independentemente do tempo transcorrido até a data em que a lei nova entrou em vigor.

(D) Em cumprimento à segurança jurídica, não se admite, no direito brasileiro, lei com vigência temporária.

(E) No direito brasileiro, a revogação de lei depende de expressa declaração neste sentido, inadmitindo-se revogação tácita.

Comentários:

Alternativa “a” - errada.

Inexistindo disposição em sentido contrário, a *vacatio legis* é a mesma no território nacional e no estrangeiro.

O art. 1º da LINDB dispõe sobre a *vacatio legis* no território nacional e no estrangeiro.

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§1º. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

No território nacional o prazo para início da *vacatio legis* é de **45 dias**. Enquanto que no estrangeiro são **3 meses**.

Alternativa “b” - correta.

Admite-se a repristinação no direito brasileiro, desde que haja expressa disposição restaurando a lei revogada.

O nosso ordenamento jurídico **não é aceita** a **repristinação**, **exceto se houver disposição em contrário**.

O artigo 2º, §3º afasta a possibilidade da lei revogada anteriormente repristinar, salvo disposição expressa em contrário:

*Art. 2º. §3º. **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.*

Alternativa “c” - errada.

Conforme o art. 2.028 do Código Civil de 2002:

Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.





*Se o prazo prescricional ou decadencial foi diminuído pelo Código Civil de 2002 e, na data em que passou a vigor a referida lei, **ele já havia transcorrido mais da metade do prazo previsto na lei anterior, continuará, então, o seu fluxo normal.** Porém, se, na data de vigência do Código de 2002, **ainda não havia escoado mais de sua metade, passará a valer o novo prazo, diminuído, fluindo desde a data em que a lei teve vigência (ou seja, 11.1.2003)***⁴⁴.

Alternativa “d” - errada.

As Leis Temporárias são admitidas no ordenamento, porém, são uma exceção no ordenamento jurídico, pois, já nascem com um tempo determinado de vigência. Normalmente, surgem para atender a uma situação circunstancial ou de emergência. Exemplo: Leis orçamentárias.

Alternativa “e” - errada.

De acordo com o art. 2º, §1º da LINDB:

Art. 2º. §1º. A **lei posterior revoga a anterior quando** ¹**expressamente o declare**, quando ²**seja com ela incompatível** ou quando ³**regule inteiramente a matéria** de que tratava a lei anterior.

A revogação de uma lei pode ser expressa ou tácita:

Expressa: quando **EXPRESSAMENTE** o declare.

Tácita: quando há **INCOMPATIBILIDADE** ou uma nova lei **REGULE INTEIRAMENTE** a matéria tratada.

Gabarito: Letra B.

20. (VUNESP/ PGM – SP – 2014)

Assinale a alternativa correta, conforme disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- (A) A repristinação é regra no direito brasileiro, admitindo-se disposição legal que afaste sua incidência.
- (B) Há regra expressa acerca da *vacatio legis* para a vigência de lei no Brasil e em Estados estrangeiros, sem possibilidade de alteração.
- (C) Admite-se, no direito brasileiro, a revogação tácita de lei.
- (D) Não são admitidas leis com vigência temporária, em respeito à segurança jurídica.
- (E) Não se consideram novas leis as meras correções ao seu texto, ainda que já em vigor.

⁴⁴ Cristiano Chaves de Farias. Nelson Rosendal. *Curso de Direito Civil*. v.1. 2015, p.6.54





Comentários:

Alternativa “a” - errada.

A repristinação é **exceção** no direito brasileiro!

O nosso ordenamento jurídico **não é aceita** a **repristinação**, **exceto se houver disposição em contrário**.

O artigo 2º, §3º afasta a possibilidade da lei revogada anteriormente repristinar, salvo disposição expressa em contrário:

Art. 2º § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogada perdido a vigência.

Alternativa “b” - errada.

O art. 1º da LINDB dispõe sobre a *vacatio legis* no território nacional e no estrangeiro.

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§1º. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

No território nacional o prazo para início da *vacatio legis* é de **45 dias**. Enquanto que no estrangeiro são **3 meses**. NO ENTANTO, é possível a alteração deste prazo, como já vimos no comentário de outras questões.

Alternativa “c” - correta.

Admite-se, no direito brasileiro, a revogação tácita de lei.

De acordo com o art. 2º, §1º da LINDB:

*Art. 2º. §1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, **quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior**.*

A revogação tácita na incompatibilidade entre uma e outra lei quando regular inteiramente a matéria ou for com ela incompatível (revogação tácita).

Alternativa “d” - errada.

Como vimos no comentário da questão 20, as leis temporárias são admitidas pelo ordenamento brasileiro.

Alternativa “e” - errada.

Consideram-se novas leis as meras correções ao seu texto, ainda que já em vigor.





Conforme a LINDB:

Art. 1º, § 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Gabarito: Letra C.

21. (FCC/TRT - 21ª REGIÃO – 2017)

De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, se a lei “A” for revogada pela “B”, e a lei “B” for revogada pela lei “C”, a lei “A”

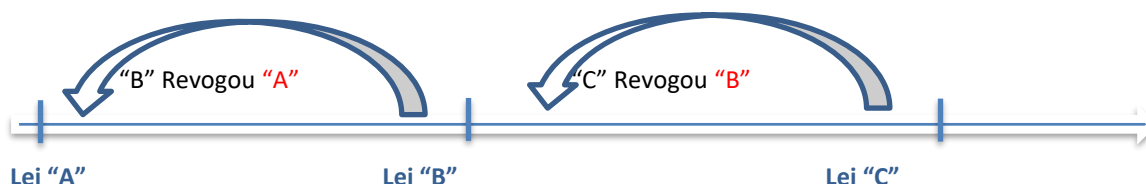
- (A) voltará a ter vigência somente se a lei “C” prever expressamente esse efeito.
- (B) voltará a ter vigência mesmo que a lei “C” não preveja expressamente esse efeito.
- (C) voltará a ter vigência desde que a lei “C” não vede expressamente esse efeito.
- (D) não voltará a ter vigência mesmo que a lei “C” preveja expressamente esse efeito.
- (E) não voltará a ter vigência somente se a lei “C” disciplinar inteiramente a matéria que era por ela regulada.

Comentários:

Alternativa “a” - correta.

De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, se a lei “A” for revogada pela “B”, e a lei “B” for revogada pela lei “C”, a lei “A” voltará a ter vigência somente se a lei “C” prever expressamente esse efeito.

Ex¹:



Não se restabelece a vigência da Lei “A”, **SALVO** se a Lei “C”, ao revogar a Lei “B” determinar a repristinação da Lei “A”, **pois não se admite o efeito repristinatório automático.**

O artigo 2º, §3º da LINDB afasta a possibilidade da lei revogada anteriormente repristinar, salvo disposição **EXPRESSA** em contrário:

Art. 2º. §3º. **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

Gabarito: Letra A.





22. (FCC/TRF - 5ª REGIÃO – 2017)

Suponha que venha a ser editada, sancionada e promulgada lei alterando dispositivos do Código Civil. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a nova lei começará a vigorar em todo o País, salvo disposição em contrário,

- (A) 30 dias depois de oficialmente publicada.
- (B) 45 dias depois de oficialmente publicada.
- (C) 90 dias depois de oficialmente publicada.
- (D) 180 dias depois de oficialmente publicada.
- (E) na data da sua publicação oficial.

Comentários:

Alternativa “b” - correta.

Neste caso a correção a texto será considerada como **lei nova**, conforme o art. 1º, §4 da LINDB:

Art. 1º. § 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

O início de vigência da lei está previsto no art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada**.*

Gabarito: Letra B.

23. (FCC/TST – 2017)

João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre

- (A) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- (B) a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o nome serão definidas pela lei da Espanha.
- (C) o nome, a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o começo e o fim da personalidade serão definidas pela lei da Itália.
- (D) o começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade, enquanto as regras sobre os direitos de família serão definidas pela lei da França.
- (E) o começo e o fim da personalidade, enquanto as regras sobre a capacidade serão definidas pela lei da Itália.

Comentários:

Alternativa “a” - correta.





João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

O art. 7º da LINDB, funda-se na *lex domicilli*, pela qual devem ser aplicadas, as regras sobre o **começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família**:

Art. 7º. ***A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.***

Gabarito: Letra A.

24. (FCC/PROCON – 2017)

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

(A) salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.

(B) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

(C) como regra geral, a lei revogada restaura-se quando a lei revogadora perder a vigência.

(D) quando a lei for omissa, o juiz decidirá de acordo com a vontade presumida do legislador em face da realidade social.

(E) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga ou modifica a lei anterior.

Comentários:

Alternativa “a” - errada.

Salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias após sua publicação oficial.

Conforme o art. 1º da LINDB:

Art. 1º. ***Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.***

Alternativa “b” - correta.

Conforme o art. 1º, §4º da LINDB:

Art. 1º. § 4º. ***As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.***

Alternativa “c” - errada.





Salvo disposição em contrário, a lei revogada **não** se restaura quando a lei revogadora perder a vigência.

Conforme o art. 2º, §3º da LINDB:

*Art. 2º. § 3º. **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada **NÃO** se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Alternativa “d” - errada.

O juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Conforme o art. 4º da LINDB:

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com **a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito**.*

Alternativa “e” - errada.

Não revoga **nem** modifica a lei anterior.

Conforme o art. 4º, §2º da LINDB:

*Art. 4º. § 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, **não** revoga **nem** modifica a lei anterior.*

Gabarito: Letra B.

25. (FCC/TJ-SC – 2017)

A sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país

(A) em que nasceu o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

(B) em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

(C) de cuja nacionalidade tivesse o defunto ou o desaparecido, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

(D) em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será sempre regulada pela lei brasileira, se houver cônjuge ou filhos brasileiros.





(E) de cuja nacionalidade tivesse o defunto, ou desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, em qualquer circunstância.

Comentários:

Alternativa “b” - correta.

A sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

O art. 10 da LINDB dispõe sobre qual será a lei que regulará a sucessão em caso de morte ou ausência (regra geral):

Art. 10. A *sucessão* por morte ou por ausência obedece *à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido*, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

De acordo com o artigo, REGRA GERAL, quando uma pessoa morre e deixa bens que deverão ser partilhados entre seus herdeiros, esta partilha (sucessão), obedecerá às leis do lugar onde era domiciliado o morto, independentemente de sua nacionalidade, do local do local de seu falecimento, bem como da natureza e situação dos bens.



A LEI DO DOMICÍLIO é a REGRA na sucessão causa mortis.

Carlos Roberto Gonçalves exemplifica: “É a lei do domicílio do de cujus, portanto, que rege as condições de validade do testamento por ele deixado.” Outro item a ser analisado de acordo com a lei do domicílio do defunto é a qualidade de herdeiro das pessoas envolvidas.

Conforme o art. 10, §1º da LINDB:

§1º. A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

Já o parágrafo 1º, nos traz uma EXCEÇÃO. Esta exceção diz respeito às situações em que houver bens no Brasil e havendo também 1º cônjuge ou 2º filhos brasileiros. E veja que esta exceção é amparada inclusive pelo texto constitucional:

Art. 5º, XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

Neste ponto, será analisada qual lei será mais favorável aos herdeiros brasileiros – se a lei brasileira ou se a lei onde era domiciliado o morto.





Não havendo enquadramento na previsão legal do §1º, será aplicada a regra geral do caput do art. 10.

Conforme o art. 10, §2º da LINDB:

§2º. A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

A lei do domicílio do *de cujus* rege as condições de validade do testamento por ele deixado. Mas é a lei do domicílio do herdeiro ou legatário que regula a capacidade para suceder.

“Qual a diferença do que é determinado no art. 10, caput, para o parágrafo 2º, vistos acima?”

Você precisa entender, primeiramente, que existe uma diferença entre **dois conceitos**: ¹a **qualidade de ser herdeiro** e ²a **capacidade de suceder**.

1. Aquele que se apresenta como herdeiro (um filho, por exemplo), estará em alguma categoria de herdeiros (terá ou não a **qualidade de herdeiro**) que **será definida pela lei competente para reger a sucessão** do morto (*de cujus*), a transferência do seu patrimônio. Para o Brasil, esta incumbência cabe à **lei do domicílio do defunto ou desaparecido**. Dispõem o art. 10 da LINDB, complementado pelo art. 1.785 do Código Civil:

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

Art. 1.785. A sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido.

Ou seja, **quem determinará quem são os herdeiros** será a lei de onde era domiciliado o *de cujus*.

2. Resolvida a questão da qualidade de herdeiro, passamos a outra. Trata-se da **regulação da capacidade de suceder** (aqui, **analisamos se a pessoa indicada, lá na lei do defunto ou desaparecido, é capaz ou incapaz de receber a herança**) que será regulada pela **lei onde domiciliado o herdeiro ou legatário**. Vamos a um exemplo:

Paulo, que era domiciliado em Londres, deixou como bem um imóvel. Seu filho Roberto, único herdeiro, reside em São Paulo. O que acontecerá?

Simples. Pelo que explicamos acima, ¹a **sucessão** (que determina a qualidade de herdeiro) será regulada pela lei da Inglaterra (**domicílio do de cujus**). Já a ²**capacidade de suceder** será regulada pela lei do Brasil (**domicílio do herdeiro**).

Para complicar um pouquinho a questão, acrescentamos: e se o imóvel estiver localizado no Brasil?

Neste caso, se aplicará em benefício do **cônjuge ou dos filhos brasileiros**, ou de quem os represente, **a lei brasileira na regulação da sucessão**. Isto somente não ocorrerá **se a lei do de cujus lhes for mais favorável**.

Gabarito: Letra B.

26. (FCC/DPE – 2017)

Com base no Decreto-Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB, é correto afirmar:





- (A) As correções de texto, de qualquer natureza, ocorridas após a publicação da lei, não interferem no termo a quo de sua vigência, na medida em que não se consideram lei nova por não alterar seu conteúdo.
- (B) A despeito de ser executada no Brasil, a lei brasileira não será aplicada quando a obrigação for constituída fora do país, pois, para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.
- (C) Os direitos de família são determinados pela lei do país em que domiciliada a pessoa. No caso de nubentes com domicílio diverso, a lei do primeiro domicílio conjugal regerá tanto os casos de invalidade do matrimônio quanto o regime de bens.
- (D) Quando a lei estrangeira for aplicada a demanda judicial no Brasil, ter-se-á em vista somente os dispositivos invocados pelas partes, inclusive eventuais remissões a outras leis.
- (E) Compete exclusivamente à autoridade judiciária estrangeira processar e julgar as ações cujo réu possua domicílio no exterior ou cuja obrigação lá tenha de ser cumprida, ainda que versadas sobre bens imóveis situados no Brasil.

Comentários:

Alternativa “a” - errada.

As correções de texto, de qualquer natureza, ocorridas após a publicação da lei, **interferem** no termo *a quo* de sua vigência, na medida em que se consideram lei nova por **alterar** seu conteúdo.

Se acontecer de uma Lei ser publicada e posteriormente à publicação, mas antes de entrar em vigor, ocorrer uma nova publicação para correção, o prazo começará a correr a partir desta nova publicação, de acordo com o §3º do art. 1º. da LINDB.

*Art. 1º. § 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, **ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção**, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*

Temos, porém, outra situação se a *vacatio legis* já tenha sido superada, ou seja, já tenha transcorrido o prazo de 45 dias, ou outro que a lei determine, estando, desta forma, a lei em sua plena vigência. Neste caso a correção a texto será considerada como lei nova. Isso é o que diz o § 4º do art. 1º da LINDB:

*Art. 1º, § 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se **lei nova**.*

Alternativa “b” - errada.

O art.9º. § 1º, traz uma situação específica. Se o contrato foi celebrado no exterior, se seus EFEITOS serão produzidos aqui no Brasil, e se depender de forma essencial (FORMA PREVISTA NAS LEIS BRASILEIRAS) esta deverá ser observada, MAS para a determinação dos seus LIMITES E EFEITOS – *lex loci executionis*. Estamos diante de uma situação em que se analisa o conteúdo da obrigação, O PLANO DE EFICACIA (e não mais o plano de validade).





Por isso, QUANTO AOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS DO ATO (FORMALIDADES) admite-se que sejam observadas as leis do local onde houve a constituição da obrigação (*locus regit actum*) – relacionados AO PLANO DE VALIDADE.

Conforme o art. 9º, §1º. da LINDB:

*Art. 9º. Para qualificar e reger as obrigações, **aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.***

§1º. Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

Alternativa “c” - correta.

Conforme o art. 7º, §3º e §4º da LINDB:

*Art. 7º. **A lei do país em que domiciliada a pessoa determina** as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e **os direitos de família.***

A invalidade do casamento será regida pela lei do domicílio comum dos nubentes ou pela lei de seu primeiro domicílio conjugal:

*§3º. Tendo **os nubentes domicílio diverso**, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do **primeiro domicílio conjugal.***

Atualmente, segundo o CC de 2002, a escolha do domicílio conjugal é feita pelo casal (homem e mulher). No código de 1916 quem fixava o domicílio da família era o marido. O primeiro domicílio conjugal será aquele declarado (escolhido) pelo casal quando do casamento. Se um casal informa, no casamento, que seu domicílio conjugal será no Brasil, os casos de invalidade serão regidos pela lei brasileira se os nubentes tiverem domicílio diverso. (este assunto está relacionado principalmente a casos envolvendo casamentos com estrangeiros)

A lei do domicílio dos nubentes vai disciplinar o regime de bens, legal ou convencional⁴⁵, no casamento:

§4º. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

Se os domicílios forem diversos, aplicar-se-á a lei do primeiro domicílio no Brasil.

Alternativa “d” - errada.

Quando a lei estrangeira for aplicada a demanda judicial no Brasil, ter-se-á em vista somente os dispositivos desta, sem considerar eventuais remissões por ela feita a outras leis.

Conforme o art. 16 da LINDB:

*Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, **se houver de aplicar a lei estrangeira**, ter-se-á em vista a disposição desta, **SEM considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.***

⁴⁵ O regime de bens convencional é o de separação de bens.





Alternativa “e” - errada.

Compete exclusivamente à autoridade judiciária **brasileira** processar e julgar as ações cujo réu possua domicílio no Brasil ou cuja obrigação **tiver de ser cumprida aqui, desde que** versadas sobre bens imóveis situados no Brasil.

O art. 12 da LINDB dispõe sobre a competência da autoridade judiciária:

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º. Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

Compete à autoridade brasileira processar e julgar as ações relativas a imóveis situados em território brasileiro.

Gabarito: Letra C.

27. (FCC/TRT - 24ª REGIÃO – 2017)

Sobre a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, NÃO é requisito essencial para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil

- (A) a homologação pelo Supremo Tribunal Federal.
- (B) a tradução por intérprete autorizado.
- (C) o trânsito em julgado para as partes.
- (D) a citação regular das partes ou verificação legal da ocorrência da revelia.
- (E) a prolação por juiz competente.

Comentários:

Alternativa “a” - correta.

A competência para homologar sentenças estrangeiras possui a ser do STJ.

Conforme o art. 15 da LINDB:

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por juiz competente;*
- b) terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;*
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;*
- d) estar traduzida por intérprete autorizado;*
- e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).***





Com a Emenda Constitucional 45/04, a CF passou a dispor:

Art. 105. Compete ao **Superior Tribunal de Justiça**:

I - processar e julgar, originariamente:

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Gabarito: Letra A.

28. (FCC/TRE-SP – 2017)

André adquiriu um terreno onde pretendia construir uma fábrica de tintas. Na época da aquisição, não havia lei impedindo esta atividade na região em que se localizava o terreno. Passado o tempo, porém, antes de André iniciar qualquer construção, sobreveio lei impedindo o desenvolvimento de atividades industriais naquela área, por razões ambientais. A lei tem efeito

- (A) imediato e atinge André, que não tem direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- (B) retroativo e atinge André, por tratar de questão de ordem pública.
- (C) imediato, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- (D) retroativo, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- (E) retroativo, mas não atinge André, por tratar de direito disponível.

Comentários:

Alternativa “a” - correta.

De acordo com o art. 6º, §2º da LINDB:

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito **imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.

§2º. **Consideram-se adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Ainda,

Art. 5º, inciso XXXVI da CF/88: a lei não prejudicará o **direito adquirido**, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e/ou à personalidade do sujeito de direito. Ou seja, o direito torna-se adquirido por consequência concreta e direta da norma jurídica ou pela ocorrência, em conexão com a imputação normativa, de fato idôneo, que gera a





incorporação ao patrimônio e/ou à personalidade do sujeito. Esse direito adquirido, uma vez incorporado ao patrimônio e/ou à personalidade, não pode ser atingido por norma jurídica nova.⁴⁶

O Direito adquirido integra o patrimônio jurídico e não econômico da pessoa. Este não conta como algo concreto, como um valor a mais em sua conta bancária. O direito já é da pessoa, em razão de que cumpriu todos os requisitos para adquiri-los, por isso faz parte do seu patrimônio jurídico, ainda que não integre o seu patrimônio econômico, como na hipótese da aposentadoria não ter sido requerida, apesar de a pessoa já ter implementado todas as condições para esse fim⁴⁷.

Levando estes conhecimentos para a questão, observa-se que André não possui direito adquirido uma vez que só comprou o terreno, com a intenção de construir uma fábrica, mas como o enunciado da questão afirma: “antes de André iniciar qualquer construção”, ou seja, quando sobreveio a lei nova impeditiva André não tinha construído nada, por isso não tinha direito adquirido.

Gabarito: Letra A.

29. (FCC/TRT - 20ª REGIÃO – 2016)

Maria trabalhou durante o tempo previsto, em legislação pertinente, para pedir sua aposentação. Não obstante, optou por continuar trabalhando, deixando de formular pedido de concessão do benefício. Caso lei nova altere as regras para a aposentação, Maria

- (A) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito imediato.
- (B) poderá alegar direito adquirido ao benefício, que será regido pela lei revogada.
- (C) será atingida pela lei nova, pois possui mera expectativa de direito ao benefício.
- (D) será atingida pela lei nova, pois possui mera faculdade jurídica de requerer o benefício.
- (E) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito retroativo.

Comentários:

Alternativa “a” - errada.

Maria poderá alegar direito adquirido ao benefício, e este se regerá pela lei revogada. Já, a lei nova, que tem efeito imediato, não será aplicada ao seu caso.

⁴⁶ Rizzatto Nunes. *Manual de Introdução ao Estudo do Direito*. Ed.13ª. 2016.

⁴⁷ Sérgio Pinto Martins. *Direito da Seguridade Social*. Ed.22ª ed. 2005.





Direito adquirido é o que já se **incorporou** definitivamente ao **patrimônio e à personalidade** de seu titular, seja por se **ter realizado o termo** estabelecido, seja por se **ter implementado a condição** necessária.⁴⁸

De acordo com o art. 6º, §2º da LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor terá **EFEITO IMEDIATO E GERAL**, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.*

*§2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos **efeitos da vigência da Lei**. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, **respeitando**: **1º o ato jurídico perfeito**, **2º o direito adquirido** e **3º a coisa julgada**.

Isto significa dizer que a **lei nova**, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, **não pode atingir os efeitos já produzidos no passado** sob a vigência daquela lei agora revogada.

Alternativa “b” - correta.

Maria poderá alegar direito adquirido ao benefício, que será regido pela lei revogada.

Conforme o art. 6º, §2º. da LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.*

*§2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

Alternativa “c” - errada.

Maria **não** será atingida pela lei nova, pois possui **direito adquirido** ao benefício.

Expectativa de direito: é quando há apenas esperança ou possibilidade de que venha a ser adquirido, a situação é de expectativa de direito. Consiste esta, pois, na mera possibilidade de se adquirir um direito, como a que têm os filhos de suceder a seus pais quando estes morrerem. Enquanto os ascendentes viverem, não têm aqueles nenhum direito sobre o patrimônio que lhes será deixado⁴⁹.

⁴⁸ **Condição** refere-se a evento futuro e incerto, já o **termo** também se refere a evento futuro, no entanto a ocorrência deste evento é certa. No caso do direito adquirido já ocorreu o evento (condicional ou a termo), já houve o seu implemento e também a incorporação do direito.

⁴⁹ Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil: Parte Geral*. Esquematizado, v. 1, 2016. p.297.





Alternativa “d” - errada.

Maria **não** será atingida pela lei nova, pois possui direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo a qualquer tempo.

Faculdade jurídica é o poder que o sujeito possui de obter, por ato próprio, um resultado jurídico independentemente de outrem.

Alternativa “e” - errada.

Maria poderá alegar direito adquirido ao benefício, e este se regerá pela lei revogada.

Efeito retroativo: tem efeito sobre fatos passados, retroage.

Gabarito: Letra B.

30. (FCC/TRT - 20ª REGIÃO – 2016)

Com autorização de lei, a empresa “Z” descarta resíduos sólidos em área próxima a uma represa. Se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa “Z”

(A) não poderá continuar a fazê-lo, pois a lei nova possui efeito imediato e a empresa “Z” não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.

(B) não poderá continuar a fazê-lo, pois, embora a empresa “Z” tenha direito adquirido, a lei de ordem pública tem efeito retroativo.

(C) poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa “Z” tem direito adquirido, o qual obsta o efeito imediato da lei nova.

(D) poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa “Z” tem direito adquirido, o qual obsta o efeito retroativo da lei nova.

(E) não poderá continuar a fazê-lo, pois, de acordo com as Normas de Introdução às Leis do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito retroativo, seja de ordem pública ou não, e a empresa “Z” não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.

Comentários:

Alternativa “a” - correta.

Se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa “Z” não poderá continuar a fazê-lo, pois a lei nova possui efeito imediato e a empresa “Z” não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.

Conforme o art. 6º, §2º. da LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor terá **EFEITO IMEDIATO E GERAL**, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.



§2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

A **lei nova** tem efeito imediato e geral, **atingindo somente** os fatos pendentes - *facta pendentia* - e os futuros - *facta futura* - realizados sob sua vigência, **não abrangendo** fatos pretéritos - *facta praeterita*.

“*Tempus regit actum*”: o tempo rege o ato, no sentido de que os atos jurídicos se regem pela lei da época em que ocorreram.

A empresa “Z” não tem direito adquirido para descartar resíduos sólidos, mas sim uma permissão concedida pelo Poder Público.

Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, não podendo lei nem fato posterior alterar tal situação jurídica⁵⁰.

Alternativa “b” - errada.

Se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa “Z” não poderá continuar a fazê-lo, pois, embora a empresa “Z” **não tem** direito adquirido.

Alternativa “c” - errada.

Se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa “Z” **não** poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa “Z” **não** tem direito adquirido, e a lei nova tem efeito imediato e geral.

Alternativa “d” - errada.

Se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa “Z” **não** poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa “Z” **não** tem direito adquirido, e a lei nova tem efeito imediato e geral.

Alternativa “e” - errada.

Se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa “Z” não poderá continuar a fazê-lo, pois, de acordo com as Normas de Introdução às Leis do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito **imediato e geral**, e a empresa “Z” não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.

Gabarito: Letra A.

⁵⁰ Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil: Parte Geral. Esquematizado*, v. 1, 2016. p.105.



31. (FCC/SEGEF-MA – 2016)

José cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado algum tempo, entrou em vigência lei que ampliou o prazo necessário à aposentação. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, referida lei possui efeito

- (A) Retroativo e atingirá José, tendo em vista que o interesse público se sobrepõe sobre o particular.
- (B) Imediato, e atingirá José, que possuía mera faculdade jurídica a se aposentar no prazo da lei anterior.
- (C) Imediato, e atingirá José, que possuía mera expectativa de direito a se aposentar no prazo da lei anterior.
- (D) Imediato, porém não atingirá José, porque a lei nova não revoga a anterior quando há direitos adquiridos a serem resguardados.
- (E) Imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.

Comentários:

Alternativa “e” - correta.

José cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado algum tempo, entrou em vigência lei que ampliou o prazo necessário à aposentação. A referida lei possui **efeito imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.**

O segurado adquire o direito à aposentadoria no momento em que reúne todos os requisitos necessários para obtê-la, independentemente do seu efetivo exercício ou requerimento.

Conforme o art. 6º, §2º. da LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor terá efeito **imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.*

*§ 2º **Consideram-se adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

Ainda,

*Art. 5º, inciso XXXVI da CF/88: a lei não prejudicará **o direito adquirido**, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.*

Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e/ou à personalidade do sujeito de direito. Ou seja, o direito torna-se adquirido por consequência concreta e direta da norma jurídica ou pela ocorrência, em conexão com a imputação normativa, de fato idôneo, que gera a





incorporação ao patrimônio e/ou à personalidade do sujeito. Esse direito adquirido, uma vez incorporado ao patrimônio e/ou à personalidade, não pode ser atingido por norma jurídica nova.⁵¹

*Para o autor **Sérgio Pinto Martins** “o Direito adquirido integra o patrimônio jurídico e não econômico da pessoa. Este não conta como algo concreto, como um valor a mais em sua conta bancária. O direito já é da pessoa, em razão de que cumpriu todos os requisitos para adquiri-los, por isso faz parte do seu patrimônio jurídico, ainda que não integre o seu patrimônio econômico, como na hipótese da aposentadoria não ter sido requerida, apesar de a pessoa já ter implementado todas as condições para esse fim⁵².”*

Conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"Direito adquirido - aposentadoria. Se, na vigência da lei anterior, o impetrante preencher todos os requisitos exigidos, o fato de, na sua vigência, não haver requerido a aposentadoria, não o fez perder o seu direito, que já estava adquirido. Um direito adquirido não se pode transmutar em expectativa de direito, só porque o titular preferiu continuar trabalhando e não requerer a aposentadoria antes de revogada a lei em cuja vigência ocorrera a aquisição do direito. Expectativa de direito é algo que antecede a sua aquisição, e não pode ser posterior a esta. Uma coisa é a aquisição do direito, outra, diversa, é o seu uso ou exercício. Não devem as duas ser confundidas. E convém ao interesse público que não o sejam porque, assim, quando pioradas pela lei as condições de aposentadoria, se permitirá que aqueles eventualmente atingidos por ela, mas já então com os requisitos para se aposentarem de acordo com a lei anterior, em vez de o fazerem imediatamente, em massa, como costuma ocorrer. Com grave ônus para os cofres públicos, continuem trabalhando, sem que o tesouro tenha de pagar, em cada caso, a dois: ao novo servidor em atividade e ao inativo. Recurso extraordinário da fazenda estadual, não conhecido. (RE no 73.189-SP, pleno do STF, relator ministro Luis Galotti)"

Gabarito: Letra E.

32. (FCC/PREFEITURA DE TERESINA - PI – 2016)

A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que

I. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.

II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.

III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Está correto o que se afirma APENAS em:

(A) I.

⁵¹ Rizzatto Nunes. *Manual de Introdução ao Estudo do Direito*. Ed.13ª. 2016.

⁵² Sérgio Pinto Martins. *Direito da Seguridade Social*. Ed.22ª. 2005.





- (B) I e II.
- (C) II e III.
- (D) III.
- (E) I e III.

Comentários:

Item “I” - errado.

Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do PRIMEIRO domicílio conjugal.

Conforme o art. 7º, §3º. da LINDB:

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

*§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do **primeiro** domicílio conjugal.*

Item “II” - errado.

O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do PRIMEIRO domicílio conjugal.

Conforme o art. 7º, §4º. da LINDB:

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

*§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do **primeiro** domicílio conjugal.*

Item “III” - correto.

Conforme o art. 7º, §2º. da LINDB:

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

*§ 2º **O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.***

Gabarito: Letra D.

33. (FCC/PREFEITURA DE TERESINA - PI – 2016)

Alterada uma lei, durante o prazo de *vacatio legis* da lei nova, aplica-se





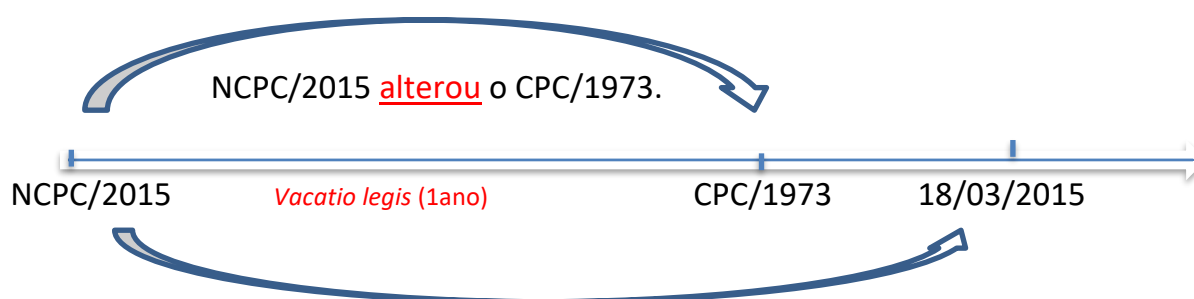
- (A) O Código Civil, apenas.
- (B) A lei alterada.
- (C) A lei que for escolhida pelo Magistrado, de acordo com seu livre convencimento e poder de arbítrio.
- (D) A lei mais benéfica.
- (E) A lei nova publicada antes da alteração.

Comentários:

Alternativa “b” - correta.

Alterada uma lei, durante o prazo de *vacatio legis* da lei nova, **aplica-se a lei alterada**.

Vamos citar como exemplo o Novo Código de Processo Civil que entrou em vigor no dia 18/03/2015.



O Novo Código de Processo Civil foi publicado no dia **16 de março de 2015** (NCPC/2015). E de acordo com o art 1.045: Este Código entra em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação oficial. Conforme o entendimento do STJ, o NCPC entrou em vigor no dia **18 de março de 2016**.

Perceba que, durante o prazo de 1 ano da *vacatio legis*, o CPC/1973 ainda vigorava. E a partir do dia 18/03/2016 as normas do NCPC passaram a ser obrigatórias.

Conforme dispõe o art. 1º, §3º. da LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

Gabarito: Letra B.

34. (FCC/PGE-MT – 2016)

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito





(A) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.

(B) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual não se equiparam, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.

(C) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equipara, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo, porém não o negócio jurídico sob condição suspensiva.

(D) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, ainda que se caracterizem como coisa julgada, ato jurídico perfeito ou direito adquirido.

(E) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equiparam as faculdades jurídicas e as expectativas de direito.

Comentários:

Alternativa “a” - correta.

Conforme o art. 6º, §2º da LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor terá efeito **imediato** e geral, **respeitados** o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

*§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha **termo** pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

Alternativas “b” e “c” - erradas.

O art. 6º da LINDB, seguindo o art. 5º, XXXVI da CF/88, adota o **princípio da irretroatividade normativa**, indicando que a lei nova produz efeitos imediatos e gerais. Com base nesse ideal, pode-se concluir que:

Lei nova **não** se aplica aos fatos pretéritos;

Lei nova se aplica aos fatos pendentes, especificamente nas partes posteriores;

Lei nova se aplica aos fatos futuros.

Contudo, a própria LINDB traz exceção à irretroatividade, admitindo-se efeitos desde que, **cumulativamente**:

Exista **expressa disposição** normativa nesse sentido;

Tais efeitos retroativos **não** atinjam o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

Conforme o art. 6º da LINDB, seguindo o art. 5º, XXXVI da CF/88:

*Art. 6º. A Lei em vigor terá **efeito imediato** e geral, **respeitados** o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*





Art. 5º, XXXVI. A lei **não** prejudicará **o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada**.

Alternativa “d” - errada.

Conforme o art. 6º da LINDB:

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito **imediato** e geral, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**.

Alternativa “e” - errada.

Conforme o art. 6º da LINDB:

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito **imediato** e geral, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**.

Gabarito: Letra A.

35. (FCC/PREFEITURA DE SÃO LUIZ - MA – 2016)

Considerada a eficácia espacial e temporal das leis como regulada na Lei da Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

- (A) Em decorrência do princípio da obrigatoriedade das leis, relevante estruturante normativa, a lei se aplica a todos indistintamente, valendo a escusa por desconhecimento legal.
- (B) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
- (C) José, servidor, aposentou-se sob a égide de uma norma vigente na época, tendo preenchido os requisitos para a concessão do benefício. A referida norma passa a ter nova redação, após a concessão da aposentadoria, sendo assim lícito ao Estado promover a revisão dos valores concedidos ao beneficiário após nova regulamentação legal.
- (D) Salvo disposição contrária, a lei vigorará em todo o país na data de sua publicação.
- (E) A partir da vigência de uma lei, sua eficácia só poderá ser descontinuada pela revogação por outra, sendo possível a repristinação tácita, em decorrência do princípio da continuidade das leis.

Comentários:

Alternativa “a” - errada.

Conforme o art. 3º da LINDB:

Art. 3º. *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

Vale ressaltar que não se trata de uma **presunção absoluta** e sim **relativa**, já que nem todos conhecem as leis em sua integralidade. Fato que justifica a existência da *vacatio legis* para divulgação do texto normativo.





Na verdade, o artigo pretende vedar a possibilidade de escusa da norma por alegação do seu desconhecimento, o que poderia gerar uma completa ineficácia da ordem jurídica.

Alternativa “b” - correta.

A banca cobrou a literalidade do §1º do art. 2º da LINDB:

§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Alternativa “c” - errada.

O Estado não poderá promover a revisão dos valores concedidos ao José, com fundamento no direito adquirido previsto no o art. 6º, § 2º da LINDB:

*Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, **respeitados** o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.*

*§ 2º. Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

Alternativa “d” - errada.

Conforme o art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. **Salvo disposição contrária**, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

Alternativa “e” - errada.

A **Repristinação tácita** é a volta de vigência de lei revogada, por ter a lei revogadora temporária perdido a sua vigência.

E o **princípio da continuidade das leis** é quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra. Assim, pelo princípio da continuidade (art.2º) uma lei prolonga seus efeitos pelo tempo, a não ser que seja modificada ou revogada por outra.

Conforme o art. 2º da LINDB:

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Gabarito: Letra B.





36. (FCC/TRT - 23ª REGIÃO – 2016)

Janete é filha de Gildete, que possui muitos bens. Considerar-se-á, em caso de conflito de leis no tempo, que Janete possui, em relação à futura herança de Gildete, que ainda está viva,

- (A) direito sob condição suspensiva, que se equipara a direito adquirido.
- (B) mera expectativa de direito.
- (C) direito adquirido.
- (D) direito sob condição suspensiva, que não se equipara a direito adquirido.
- (E) direito a termo, inalterável ao arbítrio de Gildete, que se equipara a direito adquirido.

Comentários:

Alternativa “a” - errada.

Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, seja por se ter realizado o termo estabelecido, seja por se ter implementado a condição necessária.

A **condição suspensiva** impede a aquisição e o exercício do direito, enquanto o termo inicial impede apenas o seu exercício, já gerada a aquisição ao direito.

Conforme os arts. 125 e 131 do CC/2002:

Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

Art. 131. O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.

Alternativa “b” - correta.

Conforme o art. 6º. § 2º da LINDB:

Art. 6º, § 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

A **expectativa de direito** consiste em um direito que se encontra na iminência de ocorrer, mas que não produz os efeitos do direito adquirido, pois não foram cumpridos todos os requisitos exigidos em lei.

Como a herança só se transmite com a morte, há mera expectativa de direito da Janete em receber a herança da sua mãe Gildete que ainda está viva.

Alternativa “c” - errada.





Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, seja por se ter realizado o termo estabelecido, seja por se ter implementado a condição necessária.

Como o direito a herança ocorre a partir da morte do de cujus, não há que se falar, neste caso, em direito adquirido.

Alternativa “d” - errada.

Condição suspensiva é quando as partes protelam a eficácia do negócio jurídico. Este só terá sua eficácia após o implemento de uma condição, um acontecimento futuro e incerto.

No caso em tela, quando Gildete morrer, sua filha Janete receberá sua herança.

Note que há mera expectativa de direito da Janete com relação à herança. Ou seja, o direito sob condição suspensiva é aquele que ainda não foi adquirido.

Conforme os arts. 125 e 126 do CC/2002:

Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

Art. 126. Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

Alternativa “e” - errada.

Como visto na alternativa anterior, Janete possui expectativa de direito que está sujeito a termo, não se equiparando ao direito adquirido.

Gabarito: Letra B.

37. (FCC/TRT - 23ª REGIÃO – 2016)

Objetivando construir uma casa, Cássio adquiriu terreno no qual existe um pequeno riacho. Depois da aquisição, entrou em vigor lei proibindo a construção em terrenos urbanos nos quais haja qualquer tipo de curso d'água. Referida lei possui efeito

- (A) imediato, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- (B) retroativo, por tratar de meio ambiente, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.
- (C) imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido.
- (D) retroativo, por tratar de meio ambiente, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- (E) imediato, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.





Comentários:

Alternativa “a” - errada.

Como Cássio ainda não havia construído uma casa no terreno, **não** há que se falar em **direito adquirido**. Tendo **a lei efeito imediato**.

Conforme o art. 6º, §2º da LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.*

*§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

Alternativa “b” - errada.

A lei tem **efeito imediato** e atingirá Cássio que ainda não construiu uma casa no terreno, logo, **não** há que se falar em **direito adquirido**.

Conforme o art. 6º, §2º da LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.*

*§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

Alternativa “c” - correta.

A lei tem **efeito imediato**, atingindo Cássio, porque este **não** possui **direito adquirido**, pois a casa ainda não havia sido construída.

Conforme o art. 6º, §2º da LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.*

*§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

Alternativa “d” - errada.

A lei tem **efeito imediato**, atingindo Cássio. A lei **não** se sobrepõe ao direito adquirido.

Conforme o art. 6º, §2º da LINDB:





Art. 6º A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.

§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Alternativa “e” - errada.

A lei tem efeito imediato e atinge Cássio. A lei **não** se sobrepõe ao direito adquirido.

Conforme o art. 6º, §2º da LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.

§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Gabarito: Letra C.

38. (FCC/TRE-AP – 2015)

Akira, japonês, faleceu no seu país de origem, onde estava domiciliado, deixando filhos brasileiros e dois imóveis em Sergipe, em relação aos quais, será aplicável à sucessão a lei

(A) brasileira, ainda que a legislação japonesa seja mais favorável, tendo em vista a nacionalidade brasileira dos filhos de Akira.

(B) brasileira, ainda que a legislação japonesa seja mais favorável, pois é a lei aplicável quando existirem bens imóveis em território nacional.

(C) japonesa, ainda que não seja a mais favorável aos filhos de Akira, em razão de ser o último domicílio do de cujus.

(D) japonesa, ainda que não seja a mais favorável aos filhos de Akira, tendo em vista a nacionalidade do de cujus.

(E) brasileira, salvo se a lei do Japão for mais favorável aos filhos de Akira.

Comentários:

Alternativa “a” - errada.

Será aplicada à sucessão a lei brasileira, **salvo** se a legislação japonesa for mais favorável aos filhos de Akira.

Conforme o art. 10, §1º da LINDB:





Art. 10. §1º. A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, *sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus*.

O parágrafo 1º nos traz uma EXCEÇÃO. Esta exceção diz respeito às situações em que houver bens no Brasil e havendo também 1ºcônjuge ou 2ºfilhos brasileiros. E veja que esta exceção é amparada inclusive pelo texto constitucional:

Art. 5º, XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

Alternativa “b” - errada.

Será aplicada à sucessão a lei brasileira, **salvo** se a legislação japonesa for mais favorável aos filhos de Akira.

Alternativa “c” - errada.

Será aplicada à sucessão **a lei brasileira**, **salvo** se a legislação japonesa for mais favorável aos filhos de Akira.

Alternativa “d” - errada.

Será aplicada à sucessão **a lei brasileira**, **salvo** se a legislação japonesa for mais favorável aos filhos de Akira.

Alternativa “e” - correta.

Será aplicada à sucessão **a lei brasileira**, **salvo** se a lei do Japão for mais favorável aos filhos de Akira.

Gabarito: Letra E.

39. (FCC/TRT - 15ª REGIÃO – 2015)

Dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 6º). Com a superveniência de um novo Código de Processo Civil,

(A) independentemente de a lei nova favorecer ou não a qualquer das partes, os processo iniciados na vigência do Código anterior serão por ele regulados até o cumprimento da respectiva sentença, tendo em vista a impossibilidade de retroatividade da lei nova.

(B) as partes poderão arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior, até o trânsito em julgado da sentença dos processos iniciados na vigência deste.





(C) os atos praticados na vigência do Código antigo que forem incompatíveis com o novo deverão ser refeitos, tendo em vista a regra do efeito imediato.

(D) os atos praticados na vigência do Código antigo serão preservados, mas, quanto aos que tiverem de ser praticados na vigência do novo Código, salvo disposição em contrário, a este obedecerão, não podendo as partes arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior.

(E) as questões de direito intertemporal deverão ser examinadas em cada caso pelo juiz, porque Códigos sempre derogam a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Comentários:

Alternativa “a” - errada.

Conforme o art. 6º, §1º, §2º e §3º da LINDB:

*Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral**, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**.*

§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

*§ 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou **condição** preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

§ 3º. Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Independentemente de a lei nova favorecer ou não a qualquer das partes, os processos iniciados na vigência do Código anterior serão regulados pelo novo Código de Processo Civil, uma vez que a lei nova tem efeito imediato e geral, atingindo os fatos pendentes - *facta pendentia* - e os futuros – *facta futura* – realizados sob sua vigência.

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos **efeitos da vigência da Lei**. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, **respeitando**: ¹o ato jurídico perfeito, ²o direito adquirido e ³a coisa julgada. Isto significa dizer que a **lei nova**, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, **não pode atingir os efeitos já produzidos no passado** sob a vigência daquela lei agora revogada.

Alternativa “b” - errada.

Direito adquirido é aquele que incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular. Por isso, as partes não poderão arguir tal direito a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior,

Já que o tratamento mais favorável segundo o Código anterior não se incorporou ao seu patrimônio.

Conforme o art. 6º, §2º da LINDB:





Art. 6º. § 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou **condição** preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Alternativa “c” - errada.

Com a superveniência de um novo Código de Processo Civil, os atos praticados na vigência do Código antigo que forem incompatíveis com o novo NÃO serão refeitos, tendo em vista a regra do efeito imediato e geral, atingindo os fatos pendentes - *facta pendentia* - e os futuros – *facta futura* – realizados sob sua vigência.

Alternativa “d” - correta.

Com a superveniência de um novo Código de Processo Civil, os atos praticados na vigência do Código antigo serão preservados, mas, quanto aos que tiverem de ser praticados na vigência do novo Código, salvo disposição em contrário, a este obedecerão, não podendo as partes arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior.

A **lei nova** tem efeito imediato e geral, atingindo os fatos pendentes - *facta pendentia* - e os futuros – *facta futura* – realizados sob sua vigência, não abrangendo fatos pretéritos – *facta praeterita*.

Alternativa “e” - errada.

Os Códigos não derogam a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Perceba que os fatos pendentes e os futuros serão regidos pelo novo Código de Processo Civil, assim, ao entrar em vigor, a lei nova terá efeito imediato e geral.

Gabarito: Letra D.

40. (FCC/TRT - 3ª REGIÃO – 2015)

Camila possui um único imóvel no qual reside com marido e filhos, gozando da impenhorabilidade conferida ao bem de família. Não se trata, porém, de bem de família convencional. A impenhorabilidade que protege Camila decorre diretamente da lei. Se a lei que garante a impenhorabilidade do imóvel for revogada, Camila

(A) poderá invocar a proteção conferida ao ato jurídico perfeito, pois a aquisição do imóvel ocorreu em momento anterior ao advento da lei nova.

(B) poderá invocar a proteção do direito adquirido, pois incorporou a seu patrimônio o regime jurídico anterior à lei revogadora.

(C) não poderá invocar a proteção do direito adquirido, pois inexistia direito adquirido a regime jurídico.

(D) poderá invocar a proteção conferida ao direito adquirido, o qual abrange os fatos passados, pendentes e futuros.





(E) poderá invocar a proteção conferida ao direito adquirido apenas se o processo em que se der a penhora houver se iniciado antes do advento da lei revogadora.

Comentários:

Alternativa “c” - correta.

Não há direito adquirido a regime jurídico.

Camila não poderá invocar a proteção do direito adquirido, pois inexistente direito adquirido a regime jurídico.

Regime jurídico é o conjunto de normas jurídicas que disciplinam determinada matéria.

Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, não podendo lei nem fato posterior alterar tal situação jurídica.

Gabarito: Letra C.

41. (FGV / PGE-RO – 2015)

Em relação à vigência de leis no Brasil, é correto afirmar que a lei, depois de oficialmente publicada, começa a vigorar em todo o país, salvo disposição contrária, em:

- (A) 30 dias;
- (B) 45 dias;
- (C) 60 dias;
- (D) 120 dias;
- (E) 180 dias.

Comentários:

Alternativa “b” – correta.

Vimos que, no Brasil, a lei depois de oficialmente publicada, começa a vigorar em todo o país **45 dias**, salvo disposição contrária.

De acordo com o art. 1º da LINDB:

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Gabarito: Letra B.

42. (FGV / PGE-RO – 2015)

De acordo com o que é apontado na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, é correto afirmar que:





- (A) as correções de texto de lei em vigor não se consideram lei nova;
- (B) reputa-se direito adquirido o direito consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou;
- (C) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito;
- (D) ninguém se escusa de cumprir a lei, salvo alegando que não a conhece;
- (E) salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Se a lei já entrou em vigor, tais correções são consideradas lei nova, tornando-se obrigatória após o decurso da *vacatio legis*.

De acordo com o art. 1º, §4º da LINDB:

*Art. 1º, §4º. As correções a texto de lei já em vigor **CONSIDERAM-SE** lei nova.*

Alternativa “b” – errada.

Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, não podendo lei nem fato posterior alterar tal situação jurídica.

De acordo com o art. 6º, §1º e §2º da LINDB:

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

*§1º. Reputa-se **ATO JURÍDICO PERFEITO** o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

*§2º. Consideram-se **ADQUIRIDOS** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

Alternativa “c” – errada.

Quando a lei for omissa o juiz deverá utilizar mecanismos destinados a suprir as lacunas da lei, que são a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Tais mecanismos estão retratados no artigo 4º da LINDB:

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com **a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.***





O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei, é o que dispõe o art. 140 do Novo Código de Processo Civil:

Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

*Parágrafo único. O juiz só decidirá por **equidade** nos casos previstos em lei.*

O Juiz pode, então, utilizar-se de **equidade** para colmatação (preenchimento) da lacuna, desde que **¹não tenha conseguido suprir esta omissão com os meios informados no artigo 4º da LINDB e, ²também, ²esteja autorizado legalmente.** Neste caso a equidade é considerada fonte do direito e forma de integração das leis.

Alternativa “d” – errada.

O art. 3º da LINDB visa garantir a eficácia global da ordem jurídica, que estaria comprometida se se admitisse a alegação de ignorância de lei vigente.

*Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, **alegando** que não a conhece.*

Alternativa “e” – correta.

O artigo 2º, §3º afasta a possibilidade da lei revogada anteriormente repristinar, salvo disposição expressa em contrário:

Art. 2º, §3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Gabarito: Letra E.

43. (FGV / PREFEITURA DE PAULÍNIA – SP – 2015)

Carlos assinou um contrato de prestação de serviço com Pedro. Durante a execução desse contrato, foi editada uma lei que, ao dispor sobre a forma de prestação de serviços, contrariava uma de suas cláusulas, terminando por beneficiar Pedro e prejudicar Carlos. É correto afirmar que essa nova lei:

- (A) incidirá sobre o contrato em curso, o que decorre do princípio da legalidade;
- (B) não incidirá sobre o contrato em curso, porque a lei não pode prejudicar o ato jurídico perfeito;
- (C) incidirá sobre o contrato em curso, o que decorre do princípio da retroatividade da lei;
- (D) não incidirá sobre o contrato em curso, isso por força da garantia da coisa julgada;
- (E) incidirá sobre o contrato em curso, o que decorre do princípio da inoponibilidade do contrato à lei.

Comentários:

Alternativa “b” – correta.





A nova lei não incidirá sobre o contrato em curso, porque a lei não pode prejudicar o ato jurídico perfeito. De acordo com o § 1º, do art. 6º da LINDB:

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

*§1º. Reputa-se **ATO JURÍDICO PERFEITO** o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

Vimos que **ato jurídico perfeito** é o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, produzindo seus efeitos jurídicos, uma vez que o direito gerado foi exercido.

Gabarito: Letra B.

44. (FGV / TJ-RO – 2015)

Se, antes de entrar a Lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, o prazo para vigência começará a correr:

- (A) A partir da nova publicação;
- (B) 03 (três) meses após a primeira publicação oficial;
- (C) A partir da primeira publicação oficial o marco inicial para contagem do prazo não se altera;
- (D) 01 (um) ano após a primeira publicação;
- (E) 45 (quarenta e cinco) após a primeira publicação.

Comentários:

Alternativa “a” – correta.

De acordo com o §3º, do art. 1º da LINDB:

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

Gabarito: Letra A.

45. (FGV / TCE-RJ – 2015)

Sobre o conflito de leis no tempo, é correto afirmar que:

- (A) A revogação tácita equivale à repristinação;
- (B) A lei especial não revoga a lei geral anterior;
- (C) Não é admitida a derrogação expressa;





- (D) O efeito repristinatório é admitido em todas as leis;
(E) A ab-rogação das leis é defesa pelo ordenamento jurídico.

Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Em regra, uma lei é revogada quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Desta forma, temos a revogação expressa (quando expressamente o declare), e a revogação tácita (quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior).

Repristinação é restaurar o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada. E NÃO é a regra em nosso ordenamento jurídico. Só acontece se for expressa na lei.

Assim, revogação tácita NÃO equivale a repristinação.

De acordo com o art. 2º da LINDB:

Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a **Lei terá vigor até que** outra a **modifique ou revogue**.

Na realidade, a **regra da continuidade** é a seguinte:

“a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”

Acontece que a **LEI TEMPORÁRIA** já nasce com “prazo de validade” 😊, ou seja, por ser temporária, não é preciso que outra lei a modifique ou revogue para que ela perca sua vigência. Ela terá vigor apenas no tempo previsto. Concluindo, **estamos diante de uma exceção ao princípio da continuidade** das leis.

As leis temporárias são aquelas com **prazo de vigência determinado**. Normalmente são criadas para um fim específico e, diferentemente das demais, terão uma data de extinção, de certa forma, predeterminada.

Assim, a lei temporária extingue-se ¹terminado o prazo que consta de seu texto ou ²quando cumpre com seu objetivo. Mas, especificamente no que diz respeito à sua duração, as leis temporárias não são “imunes” não 😊.

Teoricamente nada impede que uma lei “nova” venha a revogar a lei temporária, ou então parte dela, antes mesmo que ela atinja o seu “prazo de validade”.

Também é muito importante que você saiba que **não há** a chamada **repristinação tácita**. Repristinação tácita é a volta de vigência de lei revogada, por ter a **lei revogadora temporária** perdido a sua vigência. A repristinação não é a regra, mas sim a exceção:

Art. 2º. § 3º. *Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Alternativa “b” – correta.





De acordo com o §2º, do art. 2º da LINDB:

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Alternativa “c” – errada.

É admitida a derrogação expressa.

A REVOGAÇÃO de uma lei só poderá ser feita por outra lei da mesma hierarquia ou de hierarquia superior. E quanto a sua extensão poderá ser de duas espécies: total (ab-rogação) ou parcial (derrogação); quanto a sua forma de execução pode ser: expressa ou tácita.

Alternativa “d” – errada.

O efeito repristinatório acontece quando a lei nova que revogou a lei velha é declarada inconstitucional. Assim, é como se a lei revogadora nunca tivesse existido, por isso a lei velha nunca foi revogada.

Alternativa “e” – errada.

Ab-rogação é admitida, como colocamos acima.

Gabarito: Letra B.

46. (CESPE/ PC-MA – 2018)

De acordo com a LINDB, no tocante ao fenômeno da repristinação, salvo disposição em contrário, a lei

- (A) nova que estabeleça disposições gerais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.
- (B) revogada voltará a vigorar se a lei que a revogou for declarada inconstitucional em controle difuso.
- (C) revogada não se restaurará se a lei revogadora perder a vigência.
- (D) nova que estabeleça disposições especiais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.
- (E) nova revogará a anterior se regular inteiramente a mesma matéria.

Comentários:

Alternativa “a” - errada.





A lei nova, que estabeleça disposições gerais a respeito de outras já existentes **não revoga nem modifica** leis anteriores.

Conforme o art. 2º, §2º da LINDB:

Art. 2º, §2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Alternativa “b” - errada.

Esta situação chama-se efeito repristinatório, imagine que a lei “B” revogue a lei “A”. Mas, posteriormente, esta lei “B” seja declarada inconstitucional. Assim, se a lei “B” for declarada inconstitucional é como se ela nunca houvesse existido, neste caso, a lei “A” não foi revogada. A lei “A” permaneceu em vigor, não houve a sua revogação no plano jurídico. Este é o efeito repristinatório.

Utilizando as palavras de Sílvio Salvo Venosa: *“Declarada inconstitucional, a lei é tida como se nunca tivesse existido”*.

O termo repristinação até pode ser usado no caso acima (alguns autores o utilizam – denominam efeito repristinatório decorrente da declaração de inconstitucionalidade de lei), mas o que você deve entender é que na situação apresentada não ocorre a repristinação conforme prevista no art. 2º, §3º da LINDB:

Art. 2º, §3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Assim, se uma lei foi declarada inconstitucional será como se ela nunca tivesse existido, como se a lei que foi revogada nunca tivesse sido.

Para falarmos em repristinação, normalmente, há necessidade de três leis.

Uma ¹primeira lei (mais antiga) revogada por uma ²segunda lei (revogadora) e uma ³terceira lei, que revoga a segunda. Neste caso, segundo a LINDB, art. 2º, § 3º: Salvo disposição em contrário, a lei revogada ¹(aquela mais antiga) não se restaura por ter a lei revogadora ²(a segunda lei) perdido a vigência ³(no exemplo, em decorrência da terceira lei).

Alternativa “c” - correta.

A lei revogada não se restaurará se a lei revogadora perder a vigência.

Conforme o art. 2º, §3º da LINDB:

Art. 2º. § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Alternativa “d” - errada.





A lei nova, que estabeleça disposições especiais a respeito de outras já existentes **não revoga nem modifica** leis anteriores.

Conforme o art. 2º, §2º da LINDB:

Art. 2º, § 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Alternativa “e” - errada.

A questão está correta, no entanto, não se refere a repristinação, como pede o enunciado.

Conforme o art. 2º, §1º da LINDB:

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Gabarito: Letra C.

47. (CESPE/ STJ – 2018)

Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Se a lei não dispuser em sentido diverso, a sua vigência terá início noventa dias após a data de sua publicação.

Comentários:

De acordo com o art. 1º da LINDB, a lei, **salvo disposição contrária**, “começa a vigorar em todo o país **45 (quarenta e cinco) dias** depois de oficialmente publicada”:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

Note que **o início de vigência da lei** está previsto no art. 1º da LINDB. Geralmente, as leis costumam indicar seu prazo de início de vigência, podendo ser inferior aos 45 dias citados na lei.

Gabarito: Errado.

48. (CESPE/ STJ – 2018)

Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Lei em vigor tem efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.





Comentários:

É o que dispõe a literalidade do art. 6º da LINDB:

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos **efeitos da vigência da Lei**. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, **respeitando**: ¹o ato jurídico perfeito, ²o direito adquirido e ³a coisa julgada.

Gabarito: Correto.

49. (CESPE/ STJ – 2018)

Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O intervalo temporal entre a publicação e o início de vigência de uma lei denomina-se *vacatio legis*.

Comentários:

Vimos em aula:

O **período de tempo** entre a **publicação** e a **vigência** é o que chamamos *vacatio legis* e serve para que os textos legais tenham uma melhor divulgação, um alcance maior, contemplando, desta forma, prazo adequado para que da lei se tenha amplo conhecimento.

Gabarito: Correto.

50. (CESPE/ STJ – 2018)

Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O prazo de *vacatio legis* se aplica às leis, aos decretos e aos regulamentos.

Comentários:

O prazo de *vacatio legis* é aplicado a lei, somente.

Gabarito: Errado.





13.2 – LISTA DE QUESTÕES



ESCLARECENDO

Vamos resolver questões da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (VUNESP), e das seguintes bancas examinadoras: Fundação Carlos Chagas (FCC), Fundação Getúlio Vargas (FGV) e do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE/CESPE). **Principalmente nos assuntos para os quais haja poucas questões da VUNESP disponíveis.**

1. (VUNESP/ PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – 2017)

Assinale a alternativa correta no que tange à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

- (A) O prazo geral de *vacatio legis* é de trinta dias, respeitável em caso de inexistência de previsão em sentido diverso.
- (B) O magistrado, por força da vedação ao *non liquet*, deverá, em caso de lacuna da lei, apoiar-se na analogia, nos costumes e nos princípios gerais do Direito para julgar.
- (C) A repristinação é prevista como regra no sistema legislativo brasileiro, de tal modo que a perda de vigência da lei revogadora restaura automaticamente a revogada.
- (D) A sentença proferida no estrangeiro poderá ser executada no Brasil, desde que, dentre outros requisitos, seja homologada pelo Supremo Tribunal Federal.
- (E) Os brasileiros casados residentes no exterior não poderão se divorciar perante as autoridades consulares brasileiras, sendo mister o retorno ao Brasil para o rompimento do vínculo matrimonial.

2. (VUNESP/ CÂMARA DE SUMARÉ-SP – 2017)

Assinale a alternativa correta, de acordo com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) e da Lei Complementar nº 95/98.

- (A) Constitui princípio da estruturação das leis, que cada lei deverá tratar de um único objeto, ressalvada a possibilidade da existência de codificações.
- (B) As leis complementares terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição Federal.
- (C) Em caso de repristinação, tal determinação deve constar no primeiro artigo do texto de lei.
- (D) A cláusula de revogação deve enumerar expressamente as leis revogadas, sendo vedada, no direito brasileiro, a revogação tácita de leis.
- (E) Havendo *vacatio legis*, o cômputo deste prazo não incluirá a data da publicação da lei, passando a correr a partir do dia útil imediatamente subsequente.





3. (VUNESP/ CÂMARA DE COTIA- SP – 2017)

Determinada lei, composta por 200 (duzentos) artigos, tratando de assuntos ligados ao direito civil, contemplou a seguinte disposição em sua parte final: Art. 200. Esta Lei entra em vigor:

- I. a partir de 1° de janeiro de 2018, em relação aos arts. 1° a 50;
- II. 30 (trinta) dias após a sua publicação, em relação aos arts. 51 a 100;
- III. no 1° (primeiro) dia do 6° (sexto) mês subsequente ao de sua publicação, em relação aos arts. 101 a 130.

Em relação à vigência, é correto afirmar que

- (A) são nulas as disposições constantes nos incisos I e III do artigo 200, na medida em que a *vacatio* deve ser estabelecida em dias.
- (B) os dispositivos não mencionados expressamente pelo artigo 200 começarão a vigorar no país 90 (noventa) dias após a oficial publicação da lei.
- (C) todas as disposições de *vacatio* são válidas e os artigos não expressamente mencionados começarão a vigorar no país 45 (quarenta e cinco) dias após a oficial publicação da lei.
- (D) os dispositivos não mencionados expressamente pelo artigo 200 terão *vacatio* equivalente ao maior período dentre os incisos que compõem o artigo, a depender de quando a lei será oficialmente publicada.
- (E) todas as disposições de *vacatio* são nulas, pois o artigo deveria contemplar hipóteses para todos os artigos que compõem a lei.

4. (VUNESP/ TJM-SP – 2017)

Quanto à vigência das leis, assinale a alternativa correta.

- (A) Uma lei é revogada somente quando lei posterior declare expressamente sua revogação.
- (B) Lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- (C) A lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- (D) As correções a texto de lei já em vigor consideram-se a mesma lei.
- (E) É expressamente proibida a revogação de uma lei repristinada.

5. (VUNESP/ CÂMARA DE MARÍLIA-SP – 2016)

A Lei nº 1.001 dispunha que a alíquota de determinado tributo era de 3% (três por cento). Após regular trâmite legislativo, foi promulgada a Lei nº 1.002, que revogou a Lei nº 1.001 e dispôs que o mencionado tributo passaria a ter a alíquota de 5% (cinco por cento). Em razão da forte pressão popular, foi editada e promulgada a Lei nº 1.003, revogando expressamente a Lei nº 1.002 e dispondo sobre a integral restauração de vigência da Lei nº 1.001. Nesse cenário, é correto afirmar que





- (A) é nula a disposição da Lei nº 1.003 que restaurou a vigência da Lei nº 1.001, em razão da vedação à repristinação.
- (B) a restauração de vigência da Lei nº 1.001 incidirá em regra especial de *vacatio legis*, que será de 3 (três) meses.
- (C) é anulável a disposição da Lei nº 1.003 que restaurou a vigência da Lei nº 1.001, operando-se a repristinação se não houver pedido de anulação no prazo legal.
- (D) é possível a restauração de vigência da Lei nº 1.001, operando-se a repristinação.
- (E) é integralmente nula a Lei nº 1.003, prevalecendo todas as disposições da Lei nº 1.002.

6. (VUNESP/ PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA-SP – 2016)

Assinale a alternativa correta, de acordo com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942).

- (A) É válida a disposição legal que estabelece *vacatio legis* por prazo inferior a 7 (sete) dias.
- (B) Quando a lei for omissa, deve o juiz decidir de acordo com os costumes, os princípios gerais de direito e a analogia, nessa ordem.
- (C) Nos Estados estrangeiros, o prazo de *vacatio legis* referente à aplicação da lei brasileira é, em regra, de 120 (cento e vinte) dias.
- (D) É nulo o artigo de lei que implique na repristinação.
- (E) Não se admite a revogação tácita de leis.

7. (VUNESP/ CÂMARA DE TAQUARITINGA-SP – 2016)

Nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com

- (A) os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade.
- (B) a equidade.
- (C) os princípios normativos da Constituição
- (D) a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- (E) os critérios do livre convencimento motivado.

8. (VUNESP/ TJM-SP – 2016)

Buscando estabelecer a adequação e a aplicação do direito tal como previsto ao caso concreto, às circunstâncias do negócio jurídico no plano econômico e no plano de um determinado grupo social atingido pelo negócio jurídico concreto, o Código Civil privilegiou, com mais ênfase, o princípio norteador da





- (A) operabilidade.
- (B) eticidade.
- (C) boa-fé objetiva.
- (D) sociabilidade.
- (E) autonomia privada.

9. (VUNESP/ CÂMARA DE MARÍLIA-SP – 2016)

Assinale a alternativa correta sobre o sistema jurídico brasileiro e suas peculiaridades.

- (A) Não se admite interpretação de leis diversa da interpretação gramatical.
- (B) É vedada a utilização do costume como fonte do direito.
- (C) O Brasil adotou sistema jurídico misto, equiparando-se a força normativa das leis e dos precedentes judiciais, ainda que não sumulados.
- (D) Em se tratando de lei temporária, sua vigência não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.
- (E) No direito brasileiro é admitida a revogação tácita de leis.

10. (VUNESP/ SAEG – 2015)

Hipoteticamente foi aprovada a Lei Federal número 00001/2015, sendo promulgada pelo Executivo em 15.06.2015, e publicada oficialmente no Diário da União em 01.07.2015. Analisando esse caso, sobre a eficácia da lei no tempo, é correto afirmar que

- (A) Tal lei, caso não traga o período de *vacatio legis*, vigorará em 45 dias depois de oficialmente publicada.
- (B) Caso não traga o período de *vacatio legis*, vigorará a partir de 45 dias depois de sua promulgação.
- (C) Todas as leis obrigatoriamente devem trazer em seu bojo o período de *vacatio legis*, sendo nula se assim não dispuser.
- (D) Caso não traga o período de *vacatio legis*, vigorará a partir de 180 dias depois de oficialmente publicada.
- (E) Tal lei, caso não traga o período de *vacatio legis*, vigorará em 180 dias depois de sua promulgação.

11. (VUNESP/ CRO-SP – 2015)

Assinale a alternativa correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942).

- (A) Em regra, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- (B) O desconhecimento da lei exonera a pessoa de seu cumprimento.
- (C) Em regra, a lei entra em vigor no dia seguinte ao que for oficialmente publicada.





- (D) É vedada a revogação tácita de lei.
- (E) As correções a texto de lei já em vigor não se consideram nova lei.

12. (VUNESP/ SAEG – 2015)

Assinale a alternativa que traz, corretamente, um dos requisitos necessários para que uma sentença estrangeira possa ser executada no Brasil.

- (A) Haver sido proferida por juiz ou árbitro competente.
- (B) Terem sido as partes citadas, não sendo possível que se execute sentenças derivadas de processos onde legalmente se verificou revelia.
- (C) Ter passado em julgado, independentemente de vir revestida das formalidades necessárias para a execução, no lugar em que foi proferida.
- (D) Estar traduzida por intérprete, mesmo não sendo juramentado ou autorizado.
- (E) Ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

13. (VUNESP/ PREF. DE CAIEIRAS-SP – 2015)

De acordo com o artigo 1º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657 de 1942), “salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, a *vacatio legis* será

- (A) Igualmente de 45 (quarenta e cinco) dias e começará a correr da publicação do novo texto, qualquer que seja a alteração.
- (B) De 90 (noventa) dias, a contar da publicação do texto original, se a alteração for substancial.
- (C) Igualmente de 45 (quarenta e cinco) dias e começará a correr da publicação do texto original, qualquer que seja a alteração.
- (D) De 90 (noventa) dias, a contar da publicação do novo texto, se a alteração for substancial.
- (E) De 90 (noventa) dias, a contar da publicação do novo texto, qualquer que seja a alteração.

14. (VUNESP/ PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP – 2015)

A repristinação consiste

- (A) no lapso temporal entre a promulgação da lei e sua vigência, não podendo ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.
- (B) na supressão de lei ou dispositivo legal, em razão da declaração de inconstitucionalidade, por controle concentrado.
- (C) na revogação tácita de lei, em virtude de lei posterior com ela incompatível.





(D) no suprimimento de omissão da lei pela aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito.

(E) na restauração da lei revogada por ter a lei revogadora perdido sua vigência, sendo admitida apenas quando há expressa disposição legal.

15. (VUNESP/ TJ-RJ – 2014)

Determinado Estado da Federação Brasileira resolve suprimir o direito dos servidores públicos estaduais à licença-prêmio, que prevê que o servidor público estadual terá direito a três meses de licença-prêmio a cada cinco anos de serviço sem faltas injustificadas. Considerando a proteção conferida ao direito adquirido, no texto constitucional e na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o Estado

(A) poderá suprimir o benefício, alcançando efeitos futuros e parcialmente retroativos, perdendo o direito aqueles que preenchiam os requisitos, mas ainda não tinham gozado da licença-prêmio.

(B) não poderá suprimir o benefício em relação aos servidores atualmente em exercício, em face do regime jurídico adquirido, podendo, no entanto, produzir efeitos para os novos ingressantes na Administração Pública.

(C) não poderá suprimir o benefício em relação àqueles que anteriormente haviam se beneficiado da licença-prêmio, mas ainda não preencheram o requisito temporal de 5 (cinco) anos para uma nova concessão.

(D) poderá suprimir o benefício, que, no entanto, terá fruição assegurada para aqueles que, na data da entrada em vigor da nova lei, já haviam cumprido os requisitos legais, mas ainda não o tinham gozado.

16. (VUNESP/ PREFEITURA DE POÁ – SP – 2014)

Na solução de antinomias normativas aparentes no direito brasileiro, prevalece o critério

(A) da especialidade sobre o da anterioridade.

(B) da anterioridade sobre o da hierarquia.

(C) da analogia sobre o da especialidade.

(D) dos costumes sobre o da hierarquia.

(E) da anterioridade sobre o da especialidade.

17. (VUNESP/ PC-SP – 2014)

Assinale a alternativa correta, de acordo com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1942).

(A) A lei nova revoga a lei antiga, quando com esta incompatível, ainda que não haja expressa declaração de revogação.





- (B) As correções a texto de lei já em vigor não implicam em lei nova.
- (C) A repristinação é regra no direito brasileiro, admitindo-se disposição legal que afaste sua incidência.
- (D) Entende-se por ato jurídico perfeito a decisão judicial da qual não caiba mais recurso.
- (E) O Brasil não adota, em regra, o instituto da *vacatio legis*, salvo no estrangeiro, quando admitida a obrigatoriedade da lei brasileira.

18. (VUNESP/ TJ-RJ – 2014)

Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a sua correção, essa parte entrará em vigor

- (A) em quarenta e cinco dias após a entrada em vigor da lei corrigida.
- (B) em trinta dias após oficialmente publicada a correção.
- (C) em quinze dias após oficialmente publicada a correção.
- (D) em quarenta e cinco dias após oficialmente publicada a correção.
- (E) no mesmo prazo da lei corrigida.

19. (VUNESP/ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP – 2014)

Assinale a alternativa correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro e o Código Civil de 2002.

- (A) Inexistindo disposição em sentido contrário, a *vacatio legis* é a mesma no território nacional e no estrangeiro.
- (B) Admite-se a repristinação no direito brasileiro, desde que haja expressa disposição restaurando a lei revogada.
- (C) A redução de prazos prescricionais pelo Código Civil de 2002 não interfere nos prazos iniciados durante a vigência do Código Civil de 1916, independentemente do tempo transcorrido até a data em que a lei nova entrou em vigor.
- (D) Em cumprimento à segurança jurídica, não se admite, no direito brasileiro, lei com vigência temporária.
- (E) No direito brasileiro, a revogação de lei depende de expressa declaração neste sentido, inadmitindo-se revogação tácita.

20. (VUNESP/ PGM – SP – 2014)

Assinale a alternativa correta, conforme disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.





- (A) A repristinação é regra no direito brasileiro, admitindo-se disposição legal que afaste sua incidência.
- (B) Há regra expressa acerca da *vacatio legis* para a vigência de lei no Brasil e em Estados estrangeiros, sem possibilidade de alteração.
- (C) Admite-se, no direito brasileiro, a revogação tácita de lei.
- (D) Não são admitidas leis com vigência temporária, em respeito à segurança jurídica.
- (E) Não se consideram novas leis as meras correções ao seu texto, ainda que já em vigor.

21. (FCC/TRT - 21ª REGIÃO – 2017)

De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, se a lei “A” for revogada pela “B”, e a lei “B” for revogada pela lei “C”, a lei “A”

- (A) voltará a ter vigência somente se a lei “C” prever expressamente esse efeito.
- (B) voltará a ter vigência mesmo que a lei “C” não preveja expressamente esse efeito.
- (C) voltará a ter vigência desde que a lei “C” não vede expressamente esse efeito.
- (D) não voltará a ter vigência mesmo que a lei “C” preveja expressamente esse efeito.
- (E) não voltará a ter vigência somente se a lei “C” disciplinar inteiramente a matéria que era por ela regulada.

22. (FCC/TRF - 5ª REGIÃO – 2017)

Suponha que venha a ser editada, sancionada e promulgada lei alterando dispositivos do Código Civil. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a nova lei começará a vigorar em todo o País, salvo disposição em contrário,

- (A) 30 dias depois de oficialmente publicada.
- (B) 45 dias depois de oficialmente publicada.
- (C) 90 dias depois de oficialmente publicada.
- (D) 180 dias depois de oficialmente publicada.
- (E) na data da sua publicação oficial.

23. (FCC/TST – 2017)

João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre

- (A) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- (B) a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o nome serão definidas pela lei da Espanha.





- (C) o nome, a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o começo e o fim da personalidade serão definidas pela lei da Itália.
- (D) o começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade, enquanto as regras sobre os direitos de família serão definidas pela lei da França.
- (E) o começo e o fim da personalidade, enquanto as regras sobre a capacidade serão definidas pela lei da Itália.

24. (FCC/PROCON – 2017)

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- (A) salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.
- (B) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- (C) como regra geral, a lei revogada restaura-se quando a lei revogadora perder a vigência.
- (D) quando a lei for omissa, o juiz decidirá de acordo com a vontade presumida do legislador em face da realidade social.
- (E) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga ou modifica a lei anterior.

25. (FCC/TJ-SC – 2017)

A sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país

- (A) em que nasceu o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.
- (B) em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.
- (C) de cuja nacionalidade tivesse o defunto ou o desaparecido, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.
- (D) em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será sempre regulada pela lei brasileira, se houver cônjuge ou filhos brasileiros.
- (E) de cuja nacionalidade tivesse o defunto, ou desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei





brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, em qualquer circunstância.

26. (FCC/DPE – 2017)

Com base no Decreto-Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB, é correto afirmar:

- (A) As correções de texto, de qualquer natureza, ocorridas após a publicação da lei, não interferem no termo a quo de sua vigência, na medida em que não se consideram lei nova por não alterar seu conteúdo.
- (B) A despeito de ser executada no Brasil, a lei brasileira não será aplicada quando a obrigação for constituída fora do país, pois, para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.
- (C) Os direitos de família são determinados pela lei do país em que domiciliada a pessoa. No caso de nubentes com domicílio diverso, a lei do primeiro domicílio conjugal regerá tanto os casos de invalidade do matrimônio quanto o regime de bens.
- (D) Quando a lei estrangeira for aplicada a demanda judicial no Brasil, ter-se-á em vista somente os dispositivos invocados pelas partes, inclusive eventuais remissões a outras leis.
- (E) Compete exclusivamente à autoridade judiciária estrangeira processar e julgar as ações cujo réu possua domicílio no exterior ou cuja obrigação lá tenha de ser cumprida, ainda que versadas sobre bens imóveis situados no Brasil.

27. (FCC/TRT - 24ª REGIÃO – 2017)

Sobre a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, NÃO é requisito essencial para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil

- (A) a homologação pelo Supremo Tribunal Federal.
- (B) a tradução por intérprete autorizado.
- (C) o trânsito em julgado para as partes.
- (D) a citação regular das partes ou verificação legal da ocorrência da revelia.
- (E) a prolação por juiz competente.

28. (FCC/TRE-SP – 2017)

André adquiriu um terreno onde pretendia construir uma fábrica de tintas. Na época da aquisição, não havia lei impedindo esta atividade na região em que se localizava o terreno. Passado o tempo, porém, antes de André iniciar qualquer construção, sobreveio lei impedindo o desenvolvimento de atividades industriais naquela área, por razões ambientais. A lei tem efeito

- (A) imediato e atinge André, que não tem direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- (B) retroativo e atinge André, por tratar de questão de ordem pública.





(C) imediato, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.

(D) retroativo, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.

(E) retroativo, mas não atinge André, por tratar de direito disponível.

29. (FCC/TRT - 20ª REGIÃO – 2016)

Maria trabalhou durante o tempo previsto, em legislação pertinente, para pedir sua aposentação. Não obstante, optou por continuar trabalhando, deixando de formular pedido de concessão do benefício. Caso lei nova altere as regras para a aposentação, Maria

(A) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito imediato.

(B) poderá alegar direito adquirido ao benefício, que será regido pela lei revogada.

(C) será atingida pela lei nova, pois possui mera expectativa de direito ao benefício.

(D) será atingida pela lei nova, pois possui mera faculdade jurídica de requerer o benefício.

(E) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito retroativo.

30. (FCC/TRT - 20ª REGIÃO – 2016)

Com autorização de lei, a empresa “Z” descarta resíduos sólidos em área próxima a uma represa. Se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa “Z”

(A) não poderá continuar a fazê-lo, pois a lei nova possui efeito imediato e a empresa “Z” não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.

(B) não poderá continuar a fazê-lo, pois, embora a empresa “Z” tenha direito adquirido, a lei de ordem pública tem efeito retroativo.

(C) poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa “Z” tem direito adquirido, o qual obsta o efeito imediato da lei nova.

(D) poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa “Z” tem direito adquirido, o qual obsta o efeito retroativo da lei nova.

(E) não poderá continuar a fazê-lo, pois, de acordo com as Normas de Introdução às Leis do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito retroativo, seja de ordem pública ou não, e a empresa “Z” não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.

31. (FCC/SEGEP-MA – 2016)

José cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado algum tempo, entrou em vigência lei





que ampliou o prazo necessário à aposentação. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, referida lei possui efeito

- (A) Retroativo e atingirá José, tendo em vista que o interesse público se sobrepõe sobre o particular.
- (B) Imediato, e atingirá José, que possuía mera faculdade jurídica a se aposenta no prazo da lei anterior.
- (C) Imediato, e atingirá José, que possuía mera expectativa de direito a se aposentar no prazo da lei anterior.
- (D) Imediato, porém não atingirá José, porque a lei nova não revoga a anterior quando há direitos adquiridos a serem resguardados.
- (E) Imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.

32. (FCC/PREFEITURA DE TERESINA - PI – 2016)

A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que

- I. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.
- II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.
- III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- (A) I.
- (B) I e II.
- (C) II e III.
- (D) III.
- (E) I e III.

33. (FCC/PREFEITURA DE TERESINA - PI – 2016)

Alterada uma lei, durante o prazo de *vacatio legis* da lei nova, aplica-se

- (A) O Código Civil, apenas.
- (B) A lei alterada.
- (C) A lei que for escolhida pelo Magistrado, de acordo com seu livre convencimento e poder de arbítrio.
- (D) A lei mais benéfica.





(E) A lei nova publicada antes da alteração.

34. (FCC/PGE-MT – 2016)

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito

(A) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.

(B) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual não se equiparam, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.

(C) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equipara, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo, porém não o negócio jurídico sob condição suspensiva.

(D) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, ainda que se caracterizem como coisa julgada, ato jurídico perfeito ou direito adquirido.

(E) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equiparam as faculdades jurídicas e as expectativas de direito.

35. (FCC/PREFEITURA DE SÃO LUIZ - MA – 2016)

Considerada a eficácia espacial e temporal das leis como regulada na Lei da Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

(A) Em decorrência do princípio da obrigatoriedade das leis, relevante estruturante normativa, a lei se aplica a todos indistintamente, valendo a escusa por desconhecimento legal.

(B) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

(C) José, servidor, aposentou-se sob a égide de uma norma vigente na época, tendo preenchido os requisitos para a concessão do benefício. A referida norma passa a ter nova redação, após a concessão da aposentadoria, sendo assim lícito ao Estado promover a revisão dos valores concedidos ao beneficiário após nova regulamentação legal.

(D) Salvo disposição contrária, a lei vigorará em todo o país na data de sua publicação.

(E) A partir da vigência de uma lei, sua eficácia só poderá ser descontinuada pela revogação por outra, sendo possível a repristinação tácita, em decorrência do princípio da continuidade das leis.

36. (FCC/TRT - 23ª REGIÃO – 2016)

Janete é filha de Gildete, que possui muitos bens. Considerar-se-á, em caso de conflito de leis no tempo, que Janete possui, em relação à futura herança de Gildete, que ainda está viva,

(A) direito sob condição suspensiva, que se equipara a direito adquirido.





- (B) mera expectativa de direito.
- (C) direito adquirido.
- (D) direito sob condição suspensiva, que não se equipara a direito adquirido.
- (E) direito a termo, inalterável ao arbítrio de Gildete, que se equipara a direito adquirido.

37. (FCC/TRT - 23ª REGIÃO – 2016)

Objetivando construir uma casa, Cássio adquiriu terreno no qual existe um pequeno riacho. Depois da aquisição, entrou em vigor lei proibindo a construção em terrenos urbanos nos quais haja qualquer tipo de curso d'água. Referida lei possui efeito

- (A) imediato, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- (B) retroativo, por tratar de meio ambiente, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.
- (C) imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido.
- (D) retroativo, por tratar de meio ambiente, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- (E) imediato, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.

38. (FCC/TRE-AP – 2015)

Akira, japonês, faleceu no seu país de origem, onde estava domiciliado, deixando filhos brasileiros e dois imóveis em Sergipe, em relação aos quais, será aplicável à sucessão a lei

- (A) brasileira, ainda que a legislação japonesa seja mais favorável, tendo em vista a nacionalidade brasileira dos filhos de Akira.
- (B) brasileira, ainda que a legislação japonesa seja mais favorável, pois é a lei aplicável quando existirem bens imóveis em território nacional.
- (C) japonesa, ainda que não seja a mais favorável aos filhos de Akira, em razão de ser o último domicílio do de cujus.
- (D) japonesa, ainda que não seja a mais favorável aos filhos de Akira, tendo em vista a nacionalidade do de cujus.
- (E) brasileira, salvo se a lei do Japão for mais favorável aos filhos de Akira.

39. (FCC/TRT - 15ª REGIÃO – 2015)

Dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 6º). Com a superveniência de um novo Código de Processo Civil,





(A) independentemente de a lei nova favorecer ou não a qualquer das partes, os processos iniciados na vigência do Código anterior serão por ele regulados até o cumprimento da respectiva sentença, tendo em vista a impossibilidade de retroatividade da lei nova.

(B) as partes poderão arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior, até o trânsito em julgado da sentença dos processos iniciados na vigência deste.

(C) os atos praticados na vigência do Código antigo que forem incompatíveis com o novo deverão ser refeitos, tendo em vista a regra do efeito imediato.

(D) os atos praticados na vigência do Código antigo serão preservados, mas, quanto aos que tiverem de ser praticados na vigência do novo Código, salvo disposição em contrário, a este obedecerão, não podendo as partes arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior.

(E) as questões de direito intertemporal deverão ser examinadas em cada caso pelo juiz, porque Códigos sempre derogam a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

40. (FCC/TRT - 3ª REGIÃO – 2015)

Camila possui um único imóvel no qual reside com marido e filhos, gozando da impenhorabilidade conferida ao bem de família. Não se trata, porém, de bem de família convencional. A impenhorabilidade que protege Camila decorre diretamente da lei. Se a lei que garante a impenhorabilidade do imóvel for revogada, Camila

(A) poderá invocar a proteção conferida ao ato jurídico perfeito, pois a aquisição do imóvel ocorreu em momento anterior ao advento da lei nova.

(B) poderá invocar a proteção do direito adquirido, pois incorporou a seu patrimônio o regime jurídico anterior à lei revogadora.

(C) não poderá invocar a proteção do direito adquirido, pois inexistia direito adquirido a regime jurídico.

(D) poderá invocar a proteção conferida ao direito adquirido, o qual abrange os fatos passados, pendentes e futuros.

(E) poderá invocar a proteção conferida ao direito adquirido apenas se o processo em que se der a penhora houver se iniciado antes do advento da lei revogadora.

41. (FGV / PGE-RO – 2015)

Em relação à vigência de leis no Brasil, é correto afirmar que a lei, depois de oficialmente publicada, começa a vigorar em todo o país, salvo disposição contrária, em:

(A) 30 dias;

(B) 45 dias;

(C) 60 dias;

(D) 120 dias;





(E) 180 dias.

42. (FGV / PGE-RO – 2015)

De acordo com o que é apontado na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, é correto afirmar que:

- (A) as correções de texto de lei em vigor não se consideram lei nova;
- (B) reputa-se direito adquirido o direito consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou;
- (C) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito;
- (D) ninguém se escusa de cumprir a lei, salvo alegando que não a conhece;
- (E) salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

43. (FGV / PREFEITURA DE PAULÍNIA – SP – 2015)

Carlos assinou um contrato de prestação de serviço com Pedro. Durante a execução desse contrato, foi editada uma lei que, ao dispor sobre a forma de prestação de serviços, contrariava uma de suas cláusulas, terminando por beneficiar Pedro e prejudicar Carlos. É correto afirmar que essa nova lei:

- (A) incidirá sobre o contrato em curso, o que decorre do princípio da legalidade;
- (B) não incidirá sobre o contrato em curso, porque a lei não pode prejudicar o ato jurídico perfeito;
- (C) incidirá sobre o contrato em curso, o que decorre do princípio da retroatividade da lei;
- (D) não incidirá sobre o contrato em curso, isso por força da garantia da coisa julgada;
- (E) incidirá sobre o contrato em curso, o que decorre do princípio da inoponibilidade do contrato à lei.

44. (FGV / TJ-RO – 2015)

Se, antes de entrar a Lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, o prazo para vigência começará a correr:

- (A) A partir da nova publicação;
- (B) 03 (três) meses após a primeira publicação oficial;
- (C) A partir da primeira publicação oficial o marco inicial para contagem do prazo não se altera;
- (D) 01 (um) ano após a primeira publicação;
- (E) 45 (quarenta e cinco) após a primeira publicação.





45. (FGV / TCE-RJ – 2015)

Sobre o conflito de leis no tempo, é correto afirmar que:

- (A) A revogação tácita equivale à repristinação;
- (B) A lei especial não revoga a lei geral anterior;
- (C) Não é admitida a derrogação expressa;
- (D) O efeito repristinatório é admitido em todas as leis;
- (E) A ab-rogação das leis é defesa pelo ordenamento jurídico.

46. (CESPE/ PC-MA – 2018)

De acordo com a LINDB, no tocante ao fenômeno da repristinação, salvo disposição em contrário, a lei

- (A) nova que estabeleça disposições gerais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.
- (B) revogada voltará a vigorar se a lei que a revogou for declarada inconstitucional em controle difuso.
- (C) revogada não se restaurará se a lei revogadora perder a vigência.
- (D) nova que estabeleça disposições especiais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.
- (E) nova revogará a anterior se regular inteiramente a mesma matéria.

47. (CESPE/ STJ – 2018)

Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Se a lei não dispuser em sentido diverso, a sua vigência terá início noventa dias após a data de sua publicação.

48. (CESPE/ STJ – 2018)

Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Lei em vigor tem efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.





49. (CESPE/ STJ – 2018)

Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O intervalo temporal entre a publicação e o início de vigência de uma lei denomina-se *vacatio legis*.

50. (CESPE/ STJ – 2018)

Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O prazo de *vacatio legis* se aplica às leis, aos decretos e aos regulamentos.



13.3 – GABARITO

- | | | | |
|-----|---|-----|---|
| 1. | B | 26. | C |
| 2. | A | 27. | A |
| 3. | C | 28. | A |
| 4. | B | 29. | B |
| 5. | D | 30. | A |
| 6. | A | 31. | E |
| 7. | D | 32. | D |
| 8. | A | 33. | B |
| 9. | E | 34. | A |
| 10. | A | 35. | B |
| 11. | A | 36. | B |
| 12. | A | 37. | C |
| 13. | A | 38. | E |
| 14. | E | 39. | D |
| 15. | D | 40. | C |
| 16. | A | 41. | B |
| 17. | A | 42. | E |
| 18. | D | 43. | B |
| 19. | B | 44. | A |
| 20. | C | 45. | B |
| 21. | A | 46. | C |
| 22. | B | 47. | E |
| 23. | A | 48. | C |
| 24. | B | 49. | C |
| 25. | B | 50. | E |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.